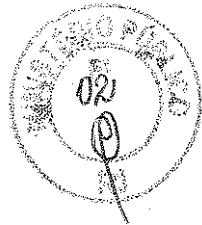


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 RESOLVE promover a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue.

MPRJ nº: 2019.00978816	Portaria nº: 189/2019	Prazo: 01 (um) ano
------------------------	-----------------------	--------------------

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a "...efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da ação na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não a Companhia) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional".

Origem: Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí,
RJ (CEP: 24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 16 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 189/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sampaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

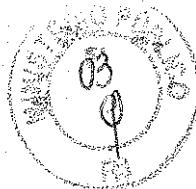
CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ



PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

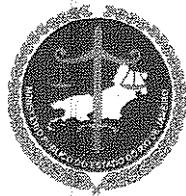
CONSIDERANDO que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acesso na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional".

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo certo que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade", nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/17 "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*”;

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;

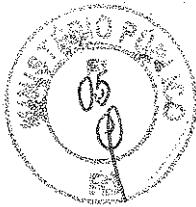
- IV.** Com a chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária – 260 dias) **remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V.** **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação item 5.6.3), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI.** **Oficiar ao Prefeito e Procurador-Geral de São Gonçalo**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação item 5.6.3), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VII.** **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 16 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 16/10/19.



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

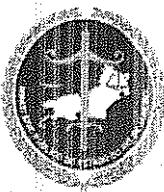
TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDIÇAOS

I- DAS PARTES

- 1) MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, representado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de MPRJ, como compromitente;
- 2) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante INEA, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante PETROBRAS, como compromissário;

MPRJSP2T001B 20190978816 05/09/19 14:44:23

[Handwritten signatures]



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

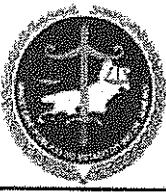
CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil nº 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil nº 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil nº 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil nº 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo de reforço hídrico;

[Handwritten signatures and initials]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a "...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto";

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprido, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;

4



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaborai, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do “*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*”, em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaborai e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540¹;

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaborai e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaborai, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

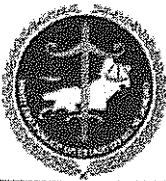
CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5^a Vara de Fazenda Pùblica a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

¹ Confira-se o que constou do aludido estudo:

"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaborai apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário)".

"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%".



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

CONSIDERANDO que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial², mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: “32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaborai, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaborai, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS”;

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaborai e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990³;

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: “Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de

² A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: “32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m³/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA”, conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

³ Condicionante 21 da LP FE 013990: “Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário”.



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso” e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020,bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

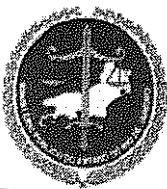
CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

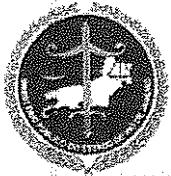
CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível;¹ (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hidrográfico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

¹ Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORÁI

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboráí de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.4⁵, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

⁵- Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o “Píer de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)” à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambi (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado “Sistema UHOS”;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12º da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

“Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;”

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

⁶ “doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do píer, retroportos e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação”



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

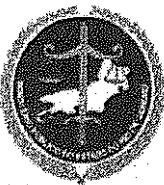
CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Trafego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, entendido esse como o “*conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso I, art. 2º, *caput*, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

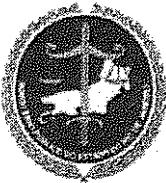
Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no *art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85*, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

- (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaborai, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro – As partes declararam estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaborai/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declararam estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

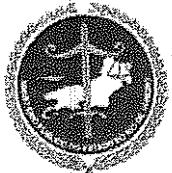
referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Promissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

Parágrafo Quinto – As partes declararam que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

- 1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.
- 2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ER o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaborai e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952,702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016⁷.

⁷ Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hidrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadrinhar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juízo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Rubricas	Valores Previstos	Valores apurados à Fim do TAC	Referência
Valor do convênio barragem de Guapimirim	250.000.000,00	26.919.000,00	Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí	99.446.000,00	94.997.822,80	Condicionante 34: Convênio de esgot. Maricá nº 6000.0074452.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Maricá	60.554.000,00	57.488.343,41	Condicionante 32: Convênio barragem Guapimirim nº 6000.00.74450.12.4 (Averbação Nº AV8001306 da LI Nº INDO1540)
Total	410.000.000,00	178.405.165,21 *	
Saldo das condições de esgotamento e barragem	230.554.893,79		- R\$ 10.000.000,00 - 178.405.165,21
Este saldo foi subordinado no TAC conforme abaixo:			
Total orçado pela CEDAE para condução do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Maricá	98.642.130,83	Não aplicável	Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018
Remanescente será aplicado em ações de reforço hídrico	131.957.702,95	Não aplicável	Saldo das 3 convênios menor orçamento da CEDAE
Adicional, foram inseridos os valores e foram pagos à título de atualização monetária da saldo das condições de esgotamento e barragem (Índice: IPCA)	30.753.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme item 3.1 da cláusula segunda do TAC do Comperj: R\$ 13.744.020,00: gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R\$ 12.903.617,28: gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R\$ 4.105.535,10: medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj.

* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado e efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R\$ 193.469.113,00.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

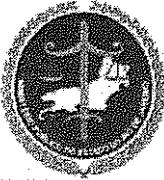
4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

- (i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
- (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
- (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
- (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

5.1) No que concerne à Licença Prévua FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interno que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

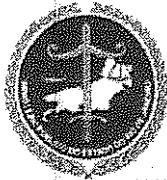
5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (cinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

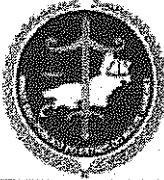
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8⁸ ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4; 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34e 35 da LI N° IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17daLI N° IN023703 e e condicionantes 3, 4,e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI N° IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI N° IN024202 (GASODUTOS).

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (ha)
LP.COMPERJ - ASV 9/2008	4.584,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Cantilhos Serra da Ilha	0,00
Total	5.005,80



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORÁI

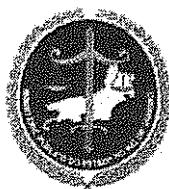
(vii)condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgiem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que conte com medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

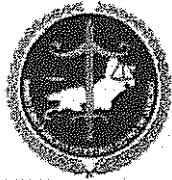
5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.26) Em relação à condicionante 24 - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.27) Em relação à condicionante 27 - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.28) Em relação à condicionante 28 - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo

5.2.1) Em relação à condicionante 5 - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) Em relação à condicionante 17 - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) Em relação à condicionante 34 - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

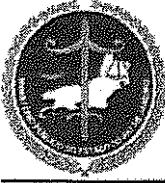
5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

(quinquinhos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.3.7) Em relação à condicionante 32 - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população; (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)⁹

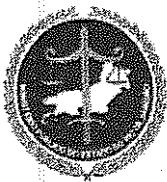
⁹Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

- 5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área;
- 5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhetos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;
- 5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

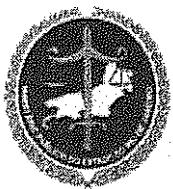
5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de pier de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre:

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

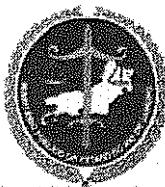
redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitando o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

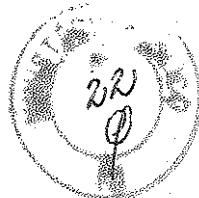
11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ



(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)¹⁰, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em duas contas judiciais específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

¹⁰ Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste¹¹ ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

¹¹ O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.



23
Q

Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

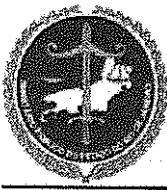
6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;

6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA N° 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

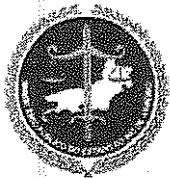


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

- 249
- 6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;
- 6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;
- 6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga¹²;
- 6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

¹² Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaborai e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico. O Juizo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.

O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões. Finalmente, as partes declararam estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

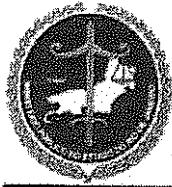
(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuênciam expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compete ao Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do



25

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

Parágrafo primeiro - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

Parágrafo segundo – Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3; poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

Parágrafo terceiro - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de voto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Parágrafo quarto – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NUCLEO ITABORAI

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

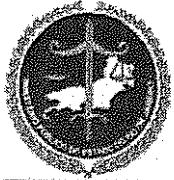
Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo segundo: O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo terceiro: O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

Parágrafo quinto – A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recae em única e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORÁÍ



exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

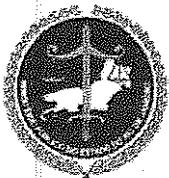
DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

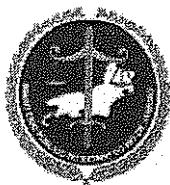
Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTADO

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo: A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

Parágrafo Terceiro: As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto: A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto: Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

Parágrafo Sexto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

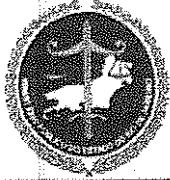
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaborai, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

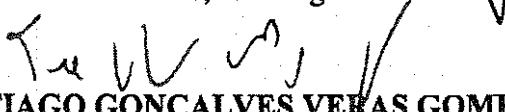
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

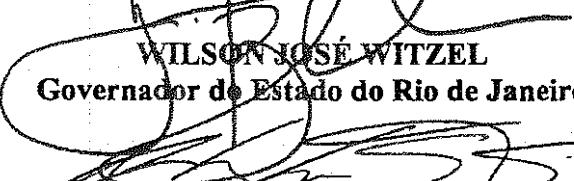
CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

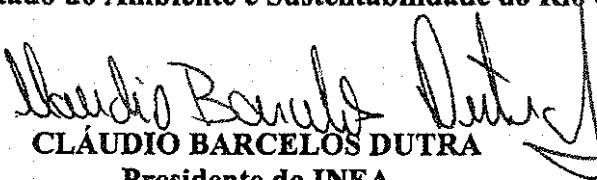

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça


WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado do Rio de Janeiro


ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CLÁUDIO BARCELOS DUTRA

Presidente do INEA



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

Alexandre Cruz

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA

R. Cunha Branco

ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Petrobras

TESTEMUNHAS:

1. *G. Góes*
2. *J. M. L. da Cunha*

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

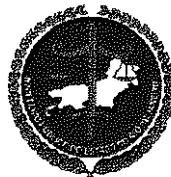
Itaboraí, 13/08/2019.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em _____/_____/_____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

30
1

Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 009919-12.2018.8.19.0023

PROMOÇÃO APÓS TAC I COMPERJ

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2^a Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Civis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1^a Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Civil	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1 ^a Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-52.2018.8.19.0023	1 ^a Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
102/2011	0009852-39.8.19.0023	1 ^a Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,00 (quinquinhentos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

		Itaboraí			milhões de reais)
106/2010	0009897-89.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869-83.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164-19.2014.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poção atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sampaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

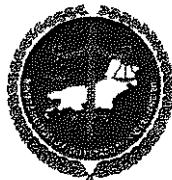
Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.819.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as



32
P

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela¹.

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

1º) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)², seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);

2º) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

² <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201> publicado em 09/08/2019.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

33
9

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

3º) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraiam-se 63 cópias do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);**
- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;**
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 5) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 6) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**

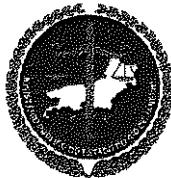


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

34
①

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAI**

- 7) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados;
- 8) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 9) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 771/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 11) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 773/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 12) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 774/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá);
- 14) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019 e nº 990/2019 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC firmado;
- 15) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18 e 780/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);
- 16) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAI**

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

- 17) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 781/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);
- 18) **Oficiar ao Prefeito de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 782/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 19) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Deputado Estadual Luiz Paulo**, que preside a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, em complemento ao e-mail enviado por este Promotor em 09/08/19 e com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 20) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 21) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

38
P

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 22) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 21 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 03 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC nº 1687/19

Itaboraí, 16 de outubro de 2019.

Ref: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 260 (duzentos e sessenta)

MPRJ

Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Expedido em
07/11/19
Assinado



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

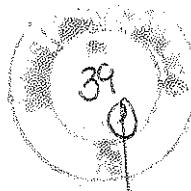


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprij.mp.br

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício 2ª PJTC nº 1688/19

Ref: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 16 de outubro de 2019.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação item 5.6.3), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, no prazo de

MPRJ

Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

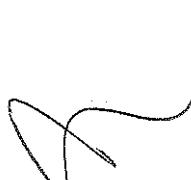
511449
2019
MPRJ



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

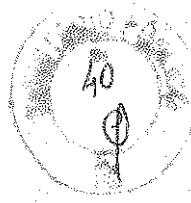


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

MPRJ

Ministério Públíco do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br



Ofício 2ª PJTC nº 1689/19

Ref: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 16 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação item 5.6.3), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, no prazo de

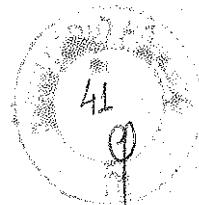
260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO SR.
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, nº 110, Centro – RJ
CEP: 20081-312**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício 2ª PJTC nº 1690/19

Ref: PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 (Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 16 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo

Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação item 5.6.3), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, no prazo de

MPRJ

Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Expedido em
01/10/19

260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXMO.
Senhor JOSÉ LUIZ NACI
Prefeito Municipal de São Gonçalo
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ.
CEP 24440-440

MPRJ

Ofício 2^a PJTC nº 1691/19

Ref: PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 (Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 16 de outubro de 2019.

Ilmo. Sr. Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação item 5.6.3), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, no prazo de



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

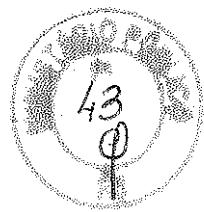
AO ILMO.
Procurador-Geral do Município São Gonçalo
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ.
CEP 24440-440

MPRJ

Ministério Públíco do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mpqrj.mp.br



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR**

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Edifício Double Place Office,
Centro, Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

**Certidão 683/2019
MPRJ 201901095255**

Certifico, após análise do expediente em referência e pesquisas realizadas no Sistema MGP, na planilha de procedimentos, bem como na pasta compartilhada, a existência do PA 182/2019, MPRI 2019.00978681, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.3.6 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.3.6) Em relação à condicionante 31, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico".

TERMO DE VISTA

Assim, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 03 de outubro de 2019

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Itaboraí, 09/10/19. /fm 7487

*A Secretaria para
① Minster e present
expediente se P.A.
nº 183/2019;*

*D'Uliano, em apala
se refrito de 56, ex-
pedindo o Uliano nº 1873/p
em anexo, elaborado
por este promotor.
Data: 25/10/19. Q.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

- Ofício N° 851/GAB/2019

São Gonçalo, 3 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Sr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Qd 22– Nancilândia – Itaboraí - RJ
CEP – 24800-000.

Ref: Termo de Ajustamento de Conduta. Acordo referente à integralidade dos pedidos constantes na Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.0023. 1ª Vara Cível de Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência para informar e solicitar o que se segue:

O Município de São Gonçalo obteve conhecimento da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.819.0023, em trâmite na 1ª Vara Cível de Itaboraí, cujo objeto visa à composição referente aos pedidos constantes na inicial proposta pelo *Parquet* estadual.

46
Q

Por conseguinte, ao analisar os termos do instrumento em questão, verificou-se que a Cláusula Segunda – item 5.6.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS, trata de tema afeto a este Ente Municipal, a saber :

5.6.3 - Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do Imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000, 00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá se entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

Pois bem. Ocorre que o prédio situado à Av. Presidente Kennedy, 765, Estrela do Norte, São Gonçalo, foi construído em razão das obrigações avençadas entre o Município de São Gonçalo e a Petrobras na formalização da Concessão de Direito Real de Uso, como se comprova através da leitura da Cláusula Segunda da Escritura Pública, bem como do art. 3º da Lei Municipal nº 57/2006 (anexo).

Na oportunidade, além de construir a acessão do imóvel objeto da Concessão, restou à Petrobras a obrigação de destinar o local para treinamento e capacitação de mão de obra, a fim de viabilizar a implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

Todavia, diante do descumprimento dos termos da Concessão de Direito Real de Uso, no que tange à destinação correta do imóvel em questão, o Município de São Gonçalo notificou à Concessionária quanto à efetivação da rescisão do instrumento firmado (anexo), e, consequentemente, a reversão do terreno,

4f
P

benfeitoria, móveis, utensílios e instalações ao patrimônio da Concedente, sem direito a nenhuma indenização.

Em consulta ao andamento informatizado do site do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, infere-se que o Termo de Ajustamento de Conduta em referência ainda não foi homologado pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, o que denota que o instrumento não iniciou seu período de vigência (Cláusula Décima Primeira).

Desse modo, tendo em vista a má-fé da Petrobras em incluir no Termo de Ajustamento de Conduta o valor da acessão, que deverá ser revertida ao Patrimônio do Município de São Gonçalo, por força da violação dos termos da Concessão de Direito Real de uso anexa e sua consequente resolução, requer-se a suspensão dos efeitos do TAC, especificamente, quanto ao item 5.6.3 da Cláusula Segunda, e, por consequência, a exclusão do suposto valor do Centro de Integração da importância do total do Instrumento (Parágrafo único da Cláusula Nona), sob pena de sustação dos efeitos da indigitada cláusula em relação ao Município de São Gonçalo.

Sem mais, renovo, por oportuno, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Luiz Nanci
Prefeito

Fls. 12 – 20 milhões, FLS 25, FLS. 30 – FINAL, FLS. 31 – PRÉDIO – 5.6.3, Fls. 44.



www.LeisMunicipais.com.br

48
P

LEI Nº 57/2006.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO À EMPRESA
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRÁS DO IMÓVEL QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no USO de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetivar a Concessão de Direito Real de Uso de uma área de domínio público municipal com 4.714,88m², localizada na Avenida Presidente Kennedy, bairro Estrela do Norte, 1º distrito, matrícula nº 33.954 do RGI da 3º Circunscrição, Cartório do 4º ofício.

Art. 2º A área referida no artigo 1º desta Lei, é designada como Lote de terreno nº 2 (dois), e tem as seguintes medidas e confrontações: 57,00m de frente para a Avenida Presidente Kennedy; 65,00m pelo lado direito, onde confronta com a Rua do SESC; 86,00m pelos fundos em dois alinhamentos de 44,00m e 42,00m, ambos confrontando com o lote nº 03; e 130,25m pelo lado esquerdo em quatro alinhamentos de 22,00m, 3,85m, 62,00m, estes confrontando com o imóvel de nº 785 e o quarto com 42,40m, onde confronta com parte do Loteamento Bairro Nossa Senhora da Penha.

Art. 3º A Petrobrás obriga-se a destinar a área em referência à edificação do Centro de Treinamento de Pessoal, parte integrante do Complexo Petroquímico a ser edificado no local e, ainda, a apresentar o projeto no prazo de 90 (noventa) dias e dar início à construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação pela Prefeitura do respectivo projeto e da concessão da respectiva licença, bem como a concluí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início efetivo das obras.

Parágrafo Único - Caso a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, não dê ao imóvel objeto da Cessão de Direito Real de Uso a destinação estabelecida no caput deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de São Gonçalo, de pleno direito, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a PETROBRÁS e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., formalizarão a Concessão de Direito Real de Uso através de escritura pública.

Art. 5º Ficam autorizadas a desafetação da área a ser concedida e a transferência da Escola Municipal Luiz Gonzaga para outro imóvel.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 31 de agosto de 2006.

De my

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE ITABORAI / RJ

José Carlos Soares Martins
Tabelião

Elvo: 279

Ato: 011

Substituto:

João Carlos Soares Martins
Tabelião de Notas
Notário da 1ª Seção
Cartório 1º Ofício de Itaborai / RJ



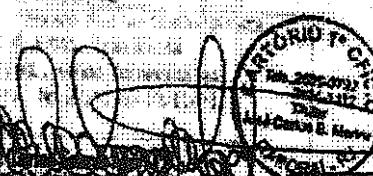
ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE
TERRENO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO E A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. –
PETROBRAS, na forma abaixo:

SABE A M. quantos esta pública escritura virem que, nos
diazo (11) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012),
nesta cidade de Itaborai, Estado do Rio de Janeiro, nesta Secretaria do 1º
Ofício, com sede à rua Dr. Pereira dos Santos nº 57 - Centro, perante mim
JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS, Tabelião, matrícula 06/3764,
comunidade, partes entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado,
como OUTORGANTE CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.636.579/0001-00, neste ato
representado pela Exma. Sr. Prefeita Maria Aparecida Pradiet,

brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº
80962688-0 expedida pelo I.P.P., inscrita no CPF/MF sob o nº
323.959.817/53, residente e domiciliada no Município de São Gonçalo/RJ,
devidamente autorizada conforme a Lei nº 057/2006 do Município de São
Gonçalo/RJ, doravante denominado CONCEDENTE; e, de outro lado,
como OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, o PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, atiente denominada simplesmente
PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com
sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65,
Centro, neste ato representada por seu bastante procurador, Patrick
Horbach Fairos, brasileiro, solteiro, engenheiro de equipamentos, inscrito
no CPF/MF sob o nº 293.710.580/72, portador da carteira de identidade nº
6004961561 expedida pelo SIS/RS em 09/01/2001, com endereço
comercial na Avenida República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, Rio de
Janeiro/RJ, procuração lavrada no 13º Ofício de Notas da cidade do Rio de
Janeiro – RJ, no Livro nº 0770, fls. 112/115, zó nº 040, em 03.05.2012 e
substituição de procuração lavrado no 22º Serviço Notarial da
cidade do Rio de Janeiro – RJ, no Livro 919, fls. 070/071, zó nº 53, em
30.07.2012, arquivados nestas notas, tendo sido comprovado suas
procedências e validade nos termos do Art. 224 da Consolidação
NORMATIVA da CGJ/RJ. E, assim, pelos contratantes na forma acima

Rua Dr. Pereira dos Santos, 57 - Centro - Itaborai - RJ - Cep 24.860-041
Tel/Fax: 2685-3792 / 2655-1312 / 2695-2638 / E-mail: certificacao@jioso.com
CNPJ: 23.593.447/0001-56

SERVICO NOTARIAL DA ITABORAÍ - RJ



representados, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, foi declarado que, resolvaram celebrar o presente compromisso, de conformidade com o parágrafo segundo do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo, promulgada em 04/04/1990, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A presente escritura tem por objeto formalizar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO do imóvel de titularidade da CONCEDENTE, situado na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, N° 765, compreendendo prédio inscrito na PMMSG sob o nº 170809000, onde se encontra instalada a Escola Municipal Luiz Gonzaga, com a área de construção de 600,00m², edificado no lote de terreno nº 02, zona urbana do 1º distrito do Município de São Gonçalo/RJ, e que mede: 57,00m de frente para a Avenida Presidente Kennedy, 65,00m pelo lado direito, onde confronta com a Rua do SESC; 86,00m pelos fundos, em 02 alinhamentos, o 1º com 44,00m e o 2º com 42,00m, ambos confrontando com o lote 03, e 130,25m² pelo lado esquerdo, em 04 alinhamentos, o 1º com 22,00m, e o 2º com 3,85m, o 3º com 62,00m, confrontando com o imóvel de nº 785 e, o 4º com 42,40m, onde confronta com parte do loteamento Bairro Nossa Senhora da Penha, com uma área total de 4.714,88m²; havido pela outorgante concedente de Maria de Lourdes Lemos e seu marido, conforme escritura de desapropriação, lavrada em notas do Cartório do 3º Ofício do Município de São Gonçalo/RJ, no Livro nº 209, fls. 134vº, em 21.05.1974, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de São Gonçalo/RJ, sob o nº R/01, fls. 003 do Livro 2-C, matrícula 903, em 26.05.1976, tendo sido posteriormente transferido para a matrícula que tomou o nº 33.954 – Ficha 001, em 04 de janeiro de 1991. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINACAO E DAS OBRIGACOES:** A área objeto da presente CONCESSÃO destina-se à construção, pela PETROBRAS, do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE SÃO GONÇALO, destinado ao treinamento e capacitação de mão de obra, para viabilizar a implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, nos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo. Parágrafo Primeiro: A PETROBRAS e a CONCEDENTE, nos termos desta cláusula, declararam que a PETROBRAS constitui o CENTRO DE INTEGRACAO, de acordo com o Projeto de Construção, aprovado pela CONCEDENTE, e da respectiva licença, inaugurado no dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e nove (2009), pelo Diretor de Abastecimento da



035

José Carlos Soares Martins
Tabelião

Livre: 279

Ato: 011

José Carlos Soares Martins
Tabelião

Substituto:

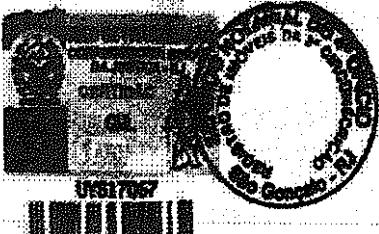
PETROBRAS e a Prefeita da CONCEDENTE, Sra. Aparecida Panisset, tendo sido cumprida a finalidade prevista na Lei Municipal nº 57/2006 do Município de São Gonçalo. Parágrafo Segundo: A PETROBRAS assume, nos termos do Parágrafo Primeiro, a partir desta data, todos os direitos e obrigações pertinentes à área concedida, como se sua proprietária fosse. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** A presente CONCESSÃO é feita pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, se de outro modo não decidir o CONCEDENTE, hipótese esta em que se obriga a indenizar a PETROBRAS pelas benfeitorias então existentes, mediante prévia avaliação, assegurado à PETROBRAS o direito de indicação de perito para este fim. Parágrafo Único: Ao fim do prazo da eventual prorrogação, o imóvel cujo direito real de uso é objeto desta CONCESSÃO, voltará à plena propriedade do CONCEDENTE, inclusive as benfeitorias nele construídas e as instalações nele existentes, sem que tenha a PETROBRAS direito a qualquer tipo de indenização ou compensação. **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:** A presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ficará automaticamente rescindida, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de a PETROBRAS, nos termos da Cláusula Segunda, dar ao imóvel destinação diferente da que está pactuada na Cláusula Segunda ou, ainda, deixar de cumprir qualquer outra obrigação decorrente da presente CONCESSÃO. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** Fica eleito o Fóro da Comarca de São Gonçalo - RJ, para dirimir qualquer conflito porventura oriundo da presente CONCESSÃO com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja CERTIFICO e don fe que me foi apresentado e aqui fica arquivada a certidão das ómias reais de todos reais e/ou reipersecuções, fornecida pelo referido RGI da 3ª Circunscrição da Comarca de São Gonçalo - RJ. A CONCEDENTE na forma representada fáceira, sob pena de responsabilidade civil e penal, que desconhece "a existência de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutorias, relativas ao imóvel objeto desta CONCESSÃO e de quaisquer ómias reais incidentes sobre o mesmo" (parágrafo 3º do Art. 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986). Que o imóvel objeto da presente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, com o valor venal total calculado em R\$ 402.780,30 (quatrocentos e dois mil, setecentos e oitenta reais e trinta centavos). EMITIDA DOZ CERTIFICO, finalmente, que pelo presente ato são devidas custas no valor total de R\$ 904,27, sendo: R\$

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE SÍGNEO E REGISTRO

**Praça Dr. Luiz Palmier, 30 - Loja - Centro
CERTIDÃO DE PRENDAS**

Certifico e sou fé que o presente título foi PRESTADO nessa data sob o n.
144789, Selo UVS 17061. São Gonçalo/RJ, de 01/07/2013.

VANDERLEI MELLO'S 110- STREET



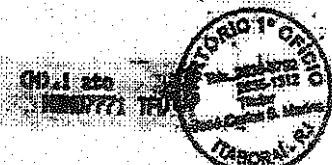
604,26 - Tabela 07, n.º 1, inciso I; R\$ 16,60 - Tabela 01, n.ºs 6, 8, 9 e 10; R\$ 15,69 - Tabela 07, observação 14.º; R\$ 47,77 - Tab. 2, item nº I; R\$ 136,86 - lei nº 3.217/99, art. 1.º; R\$ 4,42 - Tabela 04; R\$ 34,21 - Lei Estadual 4.664 de 14.12.2005; R\$ 34,21 - Lei complementar 111/2006; e R\$ 10,25 - leis 489/81, 590/82 e 3761/02. Que a presente escritura foi lida em voz alta e clara, aos contratantes, que a aceitaram como está redigida, bem como de que da presente será enciada nota ao Distribuidor desta Comarca, no prazo que a lei determina. E assinam como o pediram, lhes lavrei nestas actas o presente ato e por certificarem-no em tudo conforme o assentam em minha testemunha e presencia e constatando a presença de testemunhas. Eu,

(José Carlos Sozres Matias), Tabelião, lavraria II, testemunha e subscrevo o presente ato, colhendo as assinaturas respectivas. EM TIPO: Onde se lê "A presente CONCESSÃO é feita pelo prazo de 50 (cinquenta) anos", leia-se "A presente CONCESSÃO é feita a título gratuito pelo prazo de 50 (cinquenta) anos".

José Carlos Gómez Peralta
Firmado Oficial
05/3/64

O Município de São Gonçalo/RJ - Concedente

P/p
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - Concessária



• SEPARCO NOTARIAL DE ITABUNA - PB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo, CEP. 24.440-440.

NOTIFICADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista federal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Ref.: Concessão de Direito Real de Uso do imóvel situado na Av. Presidente Kennedy, nº 765, Estrela do Norte, São Gonçalo.

Objeto da notificação: Rescisão, Descumprimento da Cláusula Segunda do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Senhor Representante,

- Considerando que o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS firmaram a Concessão de Direito Real de Uso, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 057/2006, em que a Notificada se obrigou a construir e fazer ali funcionar o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE SÃO GONÇALO, destinado ao treinamento e capacitação de mão de obra para viabilizar a implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, nos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo.

Dra. Caroline Paula Graeler de Melo
Gerente Setorial
JURÍDICO/GIG-MAT/ANM/MAIS/SES
OAB/RJ-146.027 Matr. 9816527
Inde Lavoro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

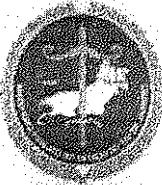
54
9

2. Considerando o que está disciplinado na Cláusula Segunda do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a constatação de que o imóvel em questão não vem sendo destinado ao treinamento e capacitação de mão de obra para viabilizar a implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, verifica-se o descumprimento do indigitado ajuste por parte da Notificada.
3. Deste modo, diante da referida violação à Cláusula Segunda e nos termos da Cláusula Quarta do instrumento em referência, requer-se a rescisão da Concessão de Direito Real de Uso, e, por conseguinte, que Vossa Senhoria se digne a entregar o imóvel mencionado na Escritura Pública anexa, revertendo tudo, terreno, benfeitorias, móveis, utensílios e instalações ao Patrimônio do Notificante, sem direito a nenhuma indenização.
4. Portanto, fica Vossa Senhoria Noticiada para, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a contar do recebimento desta notificação, **DESOCUPAR** inteiramente o imóvel descrito na Escritura Pública acima mencionada, sob penas de, não o fazendo, o Município providenciar junto ao Poder Judiciário a reintegração da posse do bem, assim como, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca, o registro da **REVERSÃO** para o Município de São Gonçalo/RJ, reintegrando-se totalmente na posse do mesmo.

São Gonçalo, de 18 de setembro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANCY

Prefeito



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

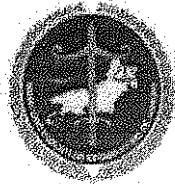
55
4

Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

**TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDIÇAOS**

I-DAS PARTES

- 1) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaborai, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaborai/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de MPRJ, como compromitente;
- 2) ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante INEA, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante PETROBRAS, como compromissário;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI**

56

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

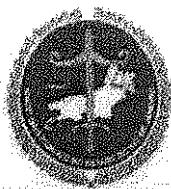
CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaborai, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil nº 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil nº 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil nº 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil nº 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo de reforço hídrico;

2



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

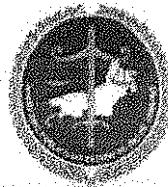
CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a "...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interpôsto";

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprido, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;



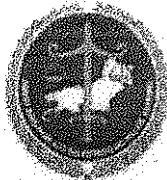
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaborai, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplissimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do “*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*”, em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaborai e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORÁI

60

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540¹;

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaborai e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaborai, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

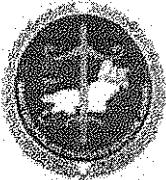
CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5^a Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juiz da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juiz Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

¹ Confira-se o que constou do aludido estudo:

"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaborai apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário)".

"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%".



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaborai, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

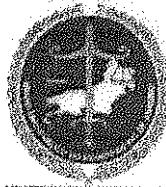
CONSIDERANDO que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial¹, mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: “32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaborai, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaborai, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS”;

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaborai e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990²;

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: “Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de

¹ A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: “32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m³/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA”, conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

² Condicionante 21 da LP FE 013990: “Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário”.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORÁI

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso” e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020,bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

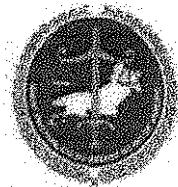
CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

63
9

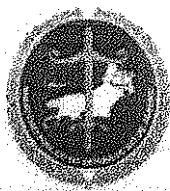
CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível; (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaborai, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

* Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso."



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI**

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hidrico de água potável para a população de Itaborai de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prèvia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

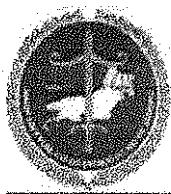
CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.4¹, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

¹S- Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI**

CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o “Píer de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)” à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambi (Município de Itaborai), fazendo parte do denominado “Sistema UHOS”;

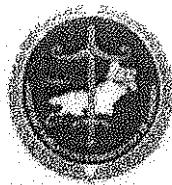
CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12^a da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

“Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;”

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

* “doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do píer, retroportaria rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação”



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

66
9

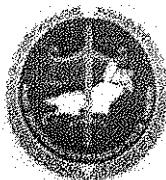
CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resloveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfego, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Trafego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

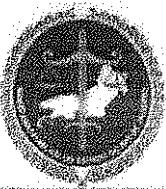
resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juizo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso I, art. 2º, *caput*, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados. (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juiz terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

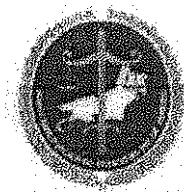
Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar. (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSIÇÕES

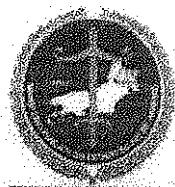
DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

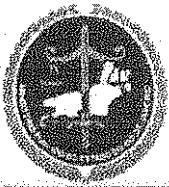
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI**

- (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaborai, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro – As partes declararam estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaborai/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declararam, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declararam estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

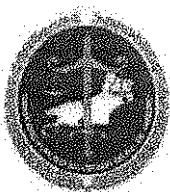
referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

Parágrafo Quinto – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

- 1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.
- 2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo EMA o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a

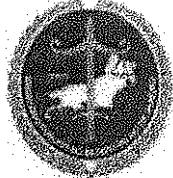


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaborai e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952,702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016⁷.

⁷ Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

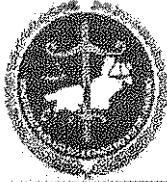
3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hidrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hidrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadrinhar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juízo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

TABELA 01 DE EXECUÇÃO DE CONVÉNIOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E REFORÇO HIDRICO			
Atributos	Valores Previstos	Valores apurados à Fins da TAC	Referência
Valor do convênio barragem de Guapimirim	250.000.000,00	26.919.000,00	Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaborai nº 6000.0074452.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaborai	89.446.000,00	34.957.822,80	Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaborai nº 6000.0074452.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Marica	60.335.000,00	37.488.346,41	Condicionante 33: Convênio barragem Guapimirim nº 6000.0074450.32.4 (Averbado Nº AVB00220641 L1 N4 IN201340)
Total	410.000.000,00	177.405.162,21 *	
Total das contribuições da CEDAE e demais entidades para o TAC, conforme abaixo:			410.000.000,00 - 177.405.162,21
Total pago pela CEDAE para conclusão do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaborai e Marica	96.042.130,65	Não aplicável	Orcamento da CEDAE encaminhado em 12/03/2018
Diferenças entre Valores de Referência fixados	181.957.702,35	Não aplicável	Aditivo nº 3 ao convênio nº 6000.0074452.12.4
Diferenças entre Valores de Referência fixados e Valores a serem pagos à título de atualização monetária (PCA), conforme item 3.1 da Tabela 01 referida no TAC do Comperj:	30.753.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos à título de atualização monetária (PCA), conforme item 3.1 da Tabela 01 referida no TAC do Comperj: R\$ 13.744.020,00 gerenciamento das ações de execução do reforço hidrico; R\$ 12.903.617,28 gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R\$ 4.105.535,10 medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj.

* Este valor não considera a atualização monetária. O valor visualizado é efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R\$ 177.405.162,00.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

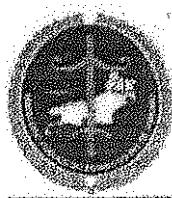
4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

- (i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
- (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
- (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
- (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

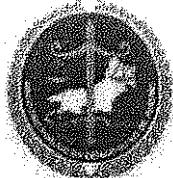
5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de esfluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (cinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORÁJ

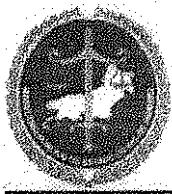
f6
P

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de



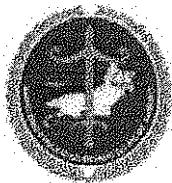
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PRÔMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8⁸ ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17daLI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4,e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS).

DETALHO DA LICENÇA	CONDICIONAMENTO
LP COMPERJ + ASV 009/2008	4.500,40
Estrada convencional	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	53,40
Dutos	118,00
Emissário	7,60
Linha de transmissão	1,60
Gasadutos	3,00
Combustível Estrada de acesso	1,00
Total	5.005,80



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

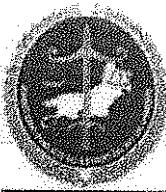
(vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS N° IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI N° IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

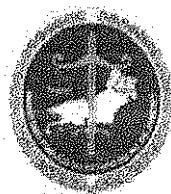
5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

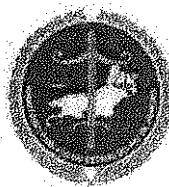
5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.26) Em relação à condicionante 24 - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.27) Em relação à condicionante 27 - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.28) Em relação à condicionante 28 - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

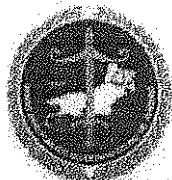
5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo

5.2.1) Em relação à condicionante 5 - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) Em relação à condicionante 17 - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) Em relação à condicionante 34 - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAI

82

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaborai e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

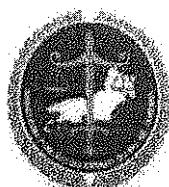
5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

83

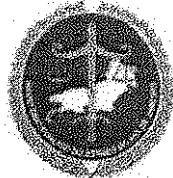
(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.3.7) Em relação à condicionante 32 - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população; (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493.

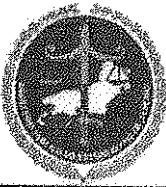
5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015).

*Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

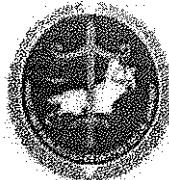
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORÁI

5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

86
9

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

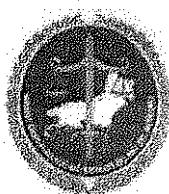
5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do inicio das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para

Ofício 2ª PJTC nº 1.879/19

Itaboraí, 25 de outubro de 2019.

Ref: Ofício nº 857/GAB/2019-SG; ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023; PA nº 189/2019 (MPRJ nº 2019.00978816)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, cordialmente, em complementação aos termos dos Ofícios 2ª PJTC nº 782/18 e 1650/19 (em anexo) e acusando o recebimento do vosso ofício nº 857/GAB/2019, sirvo-me do presente para informar-lhe o que consta abaixo.

Como já é do conhecimento de Vossa Excelência, em junho de 2018, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Civis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais agravados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ. Dentre elas, o processo judicial de número 0009919-12.2018.8.19.0023 teve por objeto uma série de irregularidades imputadas pelo MPRJ à Petrobras, dentre elas aquelas relacionadas à Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15).

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar termo de ajustamento de conduta. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide.

Durante as tratativas para o TAC, esta Promotoria recebeu, no dia 14/02/19, os representantes do Município de São Gonçalo **ELIANE M. GABRIEL NACI**, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo; **FERNANDO JOSÉ MOREIRA**, Secretário de Desenvolvimento Urbano de São Gonçalo; **THIAGO GONÇALVES PEREIRA**, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo; **EVANILDO BARRETO**, Secretário de Desenvolvimento Econômico de São Gonçalo; **FAGNER GAMONAL**, Coordenador Jurídico – SEMDE; **LUCAS TUBENCHLAK**, Subprocurador Geral do Município de São Gonçalo, para discutirem questões acerca da Estrada UHOS do COMPERJ. Naquela ocasião, conforme se vê da cópia em anexo da ata de reunião, constou o seguinte:

"Inicialmente, o Promotor deu ciência aos presentes de que ajuizou ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 em face da Petrobras, INEA e ERJ. Em tal ação, cuja cópia da petição inicial foi remetida por ofício desta Promotoria ao Prefeito de São Gonçalo, existe um capítulo específico sobre a Estrada UHOS, sendo que, ao final, foram formulados pedidos relacionados a tal empreendimento; que tal ação foi ajuizada em 26/06/18, sendo certo que, após o ajuizamento, esta Promotoria foi procurada pela Petrobras, para tentativa de acordo; que, atualmente, a minuta do TAC está em fase final de elaboração; que, apesar de o Município de São Gonçalo não ser parte no processo, o MP ressalta que está à disposição para receber eventuais sugestões; que, a seguir, o MP informa o que consta até agora na MINUTA de acordo referente ao caso em tela:

"CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Píer de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambi (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12¹ da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico.

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Trafego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais."

"DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento. (...)

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)²

¹ Doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do píer, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação.

² Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o

5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantado e correção de ajustes necessários à melhoria da drenagem e indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhetos) dias contados da data de apresentação do relatório ao GATE comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acesso na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde eram realizados os treinamentos para melhoria da capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, competindo às Pastas e entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não a Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.6.4. Apoiar financeiramente a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro – SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo Instituto Estadual do Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS ou INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA;

(...)

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas a este Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)³, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em duas contas judiciais específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico, sendo certo que a liberação

depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"

³ Para municípios que ainda nem possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo com preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.

das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC; Em relação a este item, pela SEAS/INEA: foi dito que a SEAS/INEA tem interesse na execução do projeto. Aliás, o Estado está construindo uma grande ETE em São Gonçalo e estes recursos seriam utilizados para incremento da capacidade de atendimento da obra (por exemplo, poderíamos elaborar projeto de ligação domiciliares, um dos principais problemas em obras de saneamento). O MP ressaltou que em relação ao Município de SG, caso a ETE citada pelo SEA-INEA impacte positivamente o saneamento básico dos moradores no entorno da UHOS, O MPRJ concorda em deixar a gestão do valor e execução da obra para o ERJ."

Após os esclarecimentos acima, o Promotor indagou aos presentes se têm alguma sugestão de alteração.

Pelos representantes do Município de São Gonçalo foi dito que: em relação ao "5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração", concordam com a medida, mas solicitam que o prédio estejam em condições de uso, em especial em relação à ETE, aos elevadores, ao gerador e ao sistema de incêndio; que em relação aos 10 milhões do saneamento básico, entendem que seria melhor o Município executar diretamente as obras;

Finalmente, o Promotor esclareceu que o MP não detém legitimidade exclusiva para ajuizar ação civil pública, sendo certo que, caso o Município de São Gonçalo entenda que sofreu algum dano por ato ilícito da Petrobras que não esteja devidamente contemplado na iniciativa ACP e/ou no TAC, que o Município pode, por meio de sua Procuradoria, deduzir junto ao Judiciário as pretensões que entenda pertinentes ou até administrativamente, valendo o mesmo raciocínio em relação a eventuais danos ambientais e urbanísticos. Ao final, o MP solicitou ao Município que nos auxilie na fiscalização do cumprimento de eventual TAC ou decisão judicial, haja vista que a atuação conjunta dos órgãos de controle se revela como eficiente medida em benefício à coletividade."

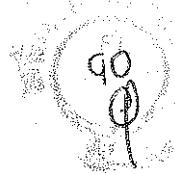
Conforme se vê da ata acima, no dia da reunião, este Promotor indagou aos representantes do Município de São Gonçalo se tinham alguma sugestão de alteração, tendo eles dito que "5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração", concordam com a medida, mas solicitam que o prédio estejam em condições de uso, em especial em relação à ETE, aos elevadores, ao gerador e ao sistema de incêndio; que em relação aos 10 milhões do saneamento básico, entendem que seria melhor o Município executar diretamente as obras".

Após a reunião, este Promotor levou e sustentou o pleito do Município junto às demais partes que firmariam o TAC (ERJ e PETROBRAS), tendo conseguido alterar a minuta do TAC para contemplar ambos os pleitos do Município.

Após a celebração e homologação do TAC, esta Promotoria instaurou o PA nº 189/2019 (MPRJ nº 2019.00978816), que tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023.

Feitos os esclarecimentos acima, neste momento, esta Promotoria recebeu em 03/10/19 o Ofício n.º 857/GAB/2019 de V. Exa., aduzindo que, como o TAC ainda não tinha sido homologado pelo juiz da 1ª Vara Cível de Itaboraí, vinha solicitar fosse a obrigação do item 5.6.3 da cláusula segunda retirada do TAC, eis que a Petrobras teria descumprido os termos da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel denominado Centro de Integração por não ter dado a correta destinação ao imóvel, razão pela qual inclusive já notificou a empresa estatal quanto à efetivação da rescisão do instrumento com a reversão do terreno e benfeitorias, sem direito à indenização.





Em relação à homologação do TAC, conforme se vê do andamento processual no site do TJRJ, o TAC celebrado em 09/08/19 foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9.371, datada de 13/08/19. Portanto, não há mais tempo para se alterar o teor do TAC. No entanto, tal fato não traz qualquer prejuízo ao Município de São Gonçalo. Explica-se: a inclusão de tal obrigação NÃO supre qualquer disposição legal, administrativa ou contratual em relação ao imóvel. Na verdade, trata-se de mais uma garantia para o MPRJ, para o Município de São Gonçalo e para a própria sociedade de que a acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração deverá ser entregue NO MÍNIMO na forma e no prazo indicado no TAC.

Assim, a citada cláusula contratual não impede que o Município de São Gonçalo, pela via própria (seja administrativa, seja judicial, como entender de direito) deduza suas eventuais pretensões que tenham por base a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel denominado Centro de Integração e/ou a Lei Municipal n.º 57/2006.

De qualquer forma, mantendo a linha de atuação resolutiva, preventiva e conciliatória do MPRJ, caso seja do interesse do Município de São Gonçalo e da Petrobras, esta Promotoria se coloca à disposição para colaborar em eventual mediação que vise ao atendimento das pretensões de ambos e, sobretudo, do interesse público, aguardando vossa manifestação para designação de eventual reunião.

Segue em anexo cópia dos Ofícios 2ª PJTC nº 782/18 e 1650/19, da portaria do PA nº 189/2019 (MPRJ n.º 2019.00978816), bem como da ata de reunião do dia 14/02/19.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Senhor JOSÉ LUIZ NACI
Prefeito Municipal de São Gonçalo
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24.440-440



189/19

COMPETE

al
Q

Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E

CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Edifício Double Place Office,
Centro, Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Certidão 731/2019

Certifico o recebimento do Ofício SRGE/SI-III/T1 COMP 0025/2019.

Certifico, ainda, que o referido documento está endereçado a Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

TERMO DE VISTA

Assim, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 29 de outubro de 2019

Renata Simões da Silva
Matrícula 3182

Senho em vista o
Ofício nº 0025/2019, que
é cópia e este
o perante expediente da P.A.
189/19, que
est. 23/10/19.

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 29/10/19

Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
Matr. 3226



Itaboraí, 21 de outubro de 2019

SRGE/SI-III/T1COMP 0025/2019

**À Prefeitura Municipal de São Gonçalo
 A/C Gabinete do Prefeito José Luiz Nanci
 Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro - São Gonçalo/RJ
 CEP: 24440-440**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 152/PGM/BNBL/ADM/2019

**Referência: CONVÊNIO nº 6000.0065106.11.4 – De Cooperação Técnica para
 construção da Via de Transporte de Equipamentos Especiais do
 COMPERJ - via UHOS**

Prezado Senhor,

Em 05/09/2019, foi celebrado o Aditivo nº 09 ao Convênio ICJ nº 6000.0065106.11.4 celebrado entre Petrobras e o Município de São Gonçalo (“Convênio”), suspendendo o prazo de vigência do instrumento convenial pelo período de 300 (trezentos) dias, para possibilitar à Prefeitura de São Gonçalo a emissão de memórias de cálculo, contendo o detalhamento de cada pagamento realizado por imóvel desapropriado, conforme modelo sugerido e enviado pela Petrobras, juntamente com documentos dos imóveis desapropriados que a Prefeitura alega ter perdido, na intenção de facilitar, colaborar e proporcionar a devida prestação de contas de valores sacados de forma indevida da conta do Convênio (R\$ 1,46 milhões em novembro de 2016) pela Prefeitura de São Gonçalo.

Ressalta-se que há cerca de dois anos o Convênio nº 6000.0065106.11.4 (Convênio Via UHOS) vem sendo reiteradamente suspenso para regularização dos compromissos assumidos por seus partícipes, especificamente por conta do dever do Município de prestar contas quanto à devolução e/ou justificação de recursos retirados da conta do Convênio em novembro de 2016.

Portanto, a Petrobras entende que, do ponto de vista dos termos conveniais, não há motivos justificáveis para a Prefeitura de São Gonçalo solicitar a imediata interrupção de qualquer obra ou utilização da Estrada UHOS e do Porto de Itaoca à Petrobras, tendo em vista que a suspensão do convênio diz respeito ao seu prazo de vigência, decorrendo de motivos que o próprio Município de São Gonçalo deu causa, e certamente não interfere no direito concedido à Petrobras de utilização preferencial da infraestrutura pelo prazo de 10 anos, que independe do prazo do Convênio.

Ademais, a Estrada UHOS é uma via pública sendo totalmente ilegal a restrição ao seu uso por qualquer pessoa, inclusive à Petrobras, bem como o Porto de Itaoca.

93
9

Tratam-se de bens públicos, portanto, cuja utilização não se relaciona com o Convênio acima referido.

Adicionalmente, dada a máxima vénia, entende-se que a Petrobras em nenhum momento vem atuando em descompasso com a Lei e com as normas regulamentares do Ordenamento Jurídico Brasileiro, em contraste ao exposto pela Procuradoria do Município de São Gonçalo em seu ofício.

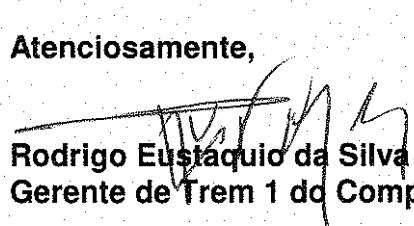
Pelo contrário, a Petrobras vem, em consonância com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, manifestando-se no processo administrativo do auto de Infração nº 0152/2016 e todos aqueles que teve conhecimento, comprovando a inexistência de qualquer responsabilidade sobre os fatos e condutas a ela atribuídos.

De outra parte, cumpre destacar que, a Petrobras celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em 09/08/2019, homologado pelo Judiciário em 13/08/2019, por sentença, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.8.19.0023, que previu à destinação da importância de R\$ 10,75 milhões para o Município de São Gonçalo nos prazos previstos no referido TAC, além da transferência não onerosa da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo, denominado de prédio do Centro de Integração do COMPERJ, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC.

Por fim, por meio do mesmo TAC, como é de conhecimento deste Município, a Petrobras se comprometeu junto ao Ministério Públco a implementar as ações de melhoria constantes de relatório técnico da UHOS, a ser ainda produzido, caso necessário, sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e a melhoria da drenagem (itens 5.6.1 e 5.6.2 do TAC), razão pela qual a vedação ao acesso a tal via pública impediria a realização desta ação. Com efeito, esta resposta vai ser enviada em cópia ao Ministério Públco Estadual do Rio de Janeiro, para o Dr. Tiago Veras, para que adote eventuais providências que entender cabíveis.

Pelos termos expostos, a Petrobras requer à Prefeitura de São Gonçalo, de forma extrajudicial, que reconsidere sua solicitação de imediata suspensão das obras e utilização da Via UHOS e do Porto de Itaoca pela Petrobras, em respeito aos encargos e termos do Convênio nº 6000.0065106.11.4, especialmente em atenção aos deveres de lealdade e de garantia da fruição pela Petrobras do resultado do convênio celebrado, dado o montante significativo aportado no mesmo pela Petrobras.

Atenciosamente,


Rodrigo Eustáquio da Silva
Gerente de Trem 1 do Comperj

Não há anexo(s)

c.c.:

Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro ; 2^a Promotoria de
Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí; A/C Dr. Tiago
Veras; Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Salas
103/104, Nancilândia - Itaboraí/RJ; CEP: 24.801-048

JUNTADA

Of. SEASIOUV. SEI nº f2119
y Of. INREA / OVID nº

2614119

En 09 / 01 / 20

Expo. S. M. S.



05

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI N°72

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr. Promotor**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro
 Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofícios nº 2ª PJTC Nº 1665/19 (PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762); 1666/19 (PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762); 1668/19 (PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761); 1669/19 (PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761); 1670/19 (PA 170/2019 - MPRJ 2019.00978756); 1674/19 (PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799); 1678/19 (PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793); 1685/19 (PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818); 1688/19 (PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816); 1683/19 (PA 187/2019 - MPRJ 2019.00978819); 1693/19 (PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751); 1696/19 (PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978564); 1700/19 (PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582); 1703/19 (PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707); 1708/19 (PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699); 1713/19 (PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731); 1813/19 (PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638); 1837/19 (PA 200/2019 MPRJ 2019.00978687); 1866/19 (PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813); 1870/19 (PA 213/2019 - MPRJ 2019.00982795).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe informamos que, considerando o teor das solicitações contidas naquelas correspondências, as respectivas foram prontamente encaminhadas para o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, o qual, em resposta, informou que foi solicitada dilação de prazo a esse i. *Parquet* para apresentação das informações solicitadas, não havendo resposta daquele órgão à demanda ministerial até o presente momento.

Em razão disso, solicitamos dilação de prazo para apresentação de resposta aos ofícios desse órgão, nos comprometendo desde já a, assim que obtivermos resposta, encaminhá-las imediatamente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita

Ouvidora

ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 10/12/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

MPRJ/SEI/OUV/2019/0136446 12/12/19 4:19:10



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2269969** e
o código CRC **C456EE72**.

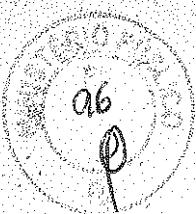
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004721/2019

SEI nº 2269969

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

OF INEA/OUVID nº 3614 /19

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

MPRJ/2018-00000403 07/02/20 12:55:49

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua Lajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ.
CEP: 24800-000

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nºs 1672/2019 (PA 170/2019 – MPRJ 2019.00978756); 1670/2019, 1668/2019 e 1669/2019 (PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761); 1871/2019 e 1870/2019 (PA 213/2019 – MPRJ 2019.00982795); 1697/2019 e 1696/2019 (PA 209/2019 – MPRJ 2019.00978564); 1701/2019 e 1700/2019 (PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582); 1836/2019 e 1837/2019 (PA 200/2019 – MPRJ 2019.00978687); 1709/2019 e 1708/2019 (PA 199/2019 – MPRJ 2019.00978699); 1667/2019, 1665/2019 e 1666/2019 (PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762); 1704/2019 e 1703/2019 (PA 198/2019 – MPRJ 2019.00978707); 1714/2019 e 1713/2019 (PA 197/2019 – MPRJ 2019.00978731); 1694/2019 e 1693/2019 (PA 190/2019 – MPRJ 2019.00978751); 1689/2019 e 1688/2019 (PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816); 1675/2019 e 1674/2019 (PA 177/2019 – MPRJ 2019.00978799), 1679/2019 e 1678/2019 (PA 179/2019 – MPRJ 2019.00978793); 1686/2019 e 1685/2019 (PA 188/2019 – MPRJ 2019.00978818); 1813/2019 (PA 203/2019 – MPRJ 2019.00978638); 1723/2019, 1741/2019 e 1866/2019 (PA 172/2019 – MPRJ 2019.00978813); e 1683/2019 (PA 187/2019 – MPRJ 2019.00978819)

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, referentes ao citados procedimentos, instaurados para apurar o cumprimento de obrigação contida em diversos itens do Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre esse i. *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

9f
Q

probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, tendo sido concedidos variados prazos, em sua maioria, contados a partir da homologação do TAC, ocorrida no dia 13/08/2019, e com o mesmo prazo de resposta do concedido no próprio ajuste, para atendimento da obrigação.

Neste sentido, após o recebimento da demanda em questão, que perfaz o volume de 34 ofícios, endereçados a este INEA e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, e em que pese a solicitação, em alguns deles, encontrar-se duplicada entre este INEA e a SEAS, informamos que o acompanhamento dessas requisições envolve mais de um setor de cada instituição, abertura de processos administrativos de acompanhamento de cada procedimento deflagrado, registro em planilha do conteúdo, tramitação interna, sem embargo de que o TAC em questão constitui instrumento complexo de ser controlado, em razão das inúmeras obrigações nele pactuadas, com escopos bem distintos.

Assim sendo, sem embargo da grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, com todas as vêrias devidas, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para cada prazo concedido, objetivando o cumprimento de cada uma das requisições oriundos nos ofícios supracitados, a contar da data do presente ofício, tendo em vista que inúmeras demandas tiveram o prazo iniciado a contar da data da homologação do ajuste, qual seja, no dia 13/08/2019, tendo sido, em razão disso, protocoladas neste Instituto com o prazo para atendimento já expirado.

Ademais, verifica-se que todas as requisições, até o momento protocoladas neste INEA, que perfazem a quantia de 103 ofícios, dizem respeito ao mesmo TAC, em sua maioria, inclusive, com relação à sua Cláusula Segunda, tendo sido deflagradas por esse i. *Parquet* um procedimento administrativo para cada uma, fato este que gerou um considerável



98

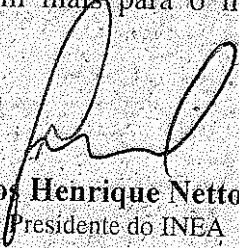
(1)

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

impacto nos procedimentos internos deste órgão de cadastro e encaminhamento de cada demanda para o setor competente, qual seja, ao Coordenador do indigitado ajuste.

Assim sendo, considerando a extensa demanda proveniente de outras promotorias, no âmbito federal e estadual, tendo em vista o permanente interesse público deste Instituto em atender tempestivamente e a contento, todas as requisições ministeriais formuladas, dentro dos limites da razoabilidade, e com observância ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, vimos rogar a V.Sa., com todas as vêniás devidas, a incorporação de todas as demandas em um único procedimento, objetivando, dessa forma, o atendimento com êxito e celeridade de todos os questionamentos.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Carlos Henrique Netto Vaz
Presidente do INEA



Instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

VISTA

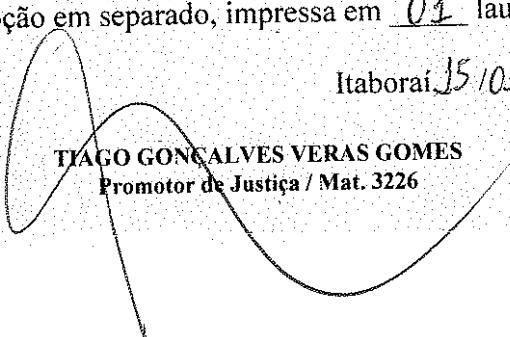
Nesta vista, faço vista destes autos
at (ao) Ormv. Dr. Tiago Veras

Em 10 / 01 / 20



Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí 15/01/2020.


TIAGO GONCALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 189/2019 (MPRJ n. 2019.00978816)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

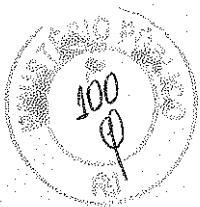
- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 95 e fls. 96/98 por mais de 60 (sessenta) dias. **Oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 15 de janeiro de 2020.

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data

Itaborai, 22/01/20



Ofício 2ª PJTC nº 212/2020
Ref: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 24 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial acusar o recebimento do Of.INEA/OUV. Nº 2614/19, deferindo o pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta dias).

31/01/20
AP



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

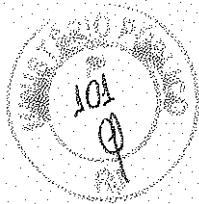
Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação, de fls.95 e 96/98 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SR.
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, nº 110, Centro – RJ
CEP: 20081-312

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br



Certidão nº 180/20
PA 189/2019
MPRJ 2019.00978816

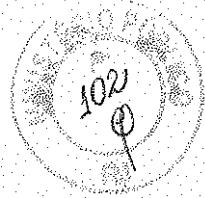
Certifico o recebimento do e-mail e anexos da PETROBRAS, referente ao procedimento em epígrafe.

TERMO DE VISTA

Assim, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 11 de setembro de 2020.


Cristina Alfradique
Matrícula 8002277



RE: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mprj.mp.br>

Qui, 10/09/2020 10:43

Para: Cristina Maia de Mello Porto <cristinamaia@petrobras.com.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Prezada,

Cumprimentando-a, acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Cristina Alfradique

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Cristina Maia de Mello Porto <cristinamaia@petrobras.com.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 10:40

Para: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br <2pjtc.itaborai@mprj.mp.br>; 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mprj.mp.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Assunto: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

À 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí.

Aos cuidados do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes.

PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816

Assunto: Evidências de atendimento da obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

Vimos, por meio desta, informar a Vossa Excelência o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 5.6.3 do TAC em referência, conforme Nota Explicativa e documentos anexos.

Eis o teor da obrigação cumprida: “efetuar a transferência não onerosa ao município de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacidade laboral, cujo custo de construção foi cerca de R\$ 20.000.000,00, como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no



prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.”

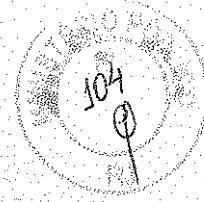
Tendo em vista a retomada da fluência dos prazos tratada no anexo Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020, bem como as restrições de movimentação/aglomeração de pessoas decorrentes da pandemia, solicitamos a esse órgão Ministerial informar se a comprovação do cumprimento das obrigações deve se dar de outra forma ou se o envio do presente correio eletrônico é suficiente para o atendimento do Ofício em referência.

Pedimos confirmar recebimento.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cristina Maia de Mello Porto
Advogada
Rota: 7149452/cel: 994325267 e chave: JUGJ
e-mail: contenciosopetrobras@petrobras.com.br
Jurídico de Contencioso Estratégico Ambiental



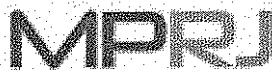
RE: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mprj.mp.br>

Qui, 10/09/2020 12:35

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Ciente, Dr. Tiago!



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 12:29

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mprj.mp.br>

Assunto: Fwd: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

Favor fazer como eu pedi no e-mail anterior. Obrigado

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Cristina Maia de Mello Porto <cristinamaia@petrobras.com.br>

Enviado: Thursday, September 10, 2020 10:40:27 AM

Para: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br <2pjtc.itaborai@mprj.mp.br>; 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mprj.mp.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Assunto: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

À 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí.

Aos cuidados do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes.

PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816

Assunto: Evidências de atendimento da obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

Vimos, por meio desta, informar a Vossa Excelência o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 5.6.3 do TAC em referência, conforme Nota Explicativa e documentos anexos.

Eis o teor da obrigação cumprida: “efetuar a transferência não onerosa ao município de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacidade laboral, cujo custo de construção foi cerca de R\$



20.000.000,00, como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.”

Tendo em vista a retomada da fluência dos prazos tratada no anexo Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020, bem como as restrições de movimentação/aglomeração de pessoas decorrentes da pandemia, solicitamos a esse órgão Ministerial informar se a comprovação do cumprimento das obrigações deve se dar de outra forma ou se o envio do presente correio eletrônico é suficiente para o atendimento do Ofício em referência.

Pedimos confirmar recebimento.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cristina Maia de Mello Porto
Advogada
Rota: 7149452/cel: 994325267 e chave: JUGJ
e-mail: contenciosopetrobras@petrobras.com.br
Jurídico de Contencioso Estratégico Ambiental

CARTÓRIO

10

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO DE ITABORAI / RJ

Notário e Registrador: José Carlos Soares Martins – Mat. 06/3764

1º TRASLADO
LIVRO Nº 336
FOLHAS Nº 121/122
ATO Nº 043
DATA: 26/06/2020

José Carlos Soares Martins
Substituto
Cad. 34/1933



ESCRITURA PÚBLICA DE EXTINÇÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
E A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, na forma seguinte:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Itaborai, Estado do Rio de Janeiro, nesta Serventia do 1.º Ofício, com sede à Rua Dr. Pereira dos Santos n.º 57 - Centro, do qual é titular JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS, perante mim Mario Elísio José de Brito, Substituto, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeira contratante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, adiante denominada simplesmente PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65, Centro, neste ato representada por seu bastante procurador, Rodrigo Eustáquio da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 035.661.046/20, portador da carteira de identidade nº 30.552.850-7 expedida pelo SECC/DETRAN/RJ em 31.01.2013, com endereço profissional na Av. Henrique Valadares, nº 28, 3º andar, Torre A, Rio de Janeiro/RJ, conforme procuração e substabelecimento de procuração, lavrados em Notas do 13º Ofício do Rio de Janeiro/RJ, no livro nº 942, às folhas 129/132, Ato nº 32, em 15.02.2019 e no livro nº 958, às folhas 141/143, Ato nº 037, em 09.03.2020, arquivada nestas notas, tendo sido ainda comprovada sua procedência e validade nos termos do Art. 224 da Consolidação Normativa da CGJ/RJ; e, de outro lado, como segundo contratante, o MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede e foro na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato representado, pelo Exma. Sr. Prefeito Dr. José Luiz Nanci, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 481.591.907/00, portador da CNH nº de registro 00218334237 do DETRAN-RJ de 21.11.2017, inserida na mesma o Doc. Identidade 811351998 DICRJ, residente e domiciliado na Rua Cel. Moreira Cesar, nº 01 - Centro São Gonçalo/RJ conforme Termo de Afirmação e Posse, lavrado

pelos contratantes na forma acima representados, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, foi declarado, que ressolveram celebrar o presente compromisso mediante cláusulas e condições assim pactuadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A presente escritura tem por objeto a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo/RJ, da acessão na propriedade do imóvel (Centro de Integração) situado a Avenida Presidente Kennedy, Nº 765, compreendendo prédio inscrito na PMSG sob o nº 170809000, onde se encontra instalada a Escola Municipal Luiz Gonzaga, com a área de construção de 600,00m², edificado no lote de terreno nº 02, zona urbana do 1º distrito do Município de São Gonçalo/RJ, e que mede: 57,00m de frente para a Avenida Presidente Kennedy; 65,00m pelo lado direito, onde confronta com a Rua do SESC; 86,00m pelos fundos, em 02 alinhamentos, o 1º com 44,00m e o 2º com 42,00m, ambos confrontando com o lote 03; e 130,25m² pelo lado esquerdo, em 04 alinhamentos, o 1º com 22,00m, e o 2º com 3,85m, o 3º com 62,00m, confrontando com o imóvel de nº 785 e, o 4º com 42,40m, onde confronta com parte do loteamento Bairro Nossa Senhora da Penha, com uma área total de 4.714,88m²; que o referido direito real de uso foi concedido a PETROBRAS, pelo MUNICÍPIO através da escritura pública lavrada nestas notas, no livro nº 279, às folhas 034/035, ato nº 011, em 11.12.2012, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de São Gonçalo/RJ, sob o nº R/01 - Matrícula nº 33.954 - lcha 001, em 03.05.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO DIREITO DE USO: A partir da lavratura da presente escritura, considera-se extinto, por renúncia

da PETROBRAS, o direito real de uso do imóvel o qual fora concedido pelo MUNICÍPIO à PETROBRAS, relativamente ao imóvel descrito na Cláusula Primeira.

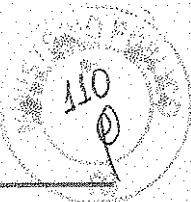
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL: O prédio está sendo entregue ao MUNICÍPIO conforme relatório fotográfico e descriptivo anexado à presente escritura. O MUNICÍPIO declara que considera satisfatórias as condições em que o prédio está sendo entregue, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional, pelo que o MUNICÍPIO se compromete a mais nada reclamar judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA PATRIMONIAL: A partir da lavratura da presente escritura, a PETROBRAS fica desincumbida de todos os encargos e responsabilidades relativas à segurança patrimonial e à guarda do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como de todos os bens que o guarnecem no momento da entrega ou se encontram em suas dependências. Finalmente, pelos contratantes me foi dito que aceitam esta escritura, como aqui se contém. CERTIFICO e dou fé que me foram apresentadas e aqui ficam arquivadas, as seguintes certidões: de ônus reais e de ações reais e/ou pessoais



109





Ofício 2ª PJTC nº 610/2020

Itaboraí, 24 de março de 2020.

Ref: TAC I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

A/C Dra. Margareth Michels Bilhalva

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça no dia 23/03/2020, informar que **todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados por este órgão ministerial para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC's I e II do COMPERJ encontram-se suspensos**.

No entendimento do MPRJ, os prazos para cumprimentos das obrigações materiais assumidas pela Petrobras/SEAS/INEA em ambos os TAC's também estão suspensos, diante da impossibilidade fática de cumprimento das obrigações nesse momento de pandemia do coronavírus, em que o próprio Governador decretou estado de emergência no RJ.

O MPRJ ressalta que, excepcionalmente, para eventuais situações emergenciais que serão comunicadas expressa e pontualmente, alguma demanda poderá ser apresentada por esta Promotoria a qualquer cidadão, órgão público ou sociedade empresária, inclusive à Petrobras, evidentemente de forma fundamentada.

Informa-se, ainda, que o Ministério Públiso do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MPRJ, expediu a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Públiso do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS)*.

Posteriormente, expediu-se a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Públiso do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)*. Ressalta-se que o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ está temporariamente suspenso. Os membros e servidores da Instituição permanecem exercendo suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

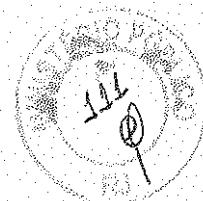
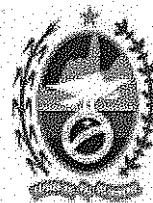
Por fim, observa-se que qualquer comunicação direcionada a este órgão ministerial deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br.

Segue em anexo cópia da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, para fins de ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912



Estado do Rio de Janeiro

Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020

Itaboraí, 28 de agosto de 2020.

Ref: TAC's I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, considerando a publicação na presente data da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, de 27 de agosto de 2020, cuja cópia segue anexa, comunicam a Vossa Excelência que os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II, celebrados nos autos das Ações Civis Públicas nºs. 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, serão retomados a partir de 31/08/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação do citado ato normativo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAS**

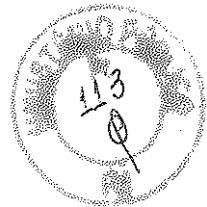
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPRJ**

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.08.28 12:38:33
-03'00'

**AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912**

 PETROBRAS	NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC	
INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC REFERENTE A ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA E-07/026.228/2019		
ITEM DO TAC: 5.6.3 PA MPRJ: 189/2019	OBRIGAÇÃO: <p><i>"5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional."</i></p>	
LICENÇA REFERÊNCIA: LI UHOS IN019084	PRAZO DE ATENDIMENTO: 06/10/2020	STATUS DE ATENDIMENTO: ATENDIDO
INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO: <p>Em atendimento ao item 5.6.3 do TAC 1 do Comperj (PA 189/2019 – MPRJ), enviamos a Escritura Pública de Extinção de Direito Real de Uso em anexo (Anexo I), que permitiu a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo, da acessão ao imóvel do Centro de Integração. (Anexo I). Esta escritura foi registrada no Cartório do 1º Ofício de Itaboraí em 26/06/2020.</p> <p>Este atendimento, previsto inicialmente para 30/04/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.</p> <p>Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigaçāo passou a ser 08/10/2020, entretanto, o seu atendimento foi concluído antes do prazo.</p>		
DESCRIÇÃO DAS EVIDÉNCIAS DISPONIBILIZADAS: <p>Anexo I – Escritura Pública de Transferência da Propriedade do CIC de 26/06/2020. Anexo II – Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ Anexo III - Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020</p>		
DATA	09/09/2020	

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 189/2019 (MPRJ nº. 2019.00978816)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Cumpra-se** o item IV da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo acima, remetendo o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se o item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pode ser considerado concluído, bem como se é desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que seja esclarecida de forma objetiva.
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES Assinado de forma
VERAS digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:089138537 GOMES:08913853710
10 Dados: 2020.09.18
10:07:53 -03'00'

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
Cópia da reunião
(registro) ref. ao PA

2011/19

Em 08 | 12 | 20

Assinatura

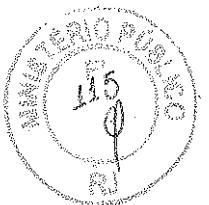
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 201/2019 - MPRJ 2019.00978654 (Elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social).

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO VIRTUAL

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2020, às 14h30min, teve início reunião por videoconferência, via aplicativo Teams, presentes o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, e Pelo Município de São Gonçalo: DRA. **ELIANE NANCI**, Chefe de Gabinete do Município de São Gonçalo, Dr. **DR. LUIZ TUBENCKLAC**, Procurador Geral do Município de São Gonçalo, e DR. **GLÁUCIO BRANDÃO**, Subsecretário de Meio Ambiente de São Gonçalo;

Inicialmente, pelo Promotor foi feito resumo do PA em referência, tendo dito que o mesmo tem como objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação: “*A PETROBRAS, no item 11.2 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação do Município de São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) , identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação da respectiva quantia ao Município beneficiário será realizada apenas com a*

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC". O Promotor esclareceu que tão logo o PA foi instaurando, logo após a celebração do TAC, ainda no final de 2019 oficiou ao Município de São Gonçalo, conforme ofícios 2ª PJTC nº 1833/19 e 2ª PJTC nº 1834/19 (fls. 38 e 39) solicitando encaminhar o projeto para utilização do valor que seria depositado judicialmente à disposição do Município de São Gonçalo. Tendo em vista a ausência de resposta o Promotor reiterou os ofícios, conforme ofícios 2ª PJTC nº 552/2020 e 2ª PJTC nº 553/2020, do dia 15/11/2020. Sendo certo que a Petrobras depositou o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à disposição do Município de São Gonçalo em conta judicial específica, vide depósito de fls. 61/63. Em seguida, o Promotor esclareceu que aguarda que o Município de São Gonçalo envie ao Ministério Público o projeto para utilização dos valores devidamente vinculado ao escopo da cláusula contida no item 11.2 da cláusula segunda do TAC. Pelos representantes dos Município foi indagado como seria feito o levantamento do dinheiro e Promotor prestou os devidos esclarecimentos dizendo que o levantamento seria feito tão somente após o Município apresentar o projeto com o devido cronograma físico-financeiro. O Promotor esclareceu que após receber o projeto enviará ao GATE para validação e somente após, caso o GATE esteja de acordo e o Promotor esteja de acordo irá se manifestar junto ao juízo. Que para o Município de São Gonçalo poder levantar o dinheiro é preciso também que haja concordância da SEAS. Pelos representantes do Município de São Gonçalo foi indagado ainda sobre a outra obrigação contida no TAC referente ao Prédio do Centro Administrativo de São Gonçalo. Pelo Promotor foi esclarecido que esta Promotoria apenas atuará em relação ao prédio em referência no que tange ao cumprimento do item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC. O Promotor esclareceu que caso o Município de São Gonçalo entenda que as obrigações estabelecidas no TAC não foram suficientes para reparar integralmente os danos que o Município sofreu ou que alguma outra obrigação do TAC deve ser substituída que o

MPRJ

Ministério PÚBLICO do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Município deve procurar por meio de sua Procuradoria Municipal a via própria para provocar o judiciário em relação as suas pretensões indenizatórias. Que o Ministério Público entende que o TAC foi suficiente para reparar os danos que estavam explicitados nos inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACPs e remeteu o Município para via própria caso entenda que o TAC foi insuficiente para reparar integralmente os danos que o Município tenha sofrido.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.

Diante do que foi tratado na reunião, à Secretaria para aguardar por 60 (sessenta) dias a chegada do projeto a ser enviado pelo Município de São Gonçalo. Caso não seja enviado, findo tal prazo, reitere-se o ofício anterior solicitando ao Município que apresente o projeto. Ademais, deverá a secretaria extrair cópia da presente promoção e juntá-la no PA nº 189/2019.

Itaboraí, 08 de dezembro de 2020.

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.12.09 13:28:18
-03'00'

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

JUNTADA

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
Demache GATÉ (SEI nº
20-22.0001 0021629 2020-1

Em 14/12/20



DESPACHO

REF.: MPRJ 2019.00978816 – SEI nº 20.22.0001.0021629.2020-79

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2019.00978816, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda, do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, por meio do qual a Petrobras se obrigou a: 5.6.3 - efetuar a transferência não onerosa ao município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00, como medida compensatória pela não destruição da estrada UHOS, no prazo de 260 dias contados da homologação do TAC, competindo às pastas e às entidades de segurança pública do poder público (e não à compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

De início, registre-se que a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.197/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamenta o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE.

Na hipótese vertente, constata-se em fls. 106/108 escritura pública firmada entre a Petrobras e o Município de São Gonçalo por meio da qual há transferência gratuita da acessão do imóvel em que se localiza o Centro de Integração, bem como extinção do direito real de uso do qual era titular a Petrobras.

Ademais, a cláusula terceira da escritura foi pactuada nos seguintes termos:

“O prédio está sendo entregue ao Município conforme relatório fotográfico e descritivo anexado à presente escritura. O Município declara que considera satisfatórias as condições em que o prédio está sendo entregue, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional, pelo que o Município se compromete a nada mais reclamar judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for.”

Assim, se afigura inviável, ao menos por ora, a realização pelo GATE de Informação Técnica do objeto em questão, uma vez que não se vislumbra conteúdo de natureza técnica na solicitação ora formulada, eis que o cumprimento dessa cláusula específica do TAC foi atestado documentalmente pelo Município de São Gonçalo, beneficiário da transferência não onerosa.

Destarte, esse Grupo de Apoio Técnico fica impossibilitado de encetar a análise solicitada, razão pela qual se procede à devolução do procedimento investigatório à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, instruindo-o com o presente despacho, para as providências reputar cabíveis.

Coordenação Geral do GATE



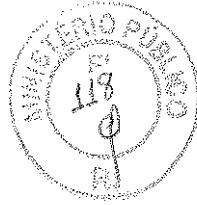
Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA**, Promotor de Justiça, em 25/11/2020, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0381287** e o
código CRC **E8135026**.

20.22.0001.0021629.2020-79

0381287v4

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis

PROMOÇÃO

Trata-se de ofício enviado pelo INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE BASE AVANÇADA GUAPIMIRIM remetendo Nota Técnica 11/2020, que realiza uma análise e propõe recomendações para a Estrada de Cargas Especiais do COMPERJ/PETROBRAS, a fim de mitigar os impactos ambientais sobre biota protegida pela APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara.

Pelo exposto, à Secretaria, para:

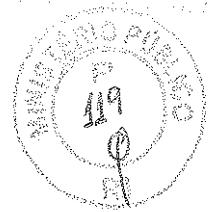
1. **Juntar** o ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020 no PA 189/2019 (MPRJ 2019.00978816);
2. **Oficie-se ao INEA, à SEAS, à Petrobras e o Município de São Gonçalo**, com cópia do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, solicitando manifestação sobre o ofício e nota técnica do ICMBio, no prazo de 30 dias;
3. Findo o prazo acima, com ou sem resposta, solicitar IT ao GATE com parecer, se for o caso, de maneira a compatibilizar o entendimento do ICMBio com o que constou no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:089138
53710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.01.07
15:21:22 -03'00'



21/12/2020

SEI/ICMBio - 8245808 - Ofício

02087.000015/2010-71
Número Sei: 8245808

INTEGRAT
Programa de Integridade do ICMBio



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
BASE AVANÇADA GUAPIMIRIM**

Rod BR-493, Km 12,8, - Bairro Vale das Pedrinhas - Guapimirim/RJ - CEP 25940-585

Telefone: (21) 2633-0079

Ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis

Guapimirim/RJ, 21 de dezembro de 2020

Ao Senhor

MARCO ANTONIO ALMEIDA MAZZONI

Procurador da República

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria da República no Município de São Gonçalo

Rua Coronel Serrado, nº 1560

Zé Garoto, São Gonçalo-RJ

CEP: 24440-000

Ao Senhor



21/12/2020

SEI/ICMBio - 8245808 - Ofício

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

Núcleo Itaboraí-Magé

Rua Liajane Carvalho da Silva, lote B, Quadra 22 – Sala 105

Nancilândia – Itaboraí/RJ

24.800-000

A Senhora

ALINE HENRIQUES

PETROBRAS

Gerente Setorial

SMS/LCA/MPL-DP-TDI/MPL-SRGE

Gerênciá Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n° 02087.000015/2010-71.

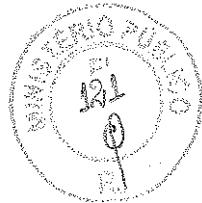
Assunto: Estrada de Cargas Especiais COMPERJ/PETROBRAS

Senhor Procurador, Senhor Promotor, Senhora Gerente,

Segue em anexo Nota Técnica 11/2020, que realiza uma análise e propõe recomendações para a Estrada de Cargas Especias do COMPERJ/PETROBRAS, a fim de mitigar os impactos ambientais sobre biota protegida pela APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara.

Consideramos estratégico que as medidas apontadas sejam colocadas em prática logo, uma vez que em pouco tempo, com o término da utilização da estrada pela Petrobrás, é bastante possível que a estrada não possua nenhuma instituição efetivamente responsável, visto que, até o

https://sei.icmbio.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8345846&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000758&inf... 2/3



21/12/2020

SEI/ICMBio - 8245808 - Ofício

presente, desconhecemos planejamentos ou medidas concretas seja do município de São Gonçalo, do município de Itaboraí ou do Estado do Rio de Janeiro para a sua incorporação à malha viária.

Atenciosamente,

KLINTON VIEIRA SENRA

Analista Ambiental

Chefe BAV Guapimirim

MAURICIO BARBOSA MUNIZ

Analista Ambiental

Chefe Substituto BAV Guapimirim



Documento assinado eletronicamente por **Klinton Vieira Senra, Chefe**, em 21/12/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

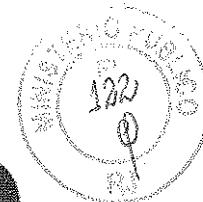


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8245808** e o código CRC **40072C5B**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUAPI-MIRIM
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA GUANABARA**

**Nota Técnica 11/2020 APA de Guapi-Mirim & ESEC da Guanabara- Base Guapimirim-NGI
Teresópolis/ICMBio**

Assunto: Estrada de Cargas Especiais - UHOS

Referente: Processo SEI 02087.000015/2010-71

O presente documento tem por finalidade avaliar os impactos da via UHOS nas UC federais frente ao iminente encerramento das atividades para as quais o empreendimento foi licenciado.

1 - Antecedentes -

A estrada UHOS – via para transporte de equipamentos ultra largos e pesados para o COMPERJ, na sigla em inglês – teve autorização para o licenciamento específico, tramitado no ICMBio no processo 02087.000015/2010-71. A ALA ICMBio nº 016/2011, autorizou o licenciamento do Píer e da Estrada de Cargas Especiais para o COMPERJ – UHOS. O INEA emitiu em favor da Petrobras as seguintes licenças: LP 19084, LI 020319 e a LO IN nº 028177 (para píer e retro área).

Condicionantes oriundas da ALA ICMBio 16/2011, incluídas na LP 19084:

"Condicionante 5 - Atender as condicionantes específicas do ICMBio, conforme autorização nº 016/2011."

"Condicionante 5.1 - É vedada intervenção direta na área da APA de Guapimirim a exceção do trecho da BR 493."

Essa estrada tangencia o limite da APA de Guapi-Mirim por cerca de 7,5 quilômetros, sendo assim um empreendimento de elevado potencial de risco para o ecossistema protegido pela UC federal.

Dentre as condicionantes da ALA ICMBio 16/2011, algumas outras foram destacadas literalmente na LP INEA 19084:

"Condicionante 5.4 - Demarcar e sinalizar com as placas, nos moldes hoje adotados pelo ICMBio todo o perímetro da APA Guapimirim incluído na área diretamente afetada (ADA). A área confrontante da APA de Guapi-Mirim com a Estrada de Cargas Especiais – UHOS – foi sinalizada com placas no formato abaixo."

No PGA 49, de 15 de agosto de 2020, a Petrobras declara:

"As obras da Via UHOS foram encerradas e os equipamentos de grandes dimensões necessários à finalização do COMPERJ foram transportados. No entanto, com a retomada das Obras da implantação da UPGN, foram necessários alguns transportes de equipamentos especiais pela UHOS, estando a cargo da contratada Kerui Métodos. O primeiro foi realizado em 20/12/2019, o segundo em 06/02/2020, o fim da atividade está previsto para segundo semestre de 2020. Foi estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC COMPERJ, as tratativas com a Prefeitura de São Gonçalo para transferência do trecho da estrada neste município para a gestão pública, e as tratativas com o INEA para encerramento das licenças. O referido TAC foi firmado em 09/08/2019 e homologado em 13/08/2019 entre Petrobras, MPERJ, ERJ e INEA - Processo INEA E-07/026.228/2019 - TAC.INEA.02/19 e Processo Ação Civil Pública: 9919-12.2018.819.0023, 1ª Vara Cível de Itaboraí/RJ."

Vale ressaltar que na ALA ICMBio 16/2011 contém outras três condicionantes específicas que requerem atenção quando a Estrada de Cargas Especiais -UHOS – e o píer deixam de ter o interesse da Petrobras e podem ter sua administração repassada a outros entes. São elas:

"6 - De acordo com o ofício AB-PGI/COMPERJ/EM/SMS 0114/2010, a via especial de acesso não será disponibilizada para outros usos, exceto àqueles expressamente citados no EIA. O uso público da via fica vetado, cabendo à Petrobras a adoção de medidas efetivas para evitar ocupações irregulares na faixa de domínio da via. Eventuais usos públicos futuros deverão passar por processo específico de autorização;

7- Renaturalização do traçado da estrada provisória, através do plantio e estabelecimento de vegetação nativa, ao fim de sua utilização operacional.

8- Esta autorização é válida somente para operação de transporte de cargas especiais para o COMPERJ. Qualquer utilização futura do píer de atracação e da estrada deverá ser precedida de novo processo de autorização".

A Petrobrás, desde a emissão da notificação 12584-A, prestou informações em diversas ocasiões sobre o cronograma de transporte de equipamentos para o COMPERJ, especialmente para a Unidade de Processamento de Gás Natural - UPGN desde a emissão da notificação 12584-A. Por meio do Ofício Petrobras SMS/LARE 0053/2020, datado de 12 de março de 2020, foi informado que a Petrobrás permanecia responsável pelo atendimento às condicionantes de licenciamento da UHOS.

Ainda foi mencionado que a Petrobrás exigiria da contratada a recolocação das barreiras impeditivas do tráfego ao final do transporte dos equipamentos, para evitar ou reduzir o acesso à via.

2 – Estrada– UHOS/COMPERJ e risco para as Unidades de Conservação Federais:

O traçado da via UHOS atravessa a ilha de Itaóca em direção aos bairros de Salgueiro e Jardim Catarina, seguindo até Guaxindiba, trecho no município de São Gonçalo;



onde toma o rumo Norte se desenvolvendo até a confluência com a BR-493, para se ligar à Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ , no distrito de Itambi – município de Itaboraí, apresentando extensão de aproximadamente 17 km. Em cerca de oito quilômetros a via UHOS tangencia o território da APA de Guapi-Mirim e 14 Km da via estão inseridos na Zona de Amortecimento da ESEC da Guanabara.



Imagen 1 - APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara e áreas de influência da via UHOS (fonte - RIMA)



Imagen 2- UHOS e a APA de Guapi-Mirim & ESEC da Guanabara

A via UHOS corta doze cursos d'água que fazem parte das bacias hidrográficas que afluem ao manguezal das unidades de conservação -UC- federais. Dentre elas as bacias dos rios Caceribu, Goianã, Guaxindiba, Alcântara e Imboacu.

Durante o ano de 2020, em todas as ocasiões em que a estrada UHOS foi vistoriada no trecho Itambi-Guaxindiba, contíguo aos limites da APA de Guapi-Mirim, verificou-se intenso tráfego de caminhões transportando areia.



Imagens 3 e 4 – Tráfego intenso de caminhões de transporte de areia.

Menos frequentes, porém envolvendo maior potencial de dano em caso de acidente, encontram-se caminhões transportando cargas perigosas.



Imagens 5 e 6 - Carreta transportando substância oleosa na via UHOS – Itambi-Itaboraí.

Frente às péssimas condições de tráfego da BR493, em episódios de grandes congestionamentos no trevo de Manilha, número considerável de veículos, inclusive de cargas perigosas, tem usado a UHOS para transposição entre a BR493 e BR-101.

Mesmo com o fim do transporte de cargas especiais para a UPGN/COMPERJ, não foram colocadas quaisquer barreiras que impeçam o tráfego de carretas pela via UHOS.

A construção da via UHOS onde havia anteriormente sítios e fazendas acessadas por estradas vicinais, deflagrou um intenso processo de especulação imobiliária.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, located at the bottom right corner of the page.

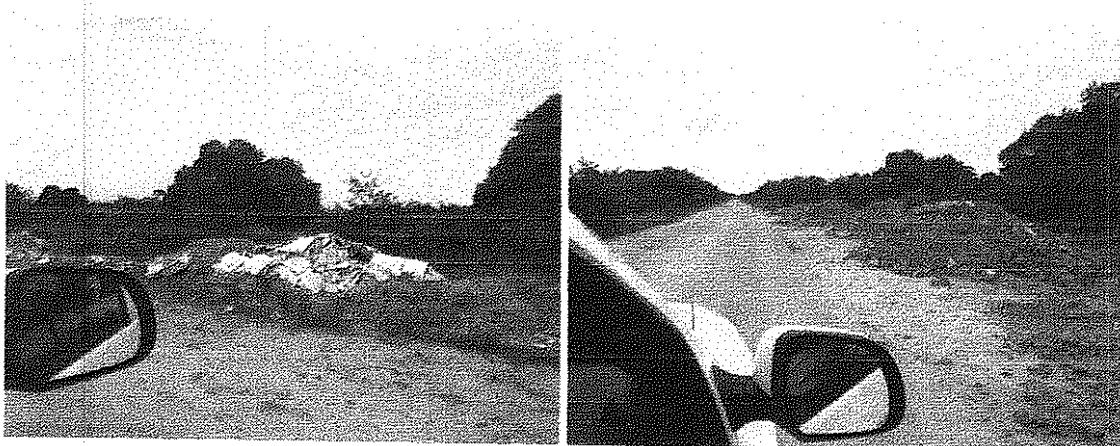


Imagens 7 a 10- Placas de sítios em negociação na via UHOS.

Além desses efeitos potencialmente perigosos para a integridade do território protegido das UC federais, ao longo da via desencadeou-se um intenso processo de deposição irregular de resíduos sólidos.



Imagem 11- vazadouro ilegal em Itaoca – São Gonçalo



Imagens 12 e 13 – Resíduos sólidos dispostos na UHOS- Guiaxindiba-SG.

A falta de controle da via pela Petrobras ou pelas administrações municipais, exacerbadas pelas dificuldades por conta da precariedade da segurança pública em diversos trechos da via, desencadearam um processo de degradação ambiental do território.

3- Conclusões e Recomendações –

Desde a emissão na Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA ICMBio 16/2011, estava estabelecido que a via UHOS deveria servir ao propósito transporte das cargas especiais para o COMPERJ.

Frente aos impactos ambientais verificados em função da construção da via UHOS ao território protegido pelas UC federais, APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara, tais como a fragmentação do ecossistema, a erosão e o carreamento de sólidos para os cursos d’água, a deposição irregular de resíduos sólidos, as ocupações irregulares e a elevação dos riscos de acidente com cargas perigosas por falta de controle da via, demonstrados ao longo dessa nota técnica, faz-se imperioso recorrer-se ao princípio da precaução na destinação futura da via UHOS.

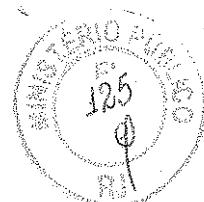
A Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA- ICMBio 16/2011 estabeleceu condições para o final do uso da via UHOS:

A seguir são transcritas as três condicionantes específicas que constam da mencionada ALA, que tratam da destinação da via UHOS ao final do transporte de cargas especiais:

"6 - De acordo com o ofício AB-PGI/COMPERJ/EM/SMS 0114/2010, a via especial de acesso não será disponibilizada para outros usos, exceto àqueles expressamente citados no EIA. O uso público da via fica vetado, cabendo à Petrobras a adoção de medidas efetivas para evitar ocupações irregulares na faixa de domínio da via. Eventuais usos públicos futuros deverão passar por processo específico de autorização;

7- Renaturalização do traçado da estrada provisória, através do plantio e estabelecimento de vegetação nativa, ao fim de sua utilização operacional.

8- Esta autorização é válida somente para operação de transporte de cargas especiais para o COMPERJ. Qualquer utilização futura do píer de atracação e da estrada deverá ser precedida de novo processo de autorização".

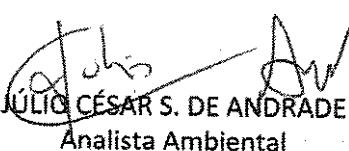


Recomenda-se que frente ao término do transporte das cargas especiais para o COMPERJ/UPGN, que a Petrobrás instale imediatamente barreiras que impeçam o uso de caminhões e carretas ao longo da via UHOS, especialmente no trecho Itambi-Guaxindiba, que coincide com o limite da APA de Guapi-Mirim, visto que a finalidade para a qual a via foi construída está finalizada. Dessa forma, a via retornaria à situação anterior ao licenciamento, quando era usada como estrada vicinal e pela CEDAE para manutenção da adutora Imunana-Laranjal.

Alternativamente, a via UHOS poderia ser renaturalizada nos trechos anteriormente ocupados por vegetação nativa, como aventado na condicionante específica de número sete da ALA ICMBio 16/2011.

Como há menção da Petrobrás de que a via seria transferida às administrações municipais de São Gonçalo e Itaboraí, ressalte-se que qualquer destinação futura da estrada e do píer deverão ser submetidas ao ICMBio para nova autorização de licenciamento ambiental.

Guapimirim, 16 de dezembro de 2020.


JÚLIO CÉSAR S. DE ANDRADE

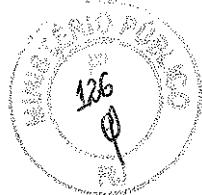
Analista Ambiental

ESEC da Guanabara/Base Guapimirim/NGI Teresópolis


ROGERIO G. ROCCO

Analista Ambiental

APA de Guapi-Mirim/Base Guapimirim/NGI Teresópolis



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC nº 36/2021

Itaborai, 08 de janeiro de 2021.

Ref: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial encaminhar cópia do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, bem como solicitar manifestação sobre o ofício e nota técnica do ICMBio. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 119/125 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital
VERAS por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:0891385370 GOMES:0891385370
10 Dados: 2021.01.08 16:10:35
-03'00'

AO SR.
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, nº 110, Centro – RJ
CEP: 20081-312

MPRJ

Ministério Públiso do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Raboral
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaborai, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb.itaborai@mprj.mp.br



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC nº 37/2021

Itaboraí, 08 de janeiro de 2021.

Ref: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial encaminhar cópia do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, bem como solicitar manifestação sobre o ofício e nota técnica do ICMBio. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 119/125 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital por
VERAS TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.01.08 16:10:56
-03'00'

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb.itaborai@mpri.mp.br



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2^a PJTC nº 38/2021

Itaboraí, 08 de janeiro de 2021.

Ref: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acesso na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial encaminhar cópia do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, bem como solicitar manifestação sobre o ofício e nota técnica do ICMBio. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

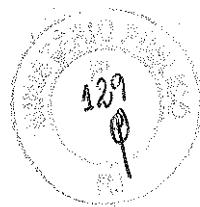
Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 119/125 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital por
VERAS TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710 Dados: 2021.01.08 16:11:11
0 -03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC nº 39/2021

Ref: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 08 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

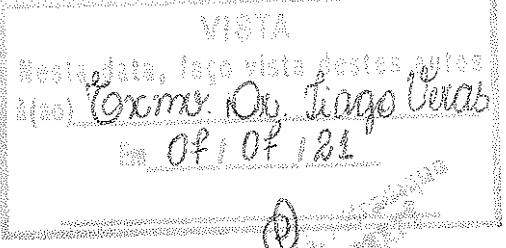
Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial encaminhar cópia do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, bem como solicitar manifestação sobre o ofício e nota técnica do ICMBio. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 119/125 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital por
VERAS TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710 Dados: 2021.01.08 16:11:28
GOMES:08913853710 -03'00'

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SR. NELSON RUAS DOS SANTOS
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ.
CEP 24440-440



Com. Oy. Tiago Veras

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

Itaboraí, 19/07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

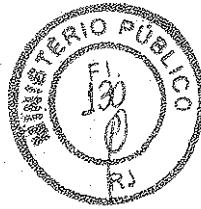
Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos neste
Secretaria na presente data.

Itaborai, 20/07/21.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 189/2019 (MPRJ n. 2019.00978816)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acesso na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/37.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/42.

Ofício do Gabinete do Prefeito de São Gonçalo às fls. 45/47, instruído de fls. 48/87, requerendo a suspensão dos efeitos do TAC, especificamente, quanto ao item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC, e por consequência, a exclusão do suposto valor do Centro de Integração da importância do total do Instrumento (parágrafo único da cláusula nona), sob pena de sustação dos efeitos da indigitada cláusula em relação ao Município de São Gonçalo.

No ofício de fls. 88/90 expedido ao Prefeito do Município de São Gonçalo informou-se, em suma, que em relação à homologação do TAC, conforme se vê do andamento processual no site do TJRJ, o TAC celebrado em 09/08/19 foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1^a Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9.371, datada de 13/08/19. Portanto, não há mais tempo para se alterar o teor do TAC. No entanto, tal fato não traz qualquer prejuízo ao Município de São Gonçalo. Explica-se: a inclusão de tal obrigação NÃO supre qualquer disposição legal, administrativa ou contratual em relação ao imóvel. Na verdade, trata-se de mais uma garantia para o MPRJ, para o Município de São Gonçalo e para a própria sociedade de que a acesso na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração deverá ser entregue NO MÍNIMO na forma e no prazo indicado no TAC.

Assim, a citada cláusula contratual não impede que o Município de São Gonçalo, pela via própria (seja administrativa, seja judicial, como entender de direito) deduza suas eventuais pretensões que tenham por base a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel denominado Centro de Integração e/ou a Lei Municipal nº 57/2006.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAI**

Cópia do ofício da Petrobras às fls. 92/94, endereçado ao Município de São Gonçalo, no qual a Petrobras requereu à Prefeitura de São Gonçalo, de forma extrajudicial, que reconsiderasse sua solicitação de imediata suspensão das obras e utilização da via UHOS e do Porto de Itaoca pela Petrobras, em respeito aos encargos e termos do Convênio nº 6000.0065106.11.4, especialmente em atenção aos deveres de lealdade e de garantia da fruição pela Petrobras do resultado do convênio celebrado.

Ofício da SEAS à fl. 95, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 96/98, solicitando dilação de prazo.

E-mail da Petrobras às 102/105, instruído de fls. 106/112, informando o cumprimento tempestivo da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC.

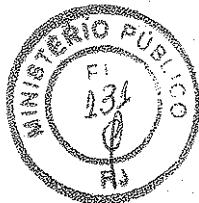
Cópia da Promoção com Registro de Reunião Virtual com os representantes do Município de São Gonçalo às fls. 114/116. Na oportunidade, foi realizado resumo do feito e informado que após receber o projeto enviará ao GATE para validação e somente após, caso o GATE esteja de acordo e o Promotor esteja de acordo irá se manifestar junto ao juízo. Que para o Município de São Gonçalo poder levantar o dinheiro é preciso também que haja concordância da SEAS. Pelos representantes do Município de São Gonçalo foi indagado ainda sobre a outra obrigação contida no TAC referente ao Prédio do Centro Administrativo de São Gonçalo. Pelo Promotor foi esclarecido que esta Promotoria apenas atuará em relação ao prédio em referência no que tange ao cumprimento do item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC. O Promotor esclareceu que caso o Município de São Gonçalo entenda que as obrigações estabelecidas no TAC não foram suficientes para reparar integralmente os danos que o Município sofreu ou que alguma outra obrigação do TAC deve ser substituída que o Município deve procurar por meio de sua Procuradoria Municipal a via própria para provocar o judiciário em relação as suas pretensões indenizatórias. Que o Ministério Público entende que o TAC foi suficiente para reparar os danos que estavam explicitados nos inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACPs e remeteu o Município para via própria caso entenda que o TAC foi insuficiente para reparar integralmente os danos que o Município tenha sofrido.

Despacho do GATE à fl. 117, informando que se afigura inviável, ao menos por ora, a realização pelo GATE da Informação Técnica do objeto em questão, uma vez que não se vislumbra conteúdo de natureza técnica na solicitação, eis que o cumprimento dessa cláusula específica do TAC foi atestado documentalmente pelo Município de São Gonçalo, beneficiário da transferência não onerosa.

Juntada do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020 às fls. 119/125, que realiza uma análise e propõe recomendações para a Estrada de Cargas Especiais do COMPERJ/PETROBRAS, a fim de mitigar os impactos ambientais sobre biota protegida pela APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Públíco dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Públíco dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Públíco, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Públíco, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Reiterem-se** os ofícios não respondidos (fls. 126, 127, 128 e 129);
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

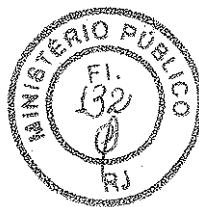
Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Públíco, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 16 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:089138
53710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.07.19
11:20:21 -03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Civis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Pùblico a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos civis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

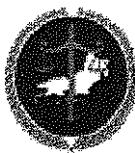
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital
VERAS por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710 Dados: 2021.04.28
10 GOMES:08913853710
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ

MPRJ

Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb@mppj.mj.br



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1494/2021

Itaboraí, 23 de julho de 2021.

Ref.: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (*Favor mencionar na resposta*)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acesso na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça reiterar os termos do Ofício 2ª PJTC nº 36/2021 e encaminhar cópia do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, bem como solicitar manifestação sobre o ofício e nota técnica do ICMBio. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 119/125 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

*Expedido em
29/07/21
K Serviços*

**AO EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE
PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**
Avenida Venezuela, nº 110, Centro – RJ
CEP: 20081-312



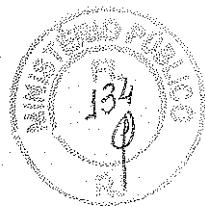
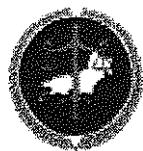
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 27/07/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0829218** e o código CRC **CF5E9E49**.

20.22.0001.0013480.2021-06

0829218v3



OFÍCIO

Ministério Públíco do Estado do Rio de Janeiro

2^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2^a PJTC nº 1495/2021

Itaboraí, 23 de julho de 2021.

Ref.: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (*Favor mencionar na resposta*)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça reiterar os termos do Ofício 2^a PJTC nº 37/2021 e encaminhar cópia do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, bem como solicitar manifestação sobre o ofício e nota técnica do ICMBio. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 119/125 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
 29/07/21

 Servidor

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
THIAGO PAMPOLHA
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
Av. Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20081-312**



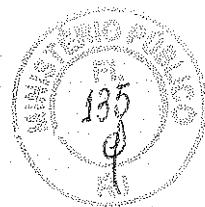
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 27/07/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0829250** e o código CRC **23F6E6EE**.

20.22.0001.0013480.2021-06

0829250v4



OFÍCIO

Ministério Públiso do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edificio Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br

Oficio 2ª PJTC nº 1496/2021

Itaboraí, 23 de julho de 2021.

ef.: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (*Favor mencionar na resposta*)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça reiterar os termos do Oficio 2ª PJTC nº 38/2021 e encaminhar cópia do oficio SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, bem como solicitar manifestação sobre o ofício e nota técnica do ICMBio. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 119/125 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

*Expedido em
29/07/2021
85
Servidor*

**AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912**



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 27/07/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0829266** e o código CRC **1AA41466**.

20.22.0001.0013480.2021-06

0829266v2



OFÍCIO

Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1497/2021

Itaboraí, 23 de julho de 2021.

Ref.: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (*Favor mencionar na resposta*)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça reiterar os termos do Ofício 2ª PJTC nº 39/2021 e encaminhar cópia do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, bem como solicitar manifestação sobre o ofício e nota técnica do ICMBio. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 119/125 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

*Expedido em
29/07/21
X
Saridator*

**AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SR. NELSON RUAS DOS SANTOS
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ.
CEP 24440-440**



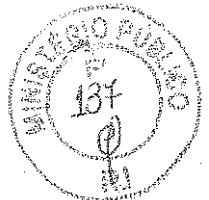
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 27/07/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0829305** e o código CRC **96CE8D2F**.

20.22.0001.0013480.2021-06

0829305v2



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR
Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano 207, sala 606, centro – Itaboraí/RJ,
CEP: 24800-113

JUNTADA
...não dos presentes autos
Of. 101 nº PETROBRAS
de 10/08/21

11/08/21
Câmara de Itaboraí

RE: PRAZO - VENCIMENTO DIA 06/09/2021 - PA 189/2019 - COMPERJ - TAC 1 MPRJ 2019.00047-8816

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mpri.mp.br>

Ter, 10/08/2021 15:25

Para: Margareth Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>

Prezada,

Cumprimentando-a, acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Cristina Alfradique.



MPRJSP2COITB 2021/00644363 11/08/21 11:03:44

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de agosto de 2021 14:55

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mpri.mp.br>

Assunto: ENC: PRAZO - VENCIMENTO DIA 06/09/2021 - PA 189/2019 - COMPERJ - TAC 1

Segue apenas para constar o que fora enviado em relação ao cumprimento desse PA 189-2019 que se relacionava ao prédio.

Att,

Margareth Michels Bilhalva

Consultora JURIDICO/GG-CI/JAMB

tel 21 – 32240346 e cel 21 976154521

Petróleo Brasileiro SA

De: Sandra Helena Martins Ramos - PrestServ <sandra.ramos.RESTAURAR@petrobras.com.br>

Enviada em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 14:54

Para: Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>

Cc: Aline Duarte Henrique <alinehenriques@petrobras.com.br>; Eveline Alves de Queiroz <evelineaq@petrobras.com.br>; Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>

Assunto: RES: PRAZO - VENCIMENTO DIA 06/09/2021 - PA 189/2019 - COMPERJ - TAC 1

Margareth,

Segue anexo, e-mail de protocolo da PA 189/2019 junto ao MPRJ de 10/09/2020 e Carta protocolada junto ao INEA em 09/09/20 e as evidências de atendimento a Obrigaçao 5.6.3 PA 189/2019.

Qualquer dúvida à disposição!

Sandra Helena
Engenheira Ambiental e Sanitarista

Tel (21) 2133-2289 Rota: 703-2289

Cel (21) 98091-2126 (Tim)

(21) 98662-0818 (Vivo e WhatsApp)

Email: sandra.ramos.restauro@petrobras.com.br

De: Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>

Enviada em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 14:39

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mpri.mp.br>

Cc: Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Sandra Helena Martins Ramos - PrestServ <sandra.ramos.RESTAURAR@petrobras.com.br>; Aline Duarte Henrique <alinehenriques@petrobras.com.br>; Eveline Alves de Queiroz <evelineaq@petrobras.com.br>; Fabiani Oliveira de Medeiros <fabianiomedeiros@petrobras.com.br>

Assunto: PRAZO - VENCIMENTO DIA 06/09/2021 - PA 189/2019 - COMPERJ - TAC 1

Prezados:

Foi recebido na última sexta-feira dia 06/08/2021, o Ofício em anexo, que faz referência a documentos os quais não foram por nós recebidos.

A obrigação de entrega do prédio foi concluída e devidamente informada na época própria.

Veja que só foi recebido o envelope e não vieram junto os documentos referidos no Ofício que nos foi encaminhado pelo correio.

Assim, considerando que cumprimos as obrigações específicas contidas no TAC constantes do PA 189-2021.



Ademais, não foram encaminhados os documentos no Ofício referido que solicito nos sejam enviados:

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça reiterar os termos do Ofício 2ª PJTC nº 38/2021 e encaminhar cópia do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, bem como solicitar manifestação sobre o ofício e nota técnica do ICMBio. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Aguardo o envio dos documentos sobre os quais temos que nos manifestar e peço que confirme recebimento do presente email.

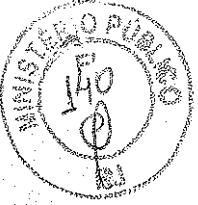
Margareth Michels Bilhalva

Consultora JURIDICO/GG-CI/JAMB
tel 21 – 32240346 e cel 21 976154521
Petróleo Brasileiro SA

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao seu tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, civil e criminal.

The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, disclosure, reproduction, distribution or any other action that does not comply with Petrobras System internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions.

El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción no conforme a las normas internas del Sistema Petrobras están prohibidas y serán pasibles de sanción disciplinaria, civil y penal.



Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020
SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0002/2020

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Ilma Sra. Fabiana C. da Silva Quintanilha - Coordenadora do GT dos TAC's 1 e 2 do COMPERJ

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.6.3 do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 1 do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.6.3 do TAC 1 do Comperj, conforme transcrita abaixo:

"Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional."

Em atendimento ao item 5.6.3 do TAC 1 do Comperj (PA 189/2019 – MPRJ), enviamos a Escritura Pública de Extinção de Direito Real de Uso em anexo (Anexo I), que permitiu a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo, da acessão ao imóvel do Centro de Integração (Anexo I). Esta escritura foi registrada no Cartório do 1º Ofício de Itaboraí em 26/06/2020.

Ressaltamos que este atendimento estava previsto inicialmente para 30/04/2020, entretanto o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2º PJTC

Assunto: I
01.0008409-1
Geral do Município - Itaboraí
03/09/2020

nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento. Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), o prazo de atendimento desta Obrigaçāo passou a ser 08/10/2020, entretanto, o seu atendimento foi concluído antes do prazo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente, Assinado de forma digital por Geraldo
Adriano Teixeira
Dados: 2020.09.08 17:38:17 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para DP e TDI

Anexo(s): Anexo I - Escritura Pública de Extinção de Direito Real de Uso
Anexo II - Ofício MPRJ 610/2020 - Suspensão de prazos dos
TACs
Anexo III - Ofício Conjunto SEAS/MPRJ 01/2020 - retomada
prazos TACs

CARTÓRIO

10

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO DE ITABORÁI / RJ

Notário e Registrador, José Carlos Soares Martins – Mat. 06/3764

1º TRASLADO
 LIVRO N° 336
 FOLHAS N° 121/122
 ATO N° 043
 DATA: 26/06/2020

MARIO ELÍSIO JOSÉ DE BRITO

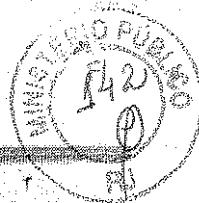
Substituto

Ced: 3471933



ESCRITURA PÚBLICA DE EXTINÇÃO DE
 DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO
 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
 E A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. –
 PETROBRAS, na forma seguinte:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, nesta Serventia do 1º Ofício, com sede à Rua Dr. Pereira dos Santos n.º 57 - Centro, do qual é titular JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS, perante mim Mario Elísio José de Brito, Substituto, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeira contratante, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.** - **PETROBRAS**, adiante denominada simplesmente PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65, Centro, neste ato representada por seu bastante procurador, Rodrigo Eustáquio da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 035.661.046/20, portador da carteira de identidade nº 30.552.850-7 expedida pelo SECC/DETRAN/RJ em 31.01.2013, com endereço profissional na Av. Henrique Valadares, nº 28, 3º andar, Torre A, Rio de Janeiro/RJ, conforme procuração e substabelecimento de procuração, lavrados em Notas do 13º Ofício do Rio de Janeiro/RJ, no livro nº 942, às folhas 129/132, Ato nº 32, em 15.02.2019 e no livro nº 958, às folhas 141/143, Ato nº 037, em 09.03.2020, arquivada nestas notas, tendo sido ainda comprovada sua procedência e validade nos termos do Art. 224 da Consolidação Normativa da CGRRJ, e, de outro lado, como segundo contratante, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede e foro na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato representado, pelo Exma. Sr. Prefeito Dr. José Luiz Nanci, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 481.591.907/00, portador da CNH nº de registro 00218334237 do DETRAN-RJ de 21.11.2017, inserida na mesma o Doc. Identidade 811351998 DICRJ, residente e domiciliado na Rua Cel. Moreira Cesar, nº 21, aptº 201, Centro, São Gonçalo/RJ, conforme Termo de Afirmação e Posse, lavrado em 01.01.2017 do Município de São Gonçalo/RJ. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios por mim, Substituto, pelos documentos que me exibiram e que, por cópias, ficam arquivados em cartório, cuja capacidade reconheço e dou fé. E, assim,

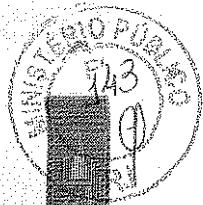


pelos contratantes na forma acima representados, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, foi declarado, que resolveram celebrar o presente compromisso mediante cláusulas e condições assim pactuadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A presente escritura tem por objeto a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo/RJ, da ação na propriedade do imóvel (Centro de Integração) situado na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 765, compreendendo prédio inscrito na PMMSG sob o nº 170809000, onde se encontra instalada a Escola Municipal Luiz Gonzaga, com a área de construção de 600,00m², edificado no lote de terreno nº 02, zona urbana do 1º distrito do Município de São Gonçalo/RJ, e que mede: 57,00m de frente para a Avenida Presidente Kennedy; 65,00m pelo lado direito, onde confronta com a Rua do SESC; 86,00m pelos fundos, em 02 alinhamentos, o 1º com 44,00m e o 2º com 42,00m, ambos confrontando com o lote 03; e 130,25m² pelo lado esquerdo, em 04 alinhamentos, o 1º com 22,00m, e o 2º com 3,85m, o 3º com 62,00m, confrontando com o imóvel de nº 785 e, o 4º com 42,40m, onde confronta com parte do loteamento Bairro Nossa Senhora da Penha, com uma área total de 4.714,88m²; que o referido direito real de uso foi concedido a PETROBRAS, pelo MUNICÍPIO através da escritura pública lavrada nestas notas, no livro nº 279, às folhas 034/035, ato nº 011, em 11.12.2012, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de São Gonçalo/RJ, sob o nº R/01 - Matrícula nº 33.954 - Ficha 001, em 03.05.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO DIREITO DE USO: A partir da lavratura da presente escritura, considera-se extinto, por renúncia da PETROBRAS, o direito real de uso do imóvel o qual fora concedido pelo MUNICÍPIO à PETROBRAS, relativamente ao imóvel descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL: O prédio está sendo entregue ao MUNICÍPIO conforme relatório fotográfico e descriptivo anexado à presente escritura. O MUNICÍPIO declara que considera satisfatórias as condições em que o prédio está sendo entregue, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional, pelo que o MUNICÍPIO se compromete a mais nada reclamar judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA PATRIMONIAL: A partir da lavratura da presente escritura, a PETROBRAS fica desincumbida de todos os encargos e responsabilidades relativas à segurança patrimonial e à guarda do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como de todos os bens que o guardarem no momento da entrega ou se encontrarem em suas dependências. Finalmente, pelos contratantes me foi dito que aceitam esta escritura, como aqui se contém. CERTIFICO e dou fé que me foram apresentadas e aqui ficam arquivadas, as seguintes certidões: de ônus reais e de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, fornecida pelo RGI da 3ª Circunscrição deste Município, tendo o Município de São Gonçalo, dispensado apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa aos tributos do IPTU, bem assim o Nada Consta da CEDAE e da CND do FUNESBOM, assumindo assim inteira e total responsabilidade pelos



CARTÓRIO

10

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO DE ITABORAI / RJ

Notário e Registrador: José Carlos Soares Martins - Mat. 06/3764

Substituto
Cad.: 94/1938

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pagamentos de todos e quaisquer débitos existentes, mesmo que de futuro apurados e lançados sobre o imóvel objeto da presente escritura. **EMITIDA DOI: CERTIFICO**, finalmente, que pelo presente ato são devidas custas no valor total de R\$ 107,51 - Tabela 22, item nº 1.2, letra "a"; R\$ 11,16 - Tabela 16, item nº 4; R\$ 25,88 - Tabela 16, item nº 5; R\$ 28,89 - (FETJ - 20% - Lei nº 3217/99); R\$ 7,22 - (FUNPERJ - 5% Lei Complementar 111/06); R\$ 7,22 - (FUNDPERJ - 5% Lei Estadual 4664/05); R\$ 5,77 - (FUNARPEN/RJ 4% Lei Estadual 6281/12); R\$ 7,22 - (ISS); 2,14 - (Atos Gratuitos e PMCMV 2% Lei Estadual 6370/12) e R\$ 29,04 - Tabela 4 (Tabela 19, item nº 1), no valor total de R\$ 231,95. Que a presente escritura foi lida em voz alta e clara, aos contratantes, que a aceitaram como está redigida, bem como de que da presente será enviada nota ao Distribuidor desta Comarca, no prazo que a lei determina. E assim como o pediram, lhes lavrei nestas notas o presente ato e por acharem-no em tudo conforme o assinam em minha presença, dispensando-se expressamente a presença de testemunhas. Eu, (a.) (Mario Elísio José de Brito), Substituto, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas respectivas. E eu, (a.) (José Carlos Soares Martins), Tabelião, matrícula 06/3764, o subscrevo, (a.) p/p Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - 1^a contratante; (a.) O Município de São Gonçalo - 2^º contratante. Selo Eletrônico Número: **EDHH 80583 DDJ**. Eu, _____ (Mario Elísio José de Brito), substituto, cad.: 94/1938, subscrevo e assino em público e raso.

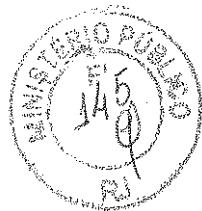
EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

MARIO ELÍSIO JOSE DE BRITO
SUBSTITUTO
Cad.: 94/1938*Mario Elísio José de Brito*
Substituto
Cad.: 94/1938Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDHH 80583 DDJConsulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

AAA 015490807





Ofício 2ª PJTC nº 610/2020

Itaborai, 24 de março de 2020.

Ref: TAC I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

A/C Dra. Margareth Michels Bilhalva

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça no dia 23/03/2020, informar que **todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados por este órgão ministerial para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC's I e II do COMPERJ encontram-se suspensos**.

No entendimento do MPRJ, os prazos para cumprimentos das obrigações materiais assumidas pela Petrobras/SEAS/INEA em ambos os TAC's também estão suspensos, diante da impossibilidade fática de cumprimento das obrigações nesse momento de pandemia do coronavírus, em que o próprio Governador decretou estado de emergência no RJ.

O MPRJ ressalta que, excepcionalmente, para eventuais situações emergenciais que serão comunicadas expressa e pontualmente, alguma demanda poderá ser apresentada por esta Promotoria a qualquer cidadão, órgão público ou sociedade empresária, inclusive à Petrobras, evidentemente de forma fundamentada.

Informa-se, ainda, que o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MPRJ, expediu a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS)*.

Posteriormente, expediu-se a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)*. Ressalta-se que o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ está temporariamente suspenso. Os membros e servidores da Instituição permanecem exercendo suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

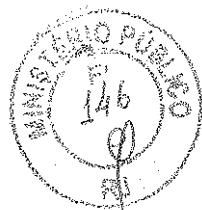
Por fim, observa-se que qualquer comunicação direcionada a este órgão ministerial deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br.

Segue em anexo cópia da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, para fins de ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912



Estado do Rio de Janeiro

Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020

Itaboraí, 28 de agosto de 2020.

Ref: TAC's I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, considerando a publicação na presente data da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, de 27 de agosto de 2020, cuja cópia segue anexa, comunicam a Vossa Excelência que os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II, celebrados nos autos das Ações Civis Públicas nºs. 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, serão retomados a partir de 31/08/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação do citado ato normativo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAS

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPRJ

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital
VERAS por TIAGO GONCALVES
GOMES:08913853710
10 VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.08.28 12:38:33
-03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

MPRJ



Sandra Helena Martins Ramos - PrestServ

De: Aline Duarte Henriques
Enviado em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 11:19
Para: Sandra Helena Martins Ramos - PrestServ
Assunto: ENC: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP N° 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

Favor arquivar.

ALINE HENRIQUES
Gerente Setorial
SMS/LCA/MPL-DP-TDI/MPL-SRGE

Petrobras
Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS
tel: + 55 21 2166-6861 Rota: 706
Cel:+ 55 21 99537-7114
e-mail@petrobras.com.br

De: Cristina Maia de Mello Porto <cristinamaia@petrobras.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 11:06
Para: Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>; Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>; Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>
Assunto: ENC: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP N° 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

Para ciência.

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mprj.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 10:44
Para: Cristina Maia de Mello Porto <cristinamaia@petrobras.com.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>
Assunto: RE: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP N° 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

Prezada,

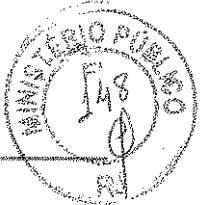
Cumprimentando-a, acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Cristina Alfradique
Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

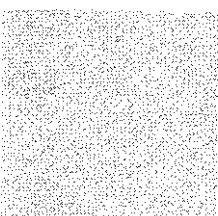


De: Cristina Maia de Mello Porto <cristinamaia@petrobras.com.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 10:40

Para: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br <2pjtc.itaborai@mprj.mp.br>; 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mprj.mp.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Assunto: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).



À 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí.

Aos cuidados do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes.

PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816

Assunto: Evidências de atendimento da obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

Vimos, por meio desta, informar a Vossa Excelência o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 5.6.3 do TAC em referência, conforme Nota Explicativa e documentos anexos.

Eis o teor da obrigação cumprida: “efetuar a transferência não onerosa ao município de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacidade laboral, cujo custo de construção foi cerca de R\$ 20.000.000,00, como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.”

Tendo em vista a retomada da fluência dos prazos tratada no anexo Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020, bem como as restrições de movimentação/aglomeração de pessoas decorrentes da pandemia, solicitamos a esse órgão Ministerial informar se a comprovação do cumprimento das obrigações deve se dar de outra forma ou se o envio do presente correio eletrônico é suficiente para o atendimento do Ofício em referência.

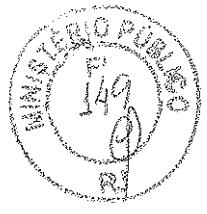
Pedimos confirmar recebimento.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

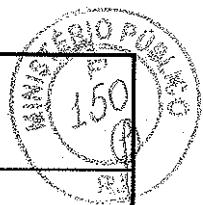
Cristina Maia de Mello Porto
Advogada

Rota: 7149452/cel: 994325267 e chave: JUGJ
e-mail: contenciosopetrobras@petrobras.com.br
Jurídico de Contencioso Estratégico Ambiental





NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC



INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC REFERENTE A ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA E-07/026.228/2019

ITEM DO TAC:	OBRIGAÇÃO:	
5.6.3	<p>“5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.”</p>	
PA MPRJ: 189/2019		
LICENÇA REFERÊNCIA: LI UHOS IN019084	PRAZO DE ATENDIMENTO: 06/10/2020	STATUS DE ATENDIMENTO: ATENDIDO

INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

Em atendimento ao item 5.6.3 do TAC 1 do Comperj (PA 189/2019 – MPRJ), enviamos a Escritura Pública de Extinção de Direito Real de Uso em anexo (Anexo I), que permitiu a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo, da acessão ao imóvel do Centro de Integração. (Anexo I). Esta escritura foi registrada no Cartório do 1º Ofício de Itaboraí em 26/06/2020.

Este atendimento, previsto inicialmente para 30/04/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

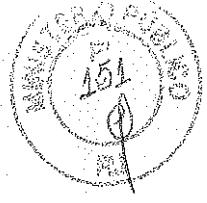
Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 08/10/2020, entretanto, o seu atendimento foi concluído antes do prazo.

DESCRÍÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS:

Anexo I – Escritura Pública de Transferência da Propriedade do CIC de 26/06/2020.

Anexo II – Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ

Anexo III - Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR**

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro - Itaboraí/RJ,
CEP: 24800-113

VISTA

Itaboraí, 100 vista decisao autos

Ormo Dr. Tiago Veras

Em 11/08/21

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 20/08/2021

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

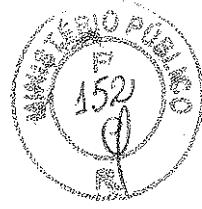
Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 23/08/21



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 189/2019 (MPRJ n. 2019.00978816)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

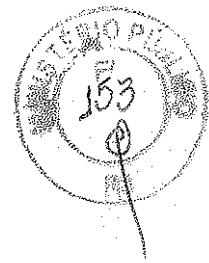
- 1- Ciente do acrescido às fls. 138/150;**
- 2- Cumpre-se o item III de fls. 03-verso/04;**
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou o decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.**

Itaboraí, 20 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:0891385
3710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.08.20
16:12:42 -03'00'



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1906/2021	Itaboraí, 26 de agosto de 2021.
-----------------------------	---------------------------------

Ref: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial solicitar que informe se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO EXCELENTESSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312**



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 13/09/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

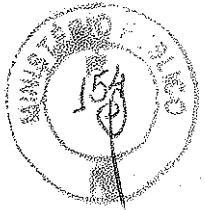


A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0935142** e o código CRC **DB8F9798**.

Via e-mail

20.22.0001.0013480.2021-06

0935142v2



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

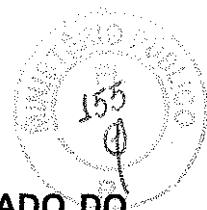
DO NÚCLEO ITABORAÍ

**MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR**

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro – Itaboraí/RJ,
CEP: 24800-113

JUNTADA	
Na data	punto aos presentes autos
Of. PETROBRAS	
Em 08 / 09 / 2011	



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 189-2019

Resposta ao Ofício 2 PJTC 1496/2021

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presentem dizer e requerer o que segue>

1. O PA 189/2019 se referia à transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo, consistente em prédio denominado de Centro de Integração, no prazo de 260 dias, como medida compensatória pela não destruição da UHOS.
2. A obrigação foi estritamente cumprida na época própria e informada nos autos do PA (conforme comprovam os documentos em anexo), devendo, portanto, o referido PA 1898/2019, em razão do cumprimento da obrigação.
3. Conforme conversado com a assistente pelo telefone, este Ofício deveria ter sido emitido no PA 188/2019, no qual a Petrobras já se manifestou sobre a Nota Técnica do ICMBio, onde inclusive recentemente fizemos reunião no último dia 30/08/2021, com o MPF. No entanto, a discussão das ações de bloqueio, drenagem e sinalização estão sendo realizadas no PA 188/2019 e não no presente.

DIANTE DO EXPOSTO, a Petrobras requer o arquivamento do PA 189/2021 pelo estrito e total cumprimento da obrigação com a transferência não onerosa do prédio denominado Centro de Integração.

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2021.

MARGARETH MICHELS

BILHALVA:67533892020

Margareth Michels Bilhalva

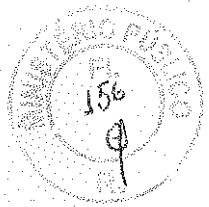
OAB nº 171.623

Assinado de forma digital por MARGARETH
MICHELS BILHALVA:67533892020

Dados: 2021.09.06 10:21:30 -03'00'

Exep 09.

1



Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020
SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0002/2020

Ao

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Sua Sra. Fabiana C. da Silva Quintanilha - Coordenadora do GT dos TAC's 1 e 2 do COMPERJ

Assunto: Atendimento à Obrigaçāo 5.6.3 do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 1 do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.6.3 do TAC 1 do Comperj, conforme transcrita abaixo:

"Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessāo na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional."

Em atendimento ao item 5.6.3 do TAC 1 do Comperj (PA 189/2019 – MPRJ), enviamos a Escritura Pública de Extinção de Direito Real de Uso em anexo (Anexo I), que permitiu a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo, da acessāo ao imóvel do Centro de Integração (Anexo I). Esta escritura foi registrada no Cartório do 1º Ofício de Itaboraí em 26/06/2020.

Ressaltamos que este atendimento estava previsto inicialmente para 30/04/2020, entretanto o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2º PJTC

03/09/2020
Assunto I
ID: 5196303
Código de Acesso: 00000000000000000000000000000000

03/09/2020

nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento. Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), o prazo de atendimento desta Obrigaçāo passou a ser 08/10/2020, entretanto, o seu atendimento foi concluído antes do prazo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

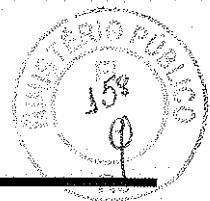
Atenciosamente, Assinado de forma digital por Geraldo
Adriano Teixeira
Dados: 2020.09.08 17:38:17 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para DP e TDI

Anexo(s): Anexo I - Escritura Pública de Extinção de Direito Real de Uso
Anexo II - Ofício MPRJ 610/2020 - Suspensão de prazos dos
TACs
Anexo III - Ofício Conjunto SEAS/MPRJ 01/2020 - retomada
prazos TACs

Rota: 7149452/cel: 994325267 e chave: JUGJ
e-mail: contenciosopetrobras@petrobras.com.br
Jurídico de Contencioso Estratégico Ambiental





Sandra Helena Martins Ramos - PrestServ

De: Aline Duarte Henriques
Enviado em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 11:19
Para: Sandra Helena Martins Ramos - PrestServ
Assunto: ENC: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

Favor arquivar.

ALINE HENRIQUES
Gerente Setorial
SMS/LCA/MPL-DP-TDI/MPL-SRGE

Petrobras
Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS
tel: + 55 21 2166-6861 Rota: 706
Cel: + 55 21 99537-7114
e-mail@petrobras.com.br

De: Cristina Maia de Mello Porto <cristinamaia@petrobras.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 11:06
Para: Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>; Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>; Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>
Assunto: ENC: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

Para ciência.

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 10:44
Para: Cristina Maia de Mello Porto <cristinamaia@petrobras.com.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogyg@mprj.mp.br>
Assunto: RE: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

Prezada,

Cumprimentando-a, acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Cristina Alfradique
Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Cristina Maia de Mello Porto <cristinamaia@petrobras.com.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 10:40
Para: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br <2pjtc.itaborai@mprj.mp.br>; 2^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mprj.mp.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>
Assunto: PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 - evidência de atendimento - obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

À 2^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí.

Aos cuidados do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes.

PA MPRJ n. 189/2019 - MPRJ 2019.00978816

Assunto: Evidências de atendimento da obrigação 5.6.3 do TAC referente à ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 (TAC1 do COMPERJ).

Vimos, por meio desta, informar a Vossa Excelênci a o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 5.6.3 do TAC em referência, conforme Nota Explicativa e documentos anexos.

Eis o teor da obrigação cumprida: “efetuar a transferência não onerosa ao município de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacidade laboral, cujo custo de construção foi cerca de R\$ 20.000.000,00, como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.”

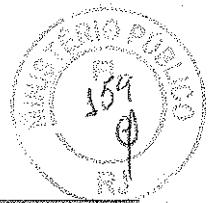
Tendo em vista a retomada da fluência dos prazos tratada no anexo Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020, bem como as restrições de movimentação/aglomeração de pessoas decorrentes da pandemia, solicitamos a esse órgão Ministerial informar se a comprovação do cumprimento das obrigações deve se dar de outra forma ou se o envio do presente correio eletrônico é suficiente para o atendimento do Ofício em referência.

Pedimos confirmar recebimento.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cristina Maia de Mello Porto
Advogada



Ofício 2ª PJTC n° 610/2020

Itaboraí, 24 de março de 2020.

Ref: TAC I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

A/C Dra. Margareth Michels Bilhalva

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça no dia 23/03/2020, informar que **todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados por este órgão ministerial para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC's I e II do COMPERJ encontram-se suspensos**.

No entendimento do MPRJ, os prazos para cumprimentos das obrigações materiais assumidas pela Petrobras/SEAS/INEA em ambos os TAC's também estão suspensos, diante da impossibilidade fática de cumprimento das obrigações nesse momento de pandemia do coronavírus, em que o próprio Governador decretou estado de emergência no RJ.

O MPRJ ressalta que, excepcionalmente, para eventuais situações emergenciais que serão comunicadas expressa e pontualmente, alguma demanda poderá ser apresentada por esta Promotoria a qualquer cidadão, órgão público ou sociedade empresária, inclusive à Petrobras, evidentemente de forma fundamentada.

Informa-se, ainda, que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MPRJ, expediu a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS)*.

Posteriormente, expediu-se a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)*. Ressalta-se que o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ está temporariamente suspenso. Os membros e servidores da Instituição permanecem exercendo suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

Por fim, observa-se que qualquer comunicação direcionada a este órgão ministerial deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br.

Segue em anexo cópia da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, para fins de ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VÉRAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912

CARTÓRIO

10

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

OFÍCIO DE ITABORAI/RJ

Notário e Registrador: José Carlos Soares Martins - Mat. 06/3764



pagamentos de todos e quaisquer débitos existentes, mesmo que de futuro apurados e lançados sobre o imóvel objeto da presente escritura. **EMITIDA DOI. CERTIFICO**, finalmente, que pelo presente ato são devidas custas no valor total de R\$ 107,51 - Tabela 22, item nº 1.2, letra "a"; R\$ 11,16 - Tabela 16, item nº 4; R\$ 25,88 - Tabela 16, item nº 5; R\$ 28,89 - (FETJ - 20% - Lei nº 3217/99); R\$ 7,22 - (FUNPERJ - 5% Lei Complementar 111/06); R\$ 7,22 - (FUNDPERJ - 5% Lei Estadual 4664/05); R\$ 5,77 - (FUNARPEN/RJ 4% Lei Estadual 6281/12); R\$ 7,22 - (ISS); 2,14 - (Atos Gratuitos e PMCMV 2% Lei Estadual 6370/12) e R\$ 29,04 - Tabela 4 (Tabela 19, item nº 1), no valor total de R\$ 231,95. Que a presente escritura foi lida em voz alta e clara, aos contratantes, que a aceitaram como está redigida, bem como de que da presente será enviada nota ao Distribuidor desta Comarca, no prazo que a lei determina. E assim como o pediram, lhes lavrei nestas notas o presente ato e por acharem-no em tudo conforme o assinam em minha presença, dispensando-se expressamente a presença de testemunhas. Eu, (a.) (Mario Elísio José de Brito), Substituto, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas respectivas. Eu, (a.) (José Carlos Soares Martins), Tabelião, matrícula 06/3764, o subscrevo, (a.) p/p Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - 1^a contratante; (a.) O Município de São Gonçalo - 2º contratante. Selo Eletrônico Número: EDHH 80583 DDJ. Eu, _____ (Mario Elísio José de Brito), substituto, cad.: 94/1938, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO

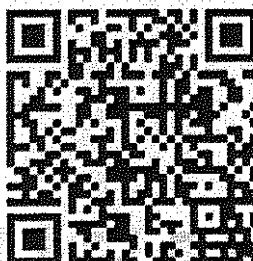
DA VERDADE

MARIO ELÍSIO JOSE DE BRITO
SUBSTITUTO
Cad.: 94/1938

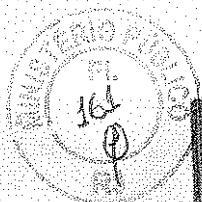
Mario Elísio José de Brito
Substituto
Cad.: 94/1938

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDHH 80583 DDJ

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



EMBRANCO
ESPAÇO



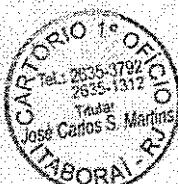
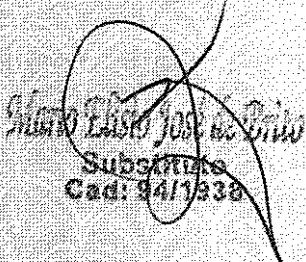
CARTÓRIO

10

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO DE ITABORAI / RJ

Notário e Registrador: José Carlos Soares Martins - Mat. 06/3764

1º TRASLADO
LIVRO N° 336
FOLHAS N° 121/122
ATO N° 043
DATA: 26/06/2020



ESCRITURA PÚBLICA DE EXTINÇÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
E A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, na forma seguinte:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, nesta Serventia do 1.º Ofício, com sede à Rua Dr. Pereira dos Santos n.º 57 - Centro, do qual é titular JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS, perante mim Mario Elísio José de Brito, Substituto, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeira contratante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, adiante denominada simplesmente PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65, Centro, neste ato representada por seu bastante procurador, Rodrigo Eustáquio da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 035.661.046/20, portador da carteira de identidade nº 30.552.850-7 expedida pelo SECC/DETRAN/RJ em 31.01.2013, com endereço profissional na Av. Henrique Valadares, nº 28, 3º andar, Torre A, Rio de Janeiro/RJ, conforme procuração e substabelecimento de procuração, lavrados em Notas do 13º Ofício do Rio de Janeiro/RJ, no livro nº 942, às folhas 129/132, Ato nº 32, em 15.02.2019 e no livro nº 958, às folhas 141/143, Ato nº 037, em 09.03.2020, arquivada nestas notas, tendo sido ainda comprovada sua procedência e validade nos termos do Art. 224 da Consolidação Normativa da CGJ/RJ; e, de outro lado, como segundo contratante, o MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede e foro na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato representado, pelo Exma. Sr. Prefeito Dr. José Luiz Nanci, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 481.591.907/00, portador da CNH nº de registro 00218334237 do DETRAN-RJ de 21.11.2017, inserida na mesma o Doc. Identidade 811351998 DICRJ, residente e domiciliado na Rua Cel. Moreira Cesar, nº

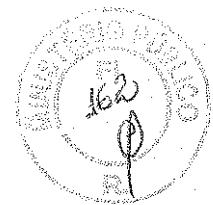
pelos contratantes na forma acima representados, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, foi declarado, que resolveram celebrar o presente compromisso mediante cláusulas e condições assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente escritura tem por objeto a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo/RJ, da acessão na propriedade do imóvel (Centro de Integração) situado na Avenida Presidente Kennedy, Nº 765, compreendendo prédio inscrito na PMSG sob o nº 170809000, onde se encontra instalada a Escola Municipal Luiz Gonzaga, com a área de construção de 600,00m², edificado no lote de terreno nº 02, zona urbana do 1º distrito do Município de São Gonçalo/RJ, e que mede: 57,00m de frente para a Avenida Presidente Kennedy; 65,00m pelo lado direito, onde confronta com a Rua do SESC; 86,00m pelos fundos, em 02 alinhamentos, o 1º com 44,00m e o 2º com 42,00m, ambos confrontando com o lote 03; e 130,25m² pelo lado esquerdo, em 04 alinhamentos, o 1º com 22,00m, e o 2º com 3,85m, o 3º com 62,00m, confrontando com o imóvel de nº 785 e, o 4º com 42,40m, onde confronta com parte do loteamento Bairro Nossa Senhora da Penha, com uma área total de 4.714,88m²; que o referido direito real de uso foi concedido a PETROBRAS, pelo MUNICÍPIO através da escritura pública lavrada nestas notas, no livro nº 279, às folhas 034/035, ato nº 011, em 11.12.2012, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de São Gonçalo/RJ, sob o nº R/01 - Matrícula nº 33.954 - Ficha 001, em 03.05.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO DIREITO DE USO: A partir da lavratura da presente escritura, considera-se extinto, por renúncia da PETROBRAS, o direito real de uso do imóvel o qual fora concedido pelo MUNICÍPIO à PETROBRAS, relativamente ao imóvel descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL: O prédio está sendo entregue ao MUNICÍPIO conforme relatório fotográfico e descriptivo anexado à presente escritura. O MUNICÍPIO declara que considera satisfatórias as condições em que o prédio está sendo entregue, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional, pelo que o MUNICÍPIO se compromete a mais nada reclamar judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA PATRIMONIAL: A partir da lavratura da presente escritura, a PETROBRAS fica desincumbida de todos os encargos e responsabilidades relativas à segurança patrimonial e à guarda do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como de todos os bens que o guarneçem no momento da entrega ou se encontram em suas dependências. Finalmente, pelos contratantes me foi dito que aceitam esta escritura, como aqui se contém. CERTIFICO e dou fé que me foram apresentadas e aqui ficam arquivadas, as seguintes certidões: de ônus reais e de ações reais e/ou pessoais



Estado do Rio de Janeiro

Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020

Itaboraí, 28 de agosto de 2020.

Ref: TAC's I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, considerando a publicação na presente data da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, de 27 de agosto de 2020, cuja cópia segue anexa, comunicam a Vossa Excelência que os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II, celebrados nos autos das Ações Civis Públicas nºs. 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, serão retomados a partir de 31/08/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação do citado ato normativo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAS**

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPRJ**

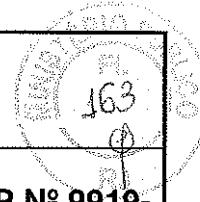
TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
10
Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.08.28 12:38:33
-03'00'

**AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912**





NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC



INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC REFERENTE A ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA E-07/026.228/2019

ITEM DO TAC:	OBRIGAÇÃO:	
5.6.3	<p><i>"5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional."</i></p>	
PA MPRJ: 189/2019		
LICENÇA REFERÊNCIA: LI UHOS IN019084	PRAZO DE ATENDIMENTO: 06/10/2020	STATUS DE ATENDIMENTO: ATENDIDO

INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

Em atendimento ao item 5.6.3 do TAC 1 do Comperj (PA 189/2019 – MPRJ), enviamos a Escritura Pública de Extinção de Direito Real de Uso em anexo (Anexo I), que permitiu a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo, da acessão ao imóvel do Centro de Integração. (Anexo I). Esta escritura foi registrada no Cartório do 1º Ofício de Itaboraí em 26/06/2020.

Este atendimento, previsto inicialmente para 30/04/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 08/10/2020, entretanto, o seu atendimento foi concluído antes do prazo.

DESCRÍÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS:

- Anexo I – Escritura Pública de Transferência da Propriedade do CIC de 26/06/2020.
- Anexo II – Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ
- Anexo III - Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020

JUNTADA

Na data, junto aos presentes autos
O P. DEASIO UVI SEI nº 109

Em 16 / 09 / 81

Q. G. Q.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI SEI Nº109

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº1494/2021 e Ofício 2ª PJTC nº1495/2021- PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cárdenas dos Santos, Assistente II**, em 01/09/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21655209** e o código CRC **297B665F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004710/2019

SEI nº 21655209

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos:
à(s) 05/10/2021

Em 16/09/21

Claudia

Promoção em separado, impressa em 01 lauda(s).

Itaboraí, 05/10/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 05/10/21



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

165
0

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 189/2019 (MPRJ n. 2019.00978816)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

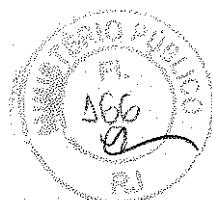
- 1- Ciente do acrescido às fls. 155/163;**
- 2- Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 164 por mais 60 (sessenta) dias, oficie-se em resposta;**
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.**

Itaboraí, 01 de outubro de 2021.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça**

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853
710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.10.05
09:50:44 -03'00'


MPRJ
**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjcoitb@mpnj.mj.br

Ofício 2ª PJTC nº 2205/2021

Itaboraí, 08 de outubro de 2021.

 Ref.: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (*Favor mencionar na resposta*)

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023**. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça informar o deferimento do pedido de dilação de prazo do Of. SEAS/OUVI SEI Nº 109 por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

*Expedido em
13/10/21
A
Servidor*

AO SENHOR OUVIDOR
OUVIDORIA SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
 Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 13/10/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1010322** e o código CRC **FA766215**.

20.22.0001.0013480.2021-06

1010322v3

167
P

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 905/PGM/GAB/

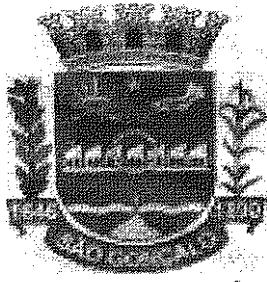
21

16/10/21

P

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb@mpnj.mp.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro – SG

OFÍCIO n° 005 /PGM/GAB/21

São Gonçalo, 20 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Tiago Gonçalves Gomes
Promotora de Justiça
Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607
CEP – 24.800-113

Ref: Resposta ao Ofício 2PJTC nº 1497/2021 – PA 189/2019 . MPRJ 2019.00978816. TAC
Informações sobre a Estrada UHOS. Prorrogação de prazo.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de V. Exa, em atenção ao documento em referência, informar que em razão da complexidade do tema, o qual abrange a competência de diversas Pastas deste Município, faz-se mister nova prorrogação de prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para o atendimento da demanda em tela.
2. Sendo o que cabia informar, renovam-se protestos de apreço e consideração.

São Gonçalo, 20 de setembro de 2021.


Januza Brandão Assad Santos

Procuradora Geral

Mat. 124.504

MPRJ/SEZ/TCITB 2021/00772671 23/09/21 11:57:57

Exmo. Promotor de Justiça

16 10 21

62093261

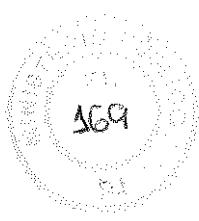
Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 21/10/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 21/10/21.

**DESPACHO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 189/2019 (MPRJ n. 2019.00978816)**

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 168 por mais de 30 (trinta) dias. **Oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 19 de outubro de 2021.

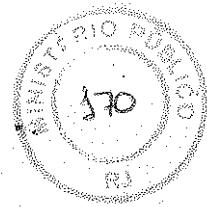
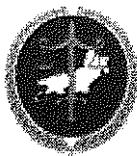
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 20/10/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1028985** e o código CRC **DB413F12**.



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2283/2021

Itaboraí, 22 de outubro de 2021.

Ref.: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (*Favor mencionar na resposta*)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça informar o deferimento do pedido do dilação de prazo do Ofício nº 905/PGM/GAB/21 por mais 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Representação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor
Procurador-Geral do Município de São Gonçalo

Expedido em
10/11/21
Assinatura

Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ
CEP 24.440-440



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 28/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



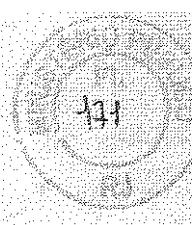
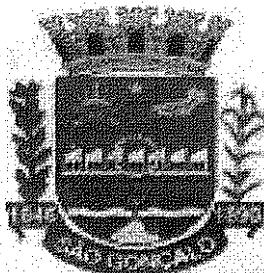
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1038435** e o código CRC **779C0FF3**.

2022.0001.0013471.2021-55

1038435v2

JUNTADA
Nesta data, junta aos presentes autos
UE. PGM/GAB / nº 990-2021

PR 13 / 11 / 21



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro – SG

OFÍCIO nº 990 /PGM/GAB/21

São Gonçalo, 19 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Tiago Gonçalves Gomes
Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607
CEP – 24.800-113

MPRJ/33270/118 20210086530 21/021 16:16:14

Ref: Resposta ao Ofício nº 1497/2021. P.A 189/2019. MPRJ 2019.00978816. TAC. Documentos comprobatórios da transferência não onerosa do Centro de Integração.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de V. Exa, em atenção ao ofício em referência, encaminhar os documentos comprobatórios da transferência não onerosa, em favor do Município, da acessão na propriedade do imóvel (Centro de Integração) situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 765, São Gonçalo (anexo).

2. Sendo o que cabia informar, renovam-se protestos de apreço e consideração.

São Gonçalo, 19 de outubro de 2021.


Januza Brandaão Assad Santos

Procuradora Geral

Mat. 124.504

**1º TRASLADO
LIVRO N° 336
FOLHAS N° 121/122
ATO N° 043
DATA: 26/06/2020**



NOTARIAL / REGISTRAL DE ITABORAÍ - RJ

NOTÁRIO: JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS

CERTIFICO que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Emols: R\$ 6,00. Feti: R\$ 1,20. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,36

Funarpn: R\$ 0,72. Pmcv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,46

ITABORAÍ - RJ/RJ - 30/06/2020

PELPE R. S. RODRIGUES. Emite esta certidão da verdade. Conf.

EDLK 06601 UGL Consulte <https://www.mre.gov.br/sitepublico>

**ESCRITURA PÚBLICA DE EXTINÇÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
E A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, na forma seguinte:**

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, **aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020)**, nesta cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, nesta Serventia do 1.º Oficio, com sede à Rua Dr. Pereira dos Santos n.º 57 - Centro, do qual é titular JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS, perante mim Mario Elísio José de Brito, Substituto, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeira contratante, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, adiante denominada simplesmente PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65, Centro, neste ato representada por seu bastante procurador, **Rodrigo Eustáquio da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 035.661.046/20, portador da carteira de identidade nº 30.552.850-7 expedida pelo SECC/DETRAN/RJ em 31.01.2013, com endereço profissional na Av. Henrique Valadares, nº 28, 3º andar, Torre A, Rio de Janeiro/RJ, conforme procuração e substabelecimento de procuração, lavrados em Notas do 1º Ofício do Rio de Janeiro/RJ, no livro nº 942, às folhas 129/132, Ato nº 32, em 15.02.2019 e no livro nº 958, às folhas 141/143, Ato nº 037, em 09.03.2020, arquivada nestas notas, tendo sido ainda comprovada sua procedência e validade nos termos do Art. 224 da Consolidação Normativa da CGJRF; e, de outro lado, como segundo contratante, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede e foro na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato representado, pelo Exma. Sr. Prefeito Dr. José Luiz Nanci, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 481.591.907/00, portador da CNH nº de registro 00218334237 do DETRAN-RJ de 21.11.2017, inserida na mesma o Doc. Identidade 811351998 DICRJ, residente e domiciliado na Rua Cel. Moreira Cesar, nº 21, aptº 201, Centro, São Gonçalo/RJ, conforme Termo de Afirmação e Posse, lavrado em 01.01.2017 do Município de São Gonçalo/RJ. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios por mim, Substituto, pelos documentos que me exibiram e que, por cópias, ficam arquivados em cartório, cuja capacidade reconheço e dou fé. E, assim,

pelos contratantes na forma acima representados, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, foi declarado, que resolveram celebrar o presente compromisso mediante cláusulas e condições assim pactuadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A presente escritura tem por objeto a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo/RJ, da acessão na propriedade do imóvel (Centro de Integração) situado na **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 765**, compreendendo prédio inscrito na PMSG sob o nº 170809000, onde se encontra instalada a Escola Municipal Luiz Gonzaga, com a área de construção de 600,00m², edificado no lote de terreno nº 02, zona urbana do 1º distrito do Município de São Gonçalo/RJ, e que mede: 57,00m de frente para a Avenida Presidente Kennedy; 65,00m pelo lado direito, onde confronta com a Rua do SESC; 86,00m pelos fundos, em 02 alinhamentos, o 1º com 44,00m e o 2º com 42,00m, ambos confrontando com o lote 03; e 130,25m² pelo lado esquerdo, em 04 alinhamentos, o 1º com 22,00m, e o 2º com 3,85m, o 3º com 62,00m, confrontando com o imóvel de nº 785 e, o 4º com 42,40m, onde confronta com parte do loteamento Bairro Nossa Senhora da Penha, com uma área total de 4.714,88m²; que o referido direito real de uso foi concedido a PETROBRAS, pelo MUNICÍPIO através da escritura pública lavrada nestas notas, no livro nº 279, às folhas 034/035, ato nº 011, em 11.12.2012, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de São Gonçalo/RJ, sob o nº R/01 - Matrícula nº 33.954 - Ficha 001, em 03.05.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO DIREITO DE USO: A partir da lavratura da presente escritura, considera-se extinto, por renúncia da PETROBRAS, o direito real de uso do imóvel o qual fora concedido pelo MUNICÍPIO à PETROBRAS, relativamente ao imóvel descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL: O prédio está sendo entregue ao MUNICÍPIO conforme relatório fotográfico e descriptivo anexado à presente escritura. O MUNICÍPIO declara que considera satisfatórias as condições em que o prédio está sendo entregue, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional, pelo que o MUNICÍPIO se compromete a mais nada reclamar judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for.

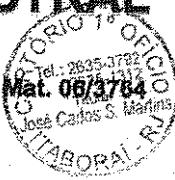
CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA PATRIMONIAL: A partir da lavratura da presente escritura, a PETROBRAS fica desincumbida de todos os encargos e responsabilidades relativas à segurança patrimonial e à guarda do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como de todos os bens que o guarnecem no momento da entrega ou se encontram em suas dependências. Finalmente, pelos contratantes me foi dito que aceitam esta escritura, como aqui se contém. CERTIFICO e dou fé que me foram apresentadas e aqui ficam arquivadas, as seguintes certidões: de ônus reais e de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, fornecida pelo RGI da 3ª Circunscrição deste Município, tendo o Município de São Gonçalo, dispensado apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa aos tributos do IPTU, bem assim o Nada Consta da CEDAE e da CND do FUNESBOM, assumindo assim inteira e total responsabilidade pelos

CARTÓRIO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO DE ITABORAÍ / RJ

Notário e Registrador: José Carlos Soares Martins - Mat. 06/3764

Substituto
Cad.: 94/1938



pagamentos de todos e quaisquer débitos existentes, mesmo que de futuro apurados e lançados sobre o imóvel objeto da presente escritura. **EMITIDA DOL CERTIFICO** finalmente, que pelo presente ato são devidas custas no valor total de R\$ 107,51 - Tabela 22, item nº 1.2, letra "a"; R\$ 11,16 - Tabela 16, item nº 4; R\$ 25,88 - Tabela 16, item nº 5; R\$ 28,89 - (FETJ - 20% - Lei nº 3217/99); R\$ 7,22 - (FUNPERJ - 5% Lei Complementar 111/06); R\$ 7,22 - (FUNDPERJ - 5% Lei Estadual 4664/05); R\$ 5,77 (FUNARPEN/RJ 4% Lei Estadual 6281/12); R\$ 7,22 - (ISS); 2,14 - (Atos Gratuitos e PMCMV 2% Lei Estadual 6370/12) e R\$ 29,04 - Tabela 4 (Tabela 19, item nº 1), no valor total de R\$ 231,95. Que a presente escritura foi lida em voz alta e clara, aos contratantes, que a aceitaram como está redigida, bem como de que da presente será enviada nota ao Distribuidor desta Comarca, no prazo que a lei determina. E assim como o pediram, lhes lavrei nestas notas o presente ato e por acharem-no em tudo conforme e assinam em minha presença, dispensando-se expressamente a presença de testemunhas Eu, (a.) (Mario Elísio José de Brito), Substituto, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas respectivas. E eu, (a.) (José Carlos Soares Martins), Tabelião matrícula 06/3764, o subscrevo. (a.) p/p Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - 1º contratante; (a.) O Município de São Gonçalo - 2º contratante. Selo Eletrônico Número **EDHH 80583 DDJ.** Eu, _____ (Mario Elísio José de Brito) substituto, cad.: 94/1938, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

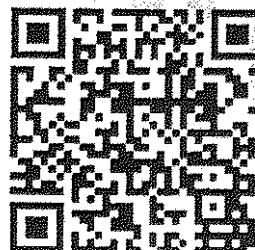
MARIO ELISIO JOSE DE BRITO
SUBSTITUTO
Cad.: 94/1938

Mario Elísio José de Brito

Substituto
Cad.: 94/1938

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDHH 80583 DDJ

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



1º SERVIÇO NOTARIAL DE ITABORAÍ - RJ
RUA DR. PEREIRA DOS SANTOS, 57, CENTRO, CEP 24800-041 - E-mail: cartorio@itaboiraj.com.br - TEL/FAX: (21) 2635-1312
NOTÁRIO: JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 6,00 Feti: R\$ 1,20 Fundperj: R\$ 0,30 Funperj: R\$ 0,30
Funarpen: R\$ 0,24 Pmcmv: R\$ 0,12 Iss: R\$ 0,30 Total: R\$ 8,48 - R.J.
ITABORAÍ - RJ/RJ - 26/06/2020
FELIPE R. S. RODRIGUES. Em test. _____ da verdade. Conf. _____
EDLK 06600 VOG Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Rua Dr. Pereira dos Santos, 57, Centro - Itaboraí/RJ - CEP 24.800-041
Telefones: 2635-3792 / 2635-1312 / 2635-2839 / E-mail: cartorio@itaboiraj.com.br
CNPJ: 30.593.347/0001-56



CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

ATENÇÃO!

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Artº 211 da Lei Federal nº 6.015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) abaixo. A comprovação da propriedade do imóvel, bem como da existência de ônus, gravames ou prenotações é feita através de certidão.

Especie do Título: Escritos particulares autorizados em lei.

Descrição: EXTINGUIÇÃO DE DIREITO REAL DE USO-1º OF ITABORAI

Apresentante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Outorgando: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

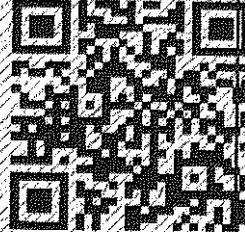
Talão: 92687

Matrícula: 33954 - Livro 2

Imóvel: AV. PRES KENNEDY, Nº 765, 1 DISTRITO, SÃO GONÇALO.

CERTIFICO

QUE O DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO, PRENOTADO SOB O Nº 175163, EM 30/07/2020, ENSEJOU,
NESTA DATA, A EFETIVAÇÃO DO SEGUINTE ATO:

AV2 - EXTINÇÃO DE DIREITO REAL DE USO	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDMO_99916_EZD Consulte a validade do selo em: https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico	
---------------------------------------	--	--

20.4.1.1	OUTRAS AVERBAÇÕES SEM CONTEÚDO	1	X	105,64	-
16.2.1	CERTIDÕES EXTRATÍPIAS DE LIVROS, DE ATOS OU FATOS	1	X	21,38	-
16.4.1	ARQUIVAMENTO/DESARQUIVAMENTO	1	X	11,16	*
16.5.1	EXPEDIÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS E COMUNICAÇÕES	1	X	12,94	-

Encargos: R\$ 0,00 | Felt: R\$ 0,00 | Fundpreta: R\$ 0,00 | Funperj: R\$ 0,00 | Funarpen: R\$ 0,00
Pmenv: R\$ 0,00 | Iss: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00

SÃO GONÇALO, 26 de agosto de 2020.

Francisco José Monteiro
Escrevente Autorizado
Mat. 94/00878

Francisco José Monteiro
Escrevente
Mat. 94/00878

CARTÓRIO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO DE ITABORAÍ / RJ

Notário e Registrador: José Carlos Soares Martins - Mat. 06/3764



CERTIDÃO

Livro: 336 / Folhas: 121-122 / Ato: 43 / Data da Certidão: 28/07/2020.

CERTIFICA, que com base no Artigo 30 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, faz expedir certidão da **ESCRITURA PÚBLICA DE EXTINÇÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO**, lavrada nestas notas, no livro, folha e ato acima indicados, pelo processo de reprodução por fotocópia (s) anexada (s) e rubricada (s) por mim com a rubrica JCS - que faço uso e carimbada (s) com o carimbo deste Cartório, para que produza os devidos e legais efeitos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Tabela de Custas:

16.1. BUSCAS EM LIVROS OU PAPEIS: R\$ 0,92 x 1 = R\$ 0,92
16.2. CERTIDORES EXTRAÍDAS DE LIVROS: R\$ 21,38 x 2 = R\$ 42,76
16.4. ARQUIVAMENTO/DESARQUIVAMENTO: R\$ 11,16 x 1 = R\$ 11,16

Encargos: R\$ 54,84 | Petj: R\$ 10,86 | Fundpj: R\$ 2,72 | Funpjex: R\$ 2,72 | Funarpen: R\$ 2,19 | Pmcvv: R\$ 0,00 | Ims: R\$ 2,74 | Total: R\$ 76,21



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDLS 88745 LPJ

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ELAINE ROSA GUIMARÃES
ESCREVENTE
94/436

Até 2024 (selo válido)
CARTÓRIO DE ITABORAÍ / RJ

CARTÓRIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO DE ITABORAI / RJ.

José Carlos Soares Martins
Tabelião

Livro: 336

Substituto:

Mario Elísio José de Brito

Ato: 043

ESCRITURA PÚBLICA DE EXTINÇÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA
DE TERRENO QUE FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, na forma seguinte:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Itaborai, Estado do Rio de Janeiro, nesta Serventia do 1º Ofício, com sede à Rua Dr. Pereira dos Santos nº 57 - Centro, do qual é titular JOSE CARLOS SOARES MARTINS, perante mim Mario Elísio José de Brito, Substituto, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeira contratante, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, adiante denominada simplesmente PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65, Centro, neste ato representada por seu bastante procurador, Rodrigo Eustáquio da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 035.661.046/20, portador da carteira de identidade nº 30.552.850-7 expedida pelo SECC/DETRAN/RJ em 31.01.2013, com endereço profissional na Av. Henrique Valadares, nº 28, 3º andar, Torre A, Rio de Janeiro/RJ, conforme procuração e substabelecimento de procuração, lavrados em Notas do 13º Ofício do Rio de Janeiro/RJ, no livro nº 942, às folhas 129/132, Ato nº 32, em 15.02.2019 e no livro nº 958, às folhas 141/143, Ato nº 037, em 09.03.2020, arquivada nestas notas, tendo sido ainda comprovada sua procedência e validade nos termos do Art. 224 da Consolidação Normativa da CGJ/RJ; e, de outro lado, como segundo contratante, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede e foro na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato representado, pelo Exma. Sr. Prefeito Dr. José Luiz Nanci, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 481.591.907/00, portador da CNH nº de registro 00218334237 do DETRAN-RJ de 21.11.2017, inserida na mesma o Doc. Identidade 811351998 DICRJ, residente e domiciliado na Rua Cel.

[Signature]

Moreira Cesar, nº 21, aptº 201, Centro, São Gonçalo/RJ, conforme Termo de Afirmiação e Posse, lavrado em 01.01.2017 do Município de São Gonçalo/RJ. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios por mim, Substituto, pelos documentos que me exibiram e que, por cópias, ficam arquivados em cartório, cuja capacidade reconheço e dou fé. E, assim, pelos contratantes na forma acima representados, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, foi declarado, que resolveram celebrar o presente compromisso mediante cláusulas e condições assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente escritura tem por objeto a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo/RJ, da ação na propriedade do imóvel (Centro de Integração) situado na **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 765**, compreendendo prédio inscrito na PMSG sob o nº 170809000, onde se encontra instalada a Escola Municipal Luiz Gonzaga, com a área de construção de 600,00m², edificado no lote de terreno nº 02, zona urbana do 1^º distrito do Município de São Gonçalo/RJ, e que mede: 57,00m de frente para a Avenida Presidente Kennedy; 65,00m pelo lado direito, onde confronta com a Rua do SESC; 86,00m pelos fundos, em 02 alinhamentos, o 1º com 44,00m e o 2º com 42,00m, ambos confrontando com o lote 03; e 130,25m² pelo lado esquerdo, em 04 alinhamentos, o 1º com 22,00m, e o 2º com 3,85m, o 3º com 62,00m, confrontando com o imóvel de nº 785 e, o 4º com 42,40m, onde confronta com parte do loteamento Bairro Nossa Senhora da Penha, com uma área total de 4.714,88m²; que o referido direito real de uso foi concedido a PETROBRAS, pelo MUNICÍPIO através da escritura pública lavrada nestas notas, no livro nº 279, às folhas 034/035, ato nº 011, em 11.12.2012, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 3^a Circunscrição do Município de São Gonçalo/RJ, sob o nº R/01 - Matricula nº 33.954 - Ficha 001, em 03.05.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO DIREITO DE USO: A partir da lavratura da presente escritura, considera-se extinto; por renúncia da PETROBRAS, o direito real de uso do imóvel o qual fora concedido pelo MUNICÍPIO à PETROBRAS, relativamente ao imóvel descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL: O prédio está sendo entregue ao MUNICÍPIO conforme relatório fotográfico e descriptivo

[Signature]

CARTÓRIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

OFÍCIO DE ITABORAI / RJ

José Carlos Soares Martins
Tabelião

Livro: 336

Ato: 043

Substituto:

Mario Elísio José de Brito

anexado à presente escritura. O MUNICÍPIO declara que considera satisfatórias as condições em que o prédio está sendo entregue, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional, pelo que o MUNICÍPIO se compromete a mais nada reclamar judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for. CLÁUSULA

QUARTA - DA SEGURANÇA PATRIMONIAL: A partir da lavratura da presente escritura, a PETROBRAS fica desincumbida de todos os encargos e responsabilidades relativas à segurança patrimonial e à guarda do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como de todos os bens que o guarnecem no momento da entrega ou se encontram em suas dependências. Finalmente, pelos contratantes me foi dito que aceitam esta escritura, como aqui se contém. CERTIFICO e dou fé que me foram apresentadas e aqui ficam arquivadas, as seguintes certidões: de ônus reais e de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, fornecida pelo RGI da 3ª Circunscrição deste Município, tendo o Município de São Gonçalo, dispensado apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa aos tributos do IPTU, bem assim o Nada Consta da CEDAE e da CND do FUNESBOM, assumindo assim inteira e total responsabilidade pelos pagamentos de todos e quaisquer débitos existentes, mesmo que de futuro apurados e lançados sobre o imóvel objeto da presente escritura. EMITIDA DOI CERTIFICO, finalmente, que pelo presente ato são devidas custas no valor total de R\$ 107,51 - Tabela 22, item nº 1.2, letra "a"; R\$ 11,16 - Tabela 16, item nº 4; R\$ 25,88 - Tabela 16, item nº 5; R\$ 28,89 - (FETJ - 20% - Lei nº 3217/99); R\$ 7,22 - (FUNPERJ - 5% Lei Complementar 111/06); R\$ 7,22 - (FUNDPERJ - 5% Lei Estadual 4664/05); R\$ 5,77 - (FUNARPEN/RJ 4% Lei Estadual 6281/12); R\$ 7,22 - (ISS); 2,14 - (Atos Gráficos e PMCMV 2% Lei Estadual 6370/12) e R\$ 29,04 - Tabela 4 (Tabela 19, item nº 1), no valor total de R\$ 231,95. Que a presente escritura foi lida em voz alta e clara, aos contratantes, que a aceitaram como está redigida, bem como de que da presente será enviada nota ao Distribuidor desta Comarca, no prazo que a lei determina. E assim como o pediram, lhes larei nestas notas o presente ato e por acharem-no em tudo conforme o assinam em minha presença, dispensando-se expressamente a presença de testemunhas. Eu, _____ (Mario-Elísio José de

[Large handwritten signature]
Bruto Substituto, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as
assinaturas *[Handwritten signatures]* E eu,
[Handwritten signature] (José
Carlos Soares Martins), Tabelião, matrícula 06/3764, o subscrevo.

p/p *[Handwritten signature]*
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - 1º contratante

[Handwritten signature]
O Município de São Gonçalo - 2º contratante

Selo Eletrônico Número: EDHH 80583 DDJ

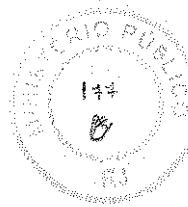


JUNTADA

Nesta data, juntado aos presentes autos
OR. INEA/SERVICOMTE. SEI. N° 38

FEV 26 / 11 / 2021

62203864



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº34

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021

Ilmo. Senhor
Dr. Tiago Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nº 1494/2021 e 1906/2021

PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção às obrigações contidas no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, onde a PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da ação na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”, informo que:

Com relação ao solicitado no item 5.6.3 da cláusula segunda do referido Termo de Ajuste de Conduta – TAC/COMPERJ, objeto do Ofício 1906/2021, cabe informar inicialmente que os documentos relacionados à obrigação acima foram enviados ao ilustre Órgão ministerial conforme OFICIO NI 1340/2020 (8082751).

Já com relação ao solicitado no Ofício 1494/2021, onde o MPRJ além da obrigação acima exposta, informa da necessidade de manifestação com relação ao Ofício nº 3/2020 - BASE AVANÇADA GUAPIMIRIM/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020.

A Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM/INEA), manifestou-se da seguinte forma:

"Ciente dos termos do Ofício nº 3/2020 - BASE AVANÇADA GUAPIMIRIM/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020 (SEI nº 20736535) e Nota Técnica 11/2020 APA de Guapi-Mirim (SEI nº 20736830).

Considerando que suas sugestões estão dentro das atribuições daquele órgão, qual seja, o ICMBio, e que não interferem ou trazem responsabilidades adicionais a este Inea, nos manifestamos pelo nada opor quanto ao seu teor.

Ademais, vale ressaltar que após a emissão de tais documentos pelo ICMBio, houveram tratativas diretas com o MPF, a Prefeitura, a Petrobras e o Inea, para dar continuidade ao uso futuro e controle ambiental adequado de tal via, conforme instruído no processo SEI-07/026/004708/2019".

Assim, venho encaminhar a manifestação da área técnica competente dentro do Instituto Estadual do Ambiente quanto à análise do cumprimento dos referidos itens, bem como, indagar se podemos considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos: I - OFICIO NI 1340/2020(8082751).
II- Manifestação DIRLAM/INEA - 24868214

Atenciosamente
Marcelo F.Souto de Carvalho
Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 23/11/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

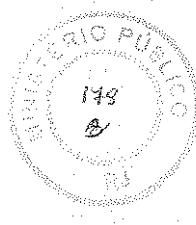


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25207673** e o código CRC **CB24893B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004710/2019

SEI nº 25207673

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI N° 1340/2020

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ.

CEP: 24800-000

Ref.: Ofícios 2^a PJTC n°s 1688 e 1689/2019

IC 189/2019 – MPRJ 2019.00978816

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, foram solicitadas informações sobre o cumprimento de obrigação contida no Item 5.6.3, da Cláusula Segunda do TAC firmado entre o MPRJ, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Assim sendo, sirvo-me do presente para submeter a consideração de V.Sa. a inclusa documentação apresentada pela PETROBRAS, na qual atesta o cumprimento do indigitado Item.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva
Ouvidora do INEA

Anexos: I - Carta SMS/LCA/MPL-DD-TDI 0002/2020 (SEI n° 8060940)
II - Anexo - Escritura Pública (SEI n° 8061137)

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 14/09/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730.



de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8082751** e o código CRC **4016504C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004710/2019

SEI nº 8082751

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975

Criado por anacgsb, versão 7 por anacgsb em 11/09/2020 12:42:22.



21/12/2020

SEI/ICMBio - 8245808 - Ofício

02087.000015/2010-

Número Sei: 824580

INTEGRAL+
Programa de Integridade do ICMBio



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
BASE AVANÇADA GUAPIMIRIM**

Rod BR-493, Km 12,8, - Bairro Vale das Pedrinhas - Guapimirim/RJ - CEP 25940-585

Telefone: (21) 2633-0079

Ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis

Guapimirim/RJ, 21 de dezembro de 2020

Ao Senhor

MARCO ANTONIO ALMEIDA MAZZONI

Procurador da República

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria da República no Município de São Gonçalo

Rua Coronel Serrado, nº 1560

Zé Garoto, São Gonçalo-RJ

CEP: 24440-000

Ao Senhor

https://sei.icmbio.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8345846&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000758&inf...



21/12/2020

SEI/ICMBio - 8245808 - Ofício

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Núcleo Itaboraí-Magé

Rua Liajane Carvalho da Silva, lote B, Quadra 22 – Sala 105

Nancilândia – Itaboraí/RJ

24.800-000

* A Senhora

ALINE HENRIQUES

PETROBRAS

Gerente Setorial

SMS/LCA/MPL-DP-TDI/MPL-SRG

Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02087.000015/2010-71.

Assunto: Estrada de Cargas Especiais COMPERJ/PETROBRAS

Senhor Procurador, Senhor Promotor, Senhora Gerente,

Segue em anexo Nota Técnica 11/2020, que realiza uma análise e propõe recomendações para a Estrada de Cargas Especiais do COMPERJ/PETROBRAS, a fim de mitigar os impactos ambientais sobre biota protegida pela APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara.

Consideramos estratégico que as medidas apontadas sejam colocadas em prática logo, uma vez que em pouco tempo, com o término da utilização da estrada pela Petrobrás, é bastante possível que a estrada não possua nenhuma instituição efetivamente responsável, visto que, até o

https://sei.icmbio.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8345846&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000758&inf...



21/12/2020

SEI/ICMBio - 8245808 - Ofício

presente, desconhecemos planejamentos ou medidas concretas seja do município de São Gonçalo, do município de Itaboraí ou do Estado do Rio de Janeiro para a sua incorporação à malha viária.

Atenciosamente,

KLINTON VIEIRA SENRA

Analista Ambiental

Chefe BAV Guapimirim

MAURICIO BARBOSA MUNIZ

Analista Ambiental

Chefe Substituto BAV Guapimirim



Documento assinado eletronicamente por Klinton Vieira Senra, Chefe, em 21/12/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 8245808 e o código CRC 40072C5B.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUAPI-MIRIM
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA GUANABARA**

**Nota Técnica 11/2020 APA de Guapi-Mirim & ESEC da Guanabara- Base Guapimirim-NGI
Teresópolis/ICMBio**

Assunto: Estrada de Cargas Especiais - UHOS

Referente: Processo SEI 02087.000015/2010-71

O presente documento tem por finalidade avaliar os impactos da via UHOS nas UC federais frente ao iminente encerramento das atividades para as quais o empreendimento foi licenciado.

1 - Antecedentes -

A estrada UHOS – via para transporte de equipamentos ultra largos e pesados para o COMPERJ, na sigla em inglês – teve autorização para o licenciamento específico, tramitado no ICMBio no processo 02087.000015/2010-71. A ALA ICMBio nº 016/2011, autorizou o licenciamento do Píer e da Estrada de Cargas Especiais para o COMPERJ – UHOS. O INEA emitiu em favor da Petrobras as seguintes licenças: LP 19084, LI 020319 e a LO IN nº 028177 (para píer e retro área).

Condicionantes oriundas da ALA ICMBio 16/2011, incluídas na LP 19084:

"Condicionante 5 - Atender as condicionantes específicas do ICMBio, conforme autorização nº 016/2011."

"Condicionante 5.1 - É vedada intervenção direta na área da APA de Guapimirim a exceção do trecho da BR 493."

Essa estrada tangencia o limite da APA de Guapi-Mirim por cerca de 7,5 quilômetros, sendo assim um empreendimento de elevado potencial de risco para o ecossistema protegido pela UC federal.

Dentre as condicionantes da ALA ICMBio 16/2011, algumas outras foram destacadas literalmente na LP INEA 19084:

"Condicionante 5.4 - Demarcar e sinalizar com as placas, nos moldes hoje adotados pelo ICMBio todo o perímetro da APA Guapimirim incluído na área diretamente afetada (ADA). A área confrontante da APA de Guapi-Mirim com a Estrada de Cargas Especiais – UHOS – foi sinalizada com placas no formato abaixo."



No PGA 49, de 15 de agosto de 2020, a Petrobras declara:

"As obras da Via UHOS foram encerradas e os equipamentos de grandes dimensões necessários à finalização do COMPERJ foram transportados. No entanto, com a retomada das Obras da implantação da UPGN, foram necessários alguns transportes de equipamentos especiais pela UHOS, estando a cargo da contratada Kerui Métodos. O primeiro foi realizado em 20/12/2019, o segundo em 06/02/2020, o fim da atividade está previsto para segundo semestre de 2020. Foi estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC COMPERJ, as tratativas com a Prefeitura de São Gonçalo para transferência do trecho da estrada neste município para a gestão pública, e as tratativas com o INEA para encerramento das licenças. O referido TAC foi firmado em 09/08/2019 e homologado em 13/08/2019 entre Petrobras, MPERJ, ERJ e INEA - Processo INEA E-07/026.228/2019 - TAC/INEA.02/19 e Processo Ação Civil Pública: 9919-12.2018.819.0023, 1ª Vara Cível de Itaboraí/RJ."

Vale ressaltar que na ALA ICMBio 16/2011 contém outras três condicionantes específicas que requerem atenção quando a Estrada de Cargas Especiais -UHOS – e o píer deixam de ter o interesse da Petrobras e podem ter sua administração repassada a outros entes. São elas:

"6 - De acordo com o ofício AB-PGI/COMPERJ/EM/SMS 0114/2010, a via especial de acesso não será disponibilizada para outros usos, exceto àqueles expressamente citados no EIA. O uso público da via fica vetado, cabendo à Petrobras a adoção de medidas efetivas para evitar ocupações irregulares na faixa de domínio da via. Eventuais usos públicos futuros deverão passar por processo específico de autorização;

7- Renaturalização do traçado da estrada provisória, através do plantio e estabelecimento de vegetação nativa, ao fim de sua utilização operacional.

8- Esta autorização é válida somente para operação de transporte de cargas especiais para o COMPERJ. Qualquer utilização futura do píer de atracação e da estrada deverá ser precedida de novo processo de autorização".

A Petrobrás, desde a emissão da notificação 12584-A, prestou informações em diversas ocasiões sobre o cronograma de transporte de equipamentos para o COMPERJ, especialmente para a Unidade de Processamento de Gás Natural - UPGN desde a emissão da notificação 12584-A. Por meio do Ofício Petrobras SMS/LARE 0053/2020, datado de 12 de março de 2020, foi informado que a Petrobrás permanecia responsável pelo atendimento às condicionantes de licenciamento da UHOS.

Ainda foi mencionado que a Petrobrás exigiria da contratada a recolocação das barreiras impeditivas do tráfego ao final do transporte dos equipamentos, para evitar ou reduzir o acesso à via.

2 – Estrada— UHOS/COMPERJ e risco para as Unidades de Conservação Federais:

O traçado da via UHOS atravessa a ilha de Itaóca em direção aos bairros de Salgueiro e Jardim Catarina, seguindo até Guaxindiba, trecho no município de São Gonçalo;

onde toma o rumo Norte se desenvolvendo até a confluência com a BR-493, para se ligar à Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ , no distrito de Itambi – município de Itaboraí, apresentando extensão de aproximadamente 17 km. Em cerca de oito quilômetros a via UHOS tangencia o território da APA de Guapi-Mirim e 14 Km da via estão inseridos na Zona de Amortecimento da ESEC da Guanabara.

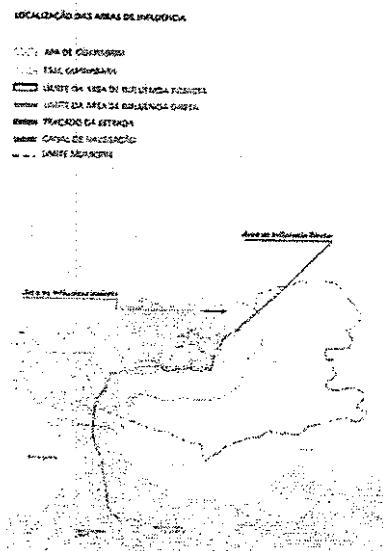


Imagem 1 - APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara e áreas de influência da via UHOS (fonte - RIMA)

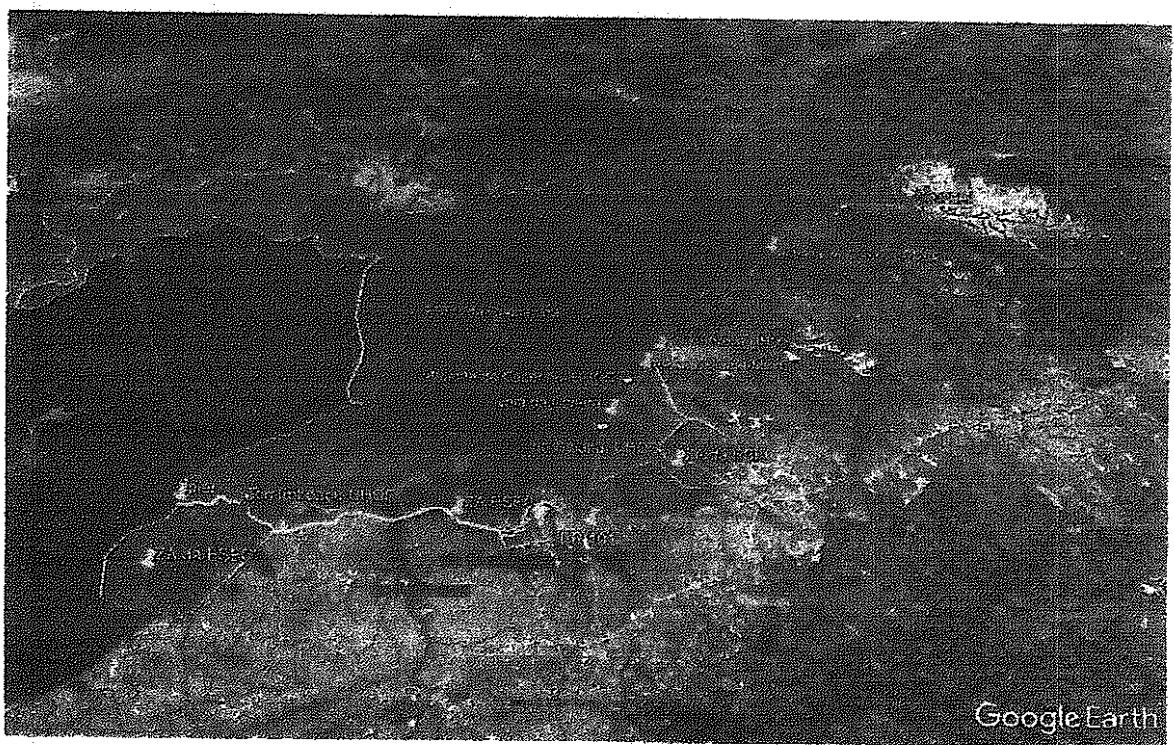


Imagem 2- UHOS e a APA de Guapi-Mirim & ESEC da Guanabara



A via UHOS corta doze cursos d'água que fazem parte das bacias hidrográficas que afluem ao manguezal das unidades de conservação -UC- federais. Dentre elas as bacias dos rios Caceribu, Goianã, Guaxindiba, Alcântara e Imboacu.

Durante o ano de 2020, em todas as ocasiões em que a estrada UHOS foi vistoriada no trecho Itambi-Guaxindiba, contíguo aos limites da APA de Guapi-Mirim, verificou-se intenso tráfego de caminhões transportando areia.



Imagens 3 e 4 – Tráfego intenso de caminhões de transporte de areia.

Menos frequentes, porém envolvendo maior potencial de dano em caso de acidente, encontram-se caminhões transportando cargas perigosas.



Imagens 5 e 6 - Carreta transportando substância oleosa na via UHOS – Itambi-Itaborai.

Frente às péssimas condições de tráfego da BR493, em episódios de grandes congestionamentos no trevo de Manilha, número considerável de veículos, inclusive de cargas perigosas, tem usado a UHOS para transposição entre a BR493 e BR-101.

Mesmo com o fim do transporte de cargas especiais para a UPGN/COMPETE, não foram colocadas quaisquer barreiras que impeçam o tráfego de carretas pela via UHOS.

A construção da via UHOS onde havia anteriormente sítios e fazendas acessadas por estradas vicinais, deflagrou um intenso processo de especulação imobiliária.

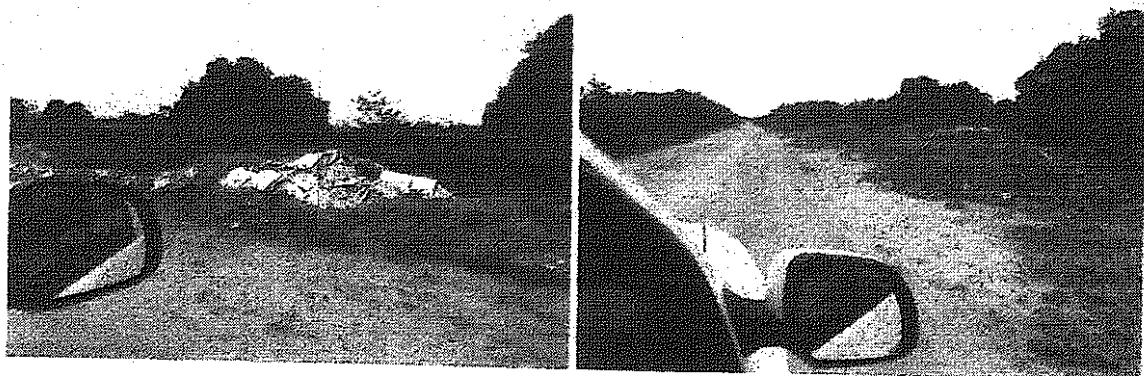
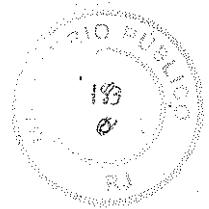


Imagens 7 a 10- Placas de sítios em negociação na via UHOS.

Além desses efeitos potencialmente perigosos para a integridade do território protegido das UC federais, ao longo da via desencadeou-se um intenso processo de deposição irregular de resíduos sólidos.



Imagen 11- vazadouro ilegal em Itaoca – São Gonçalo



Imagens 12 e 13 – Resíduos sólidos dispostos na UHOS- Guiaxindiba-SG.

A falta de controle da via pela Petrobras ou pelas administrações municipais, exacerbadas pelas dificuldades por conta da precariedade da segurança pública em diversos trechos da via, desencadearam um processo de degradação ambiental do território.

3- Conclusões e Recomendações –

Desde a emissão na Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA ICMBio 16/2011, estava estabelecido que a via UHOS deveria servir ao propósito transporte das cargas especiais para o COMPERJ.

Frente aos impactos ambientais verificados em função da construção da via UHOS ao território protegido pelas UC federais, APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara, tais como a fragmentação do ecossistema, a erosão e o carreamento de sólidos para os cursos d’água, a deposição irregular de resíduos sólidos, as ocupações irregulares e a elevação dos riscos de acidente com cargas perigosas por falta de controle da via, demonstrados ao longo dessa nota técnica, faz-se imperioso recorrer-se ao princípio da precaução na destinação futura da via UHOS.

A Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA- ICMBio 16/2011 estabeleceu condições para o final do uso da via UHOS:

A seguir são transcritas as três condicionantes específicas que constam da mencionada ALA, que tratam da destinação da via UHOS ao final do transporte de cargas especiais:

"6 - De acordo com o ofício AB-PGI/COMPERJ/EM/SMS 0114/2010, a via especial de acesso não será disponibilizada para outros usos, exceto àqueles expressamente citados no EIA. O uso público da via fica vetado, cabendo à Petrobras a adoção de medidas efetivas para evitar ocupações irregulares na faixa de domínio da via. Eventuais usos públicos futuros deverão passar por processo específico de autorização;

7- Renaturalização do traçado da estrada provisória, através do plantio e estabelecimento de vegetação nativa, ao fim de sua utilização operacional.

8- Esta autorização é válida somente para operação de transporte de cargas especiais para o COMPERJ. Qualquer utilização futura do píer de atracação e da estrada deverá ser precedida de novo processo de autorização".

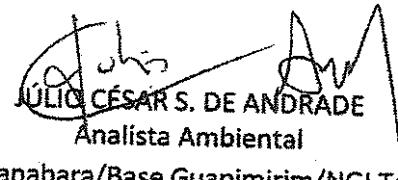


Recomenda-se que frente ao término do transporte das cargas especiais para o COMPERJ/UPGN, que a Petrobrás instale imediatamente barreiras que impeçam o uso de caminhões e carretas ao longo da via UHOS, especialmente no trecho Itambi-Guaxindiba, que coincide com o limite da APA de Guapi-Mirim, visto que a finalidade para a qual a via foi construída está finalizada. Dessa forma, a via retornaria à situação anterior ao licenciamento, quando era usada como estrada vicinal e pela CEDAE para manutenção da adutora Imunana-Laranjal.

Alternativamente, a via UHOS poderia ser renaturalizada nos trechos anteriormente ocupados por vegetação nativa, como aventado na condicionante específica de número sete da ALA ICMBio 16/2011.

Como há menção da Petrobrás de que a via seria transferida às administrações municipais de São Gonçalo e Itaboraí, ressalte-se que qualquer destinação futura da estrada e do píer deverão ser submetidas ao ICMBio para nova autorização de licenciamento ambiental.

Guapimirim, 16 de dezembro de 2020.


JÚLIO CÉSAR S. DE ANDRADE
Analista Ambiental
ESEC da Guanabara/Base Guapimirim/NGI Teresópolis


ROGERIO G. ROCCO
Analista Ambiental
APA de Guapi-Mirim/Base Guapimirim/NGI Teresópolis



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Ao SERVCONTE,

Ciente dos termos do Ofício nº 3/2020 - BASE AVANÇADA GUAPIMIRIM/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020 (SEI nº 20736535) e Nota Técnica 11/2020 APA de Guapi-Mirim (SEI nº 20736830).

Considerando que suas sugestões estão dentro das atribuições daquele órgão, qual seja, o ICMBio, e que não interferem ou trazem responsabilidades adicionais a este Inea, nos manifestamos pelo nada opor quanto ao seu teor.

Ademais, vale ressaltar que após a emissão de tais documentos pelo ICMBio, houveram tratativas diretas com o MPF, a Prefeitura, a Petrobras e o Inea, para dar continuidade ao uso futuro e controle ambiental adequado de tal via, conforme instruído no processo SEI-07/026/004708/2019.

Neste sentido, sugerimos a conclusão do presente processo SEI-07/026/004710/2019.

Cauê Bielschowsky

Diretor Adjunto

DIRLAM

Id. Funcional 4359412-3

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 16/11/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24868214** e o código CRC **BB0C943A**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004710/2019

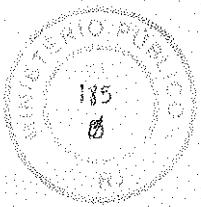
SEI nº 24868214

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Criado por caueb, versão 2 por caueb em 16/11/2021 15:42:32.

AVITADA
Hasta data, juntó los presentes autos
OF. INEA / SERVOCOMTE. SGI. N° 34

Feb 03 12 2021 6
62038864



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº34

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021

Ilmo. Senhor**Dr. Tiago Veras Gomes***Promotor de Justiça**2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí**Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-112*

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nº 1494/2021 e 1906/2021

PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção às obrigações contidas no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919- 12.2018.8.19.0023, onde a PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”, informo que:

Com relação ao solicitado no item 5.6.3 da cláusula segunda do referido Termo de Ajuste de Conduta – TAC/COMPETRJ, objeto do Ofício 1906/2021, cabe informar inicialmente que os documentos relacionados à obrigação acima foram enviados ao ilustre Órgão ministerial conforme OFICIO NI 1340/2020 (8082751).

Já com relação ao solicitado no Ofício 1494/2021, onde o MPRJ além da obrigação acima exposta, informa da necessidade de manifestação com relação ao Ofício nº 3/2020 - BASE AVANÇADA GUAPIMIRIM/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020.

A Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM/INEA), manifestou-se da seguinte forma:

COMPETRJ 3

"Ciente dos termos do Ofício nº 3/2020 - BASE AVANÇADA GUAPIMIRIM/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020 (SEI nº 20736535) e Nota Técnica 11/2020 APA de Guapi-Mirim (SEI nº 20736830).

Considerando que suas sugestões estão dentro das atribuições daquele órgão, qual seja, o ICMBio, e que não interferem ou trazem responsabilidades adicionais a este Inea, nos manifestamos pelo nada opor quanto ao seu teor.

Ademais, vale ressaltar que após a emissão de tais documentos pelo ICMBio, houveram tratativas diretas com o MPF, a Prefeitura, a Petrobras e o Inea, para dar continuidade ao uso futuro e controle ambiental adequado de tal via, conforme instruído no processo SEI-07/026/004708/2019".

Assim, venho encaminhar a manifestação da área técnica competente dentro do Instituto Estadual do Ambiente quanto à análise do cumprimento dos referidos itens, bem como, indagar se podemos considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos: I- OFICIO NI 1340/2020(8082751).
II- Manifestação DIRLAM/INEA - 24868214

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 23/11/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

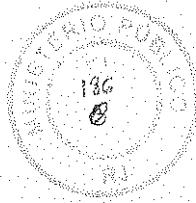


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25207673** e o código CRC **CB24893B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004710/2019

SEI nº 25207673

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº 1340/2020

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020

Ilmo. Senhor**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes****Promotor de Justiça****2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí****Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ.****CEP: 24800-000****Ref.: Ofícios 2ª PJTC nºs 1688 e 1689/2019****IC 189/2019 – MPRJ 2019.00978816**

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, foram solicitadas informações sobre o cumprimento de obrigação contida no Item 5.6.3, da Cláusula Segunda do TAC firmado entre o MPRJ, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Assim sendo, sirvo-me do presente para submeter a consideração de V.Sa. a inclusa documentação apresentada pela PETROBRAS, na qual atesta o cumprimento do indigitado Item.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva
Ouvidora do INEA

Anexos: I - Carta SMS/LCA/MPL-DD-TDI 0002/2020 (SEI nº 8060940)
II - Anexo - Escritura Pública (SEI nº 8061137)

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 14/09/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730.



de 9 de agosto de 2019.



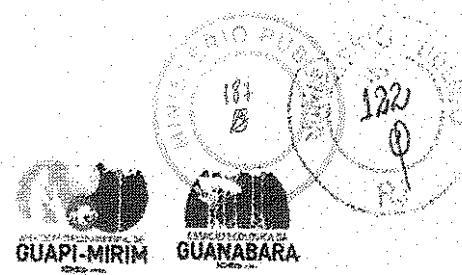
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_visualizar&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_visualizar&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8082751** e
o código CRC **4016504C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004710/2019

SEI nº 8082751

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975

Criado por anacgsb, versão 7 por anacgsb em 11/09/2020 12:42:22.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUAPIMIRIM
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA GUANABARA

Nota Técnica 11/2020 APA de Guapi-Mirim & ESEC da Guanabara- Base Guapimirim-NGI
Teresópolis/ICMBio

Assunto: Estrada de Cargas Especiais - UHOS

Referente: Processo SEI 02087.000015/2010-71

O presente documento tem por finalidade avaliar os impactos da via UHOS nas UC federais frente ao iminente encerramento das atividades para as quais o empreendimento foi licenciado.

1 - Antecedentes

A estrada UHOS – via para transporte de equipamentos ultra largos e pesados para o COMPERJ, na sigla em inglês – teve autorização para o licenciamento específico, tramitado no ICMBio no processo 02087.000015/2010-71. A ALA ICMBio nº 016/2011, autorizou o licenciamento do Píer e da Estrada de Cargas Especiais para o COMPERJ – UHOS. O INEA emitiu em favor da Petrobras as seguintes licenças: LP 19084, LI 020319 e a LO IN nº 028177 (para píer e retro área).

Condicionantes oriundas da ALA ICMBio 16/2011, incluídas na LP 19084:

"Condicionante 5 - Atender as condicionantes específicas do ICMBio, conforme autorização nº 016/2011."

"Condicionante 5.1 - É vedada intervenção direta na área da APA de Guapimirim a exceção do trecho da BR 493."

Essa estrada tangencia o limite da APA de Guapi-Mirim por cerca de 7,5 quilômetros, sendo assim um empreendimento de elevado potencial de risco para o ecossistema protegido pela UC federal.

Dentre as condicionantes da ALA ICMBio 16/2011, algumas outras foram destacadas literalmente na LP INEA 19084:

"Condicionante 5.4 - Demarcar e sinalizar com as placas, nos moldes hoje adotados pelo ICMBio todo o perímetro da APA Guapimirim incluído na área diretamente afetada (ADA). A área confrontante da APA de Guapi-Mirim com a Estrada de Cargas Especiais – UHOS – foi sinalizada com placas no formato abaixo."

No PGA 49, de 15 de agosto de 2020, a Petrobras declara:

"As obras da Via UHOS foram encerradas e os equipamentos de grandes dimensões necessários à finalização do COMPERJ foram transportados. No entanto, com a retomada das Obras da implantação da UPGN, foram necessários alguns transportes de equipamentos especiais pela UHOS, estando a cargo da contratada Kerui Métodos. O primeiro foi realizado em 20/12/2019, o segundo em 06/02/2020, o fim da atividade está previsto para segundo semestre de 2020. Foi estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC COMPERJ, as tratativas com a Prefeitura de São Gonçalo para transferência do trecho da estrada neste município para a gestão pública, e as tratativas com o INEA para encerramento das licenças. O referido TAC foi firmado em 09/08/2019 e homologado em 13/08/2019 entre Petrobras, MPERJ, ERJ e INEA - Processo INEA E-07/026.228/2019 - TAC.INEA.02/19 e Processo Ação Civil Pública: 9919-12.2018.819.0023, 1ª Vara Cível de Itaboraí/RJ."

Vale ressaltar que na ALA ICMBio 16/2011 contém outras três condicionantes específicas que requerem atenção quando a Estrada de Cargas Especiais -UHOS – e o píer deixam de ter o interesse da Petrobras e podem ter sua administração repassada a outros entes. São elas:

"6 - De acordo com o ofício AB-PGI/COMPERJ/EM/SMS 0114/2010, a via especial de acesso não será disponibilizada para outros usos, exceto àqueles expressamente citados no EIA. O uso público da via fica vetado, cabendo à Petrobras a adoção de medidas efetivas para evitar ocupações irregulares na faixa de domínio da via. Eventuais usos públicos futuros deverão passar por processo específico de autorização;

7- Renaturalização do traçado da estrada provisória, através do plantio e estabelecimento de vegetação nativa, ao fim de sua utilização operacional.

8- Esta autorização é válida somente para operação de transporte de cargas especiais para o COMPERJ. Qualquer utilização futura do píer de atracação e da estrada deverá ser precedida de novo processo de autorização".

A Petrobrás, desde a emissão da notificação 12584-A, prestou informações em diversas ocasiões sobre o cronograma de transporte de equipamentos para o COMPERJ, especialmente para a Unidade de Processamento de Gás Natural - UPGN desde a emissão da notificação 12584-A. Por meio do Ofício Petrobras SMS/LARE 0053/2020, datado de 12 de março de 2020, foi informado que a Petrobrás permanecia responsável pelo atendimento às condicionantes de licenciamento da UHOS.

Ainda foi mencionado que a Petrobrás exigiria da contratada a recolocação das barreiras impeditivas do tráfego ao final do transporte dos equipamentos, para evitar ou reduzir o acesso à via.

2 – Estrada– UHOS/COMPERJ e risco para as Unidades de Conservação Federais:

O traçado da via UHOS atravessa a ilha de Itaóca em direção aos bairros de Salgueiro e Jardim Catarina, seguindo até Guaxindiba, trecho no município de São Gonçalo;

onde toma o rumo Norte se desenvolvendo até a confluência com a BR-493, para se ligar à Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ , no distrito de Itambi – município de Itaboraí, apresentando extensão de aproximadamente 17 km. Em cerca de oito quilômetros a via UHOS tangencia o território da APA de Guapi-Mirim e 14 Km da via estão inseridos na Zona de Amortecimento da ESEC da Guanabara.

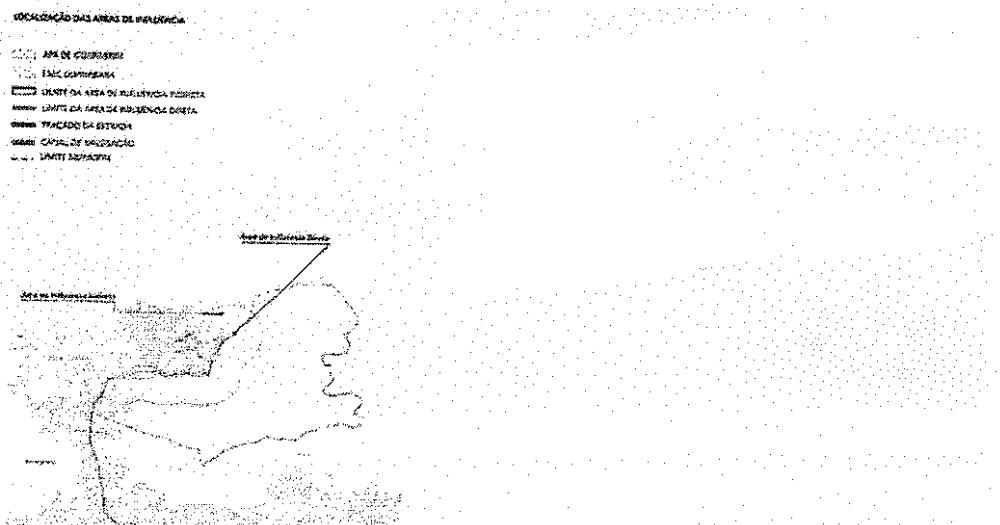


Imagen 1 - APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara e áreas de influência da via UHOS (fonte - RIMA)

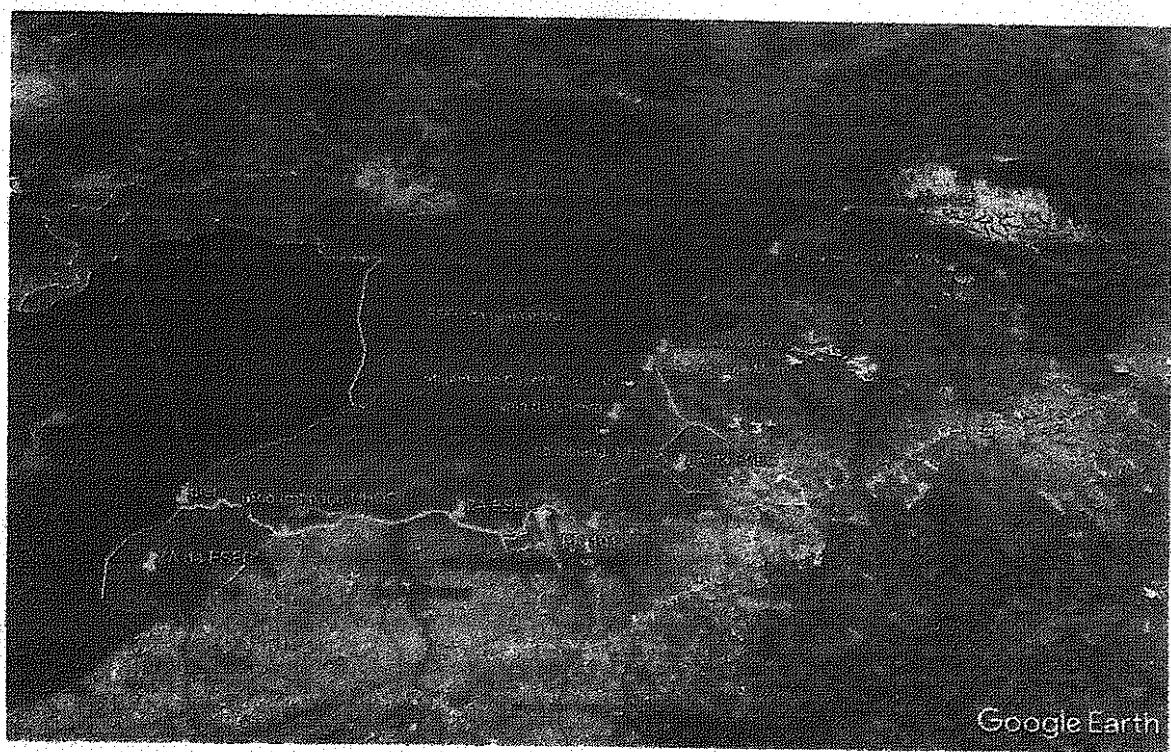


Imagen 2- UHOS e a APA de Guapi-Mirim & ESEC da Guanabara

A via UHOS corta doze cursos d'água que fazem parte das bacias hidrográficas que afluem ao manguezal das unidades de conservação -UC- federais. Dentre elas as bacias dos rios Caceribu, Goianã, Guaxindiba, Alcântara e Imboacu.

Durante o ano de 2020, em todas as ocasiões em que a estrada UHOS foi vistoriada no trecho Itambi-Guaxindiba, contíguo aos limites da APA de Guapi-Mirim, verificou-se intenso tráfego de caminhões transportando areia.



Imagens 3 e 4 – Tráfego intenso de caminhões de transporte de areia.

Menos frequentes, porém envolvendo maior potencial de dano em caso de acidente, encontram-se caminhões transportando cargas perigosas.



Imagens 5 e 6 - Carreta transportando substância oleosa na via UHOS – Itambi-Itaboraí.

Frente às péssimas condições de tráfego da BR493, em episódios de grandes congestionamentos no trevo de Manilha, número considerável de veículos, inclusive de cargas perigosas, tem usado a UHOS para transposição entre a BR493 e BR-101.

Mesmo com o fim do transporte de cargas especiais para a UPGN/COMPERJ, não foram colocadas quaisquer barreiras que impeçam o tráfego de carretas pela via UHOS.

A construção da via UHOS onde havia anteriormente sítios e fazendas acessadas por estradas vicinais, deflagrou um intenso processo de especulação imobiliária.

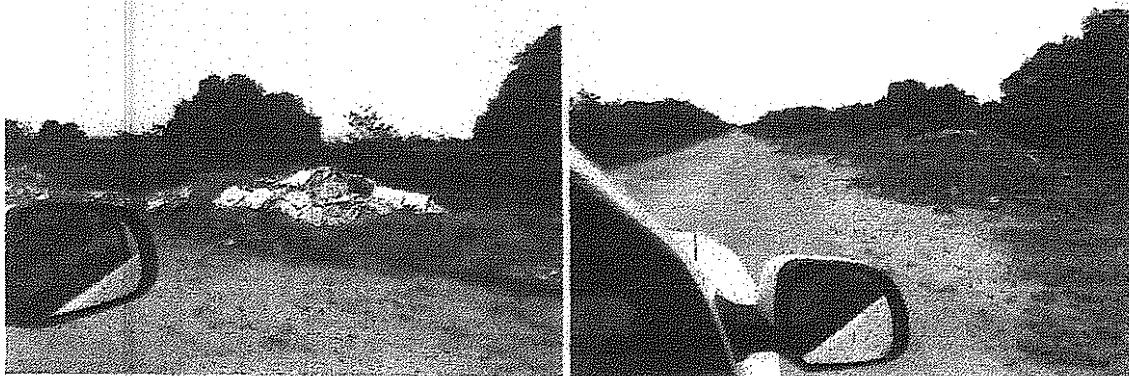


Imagens 7 a 10- Placas de sítios em negociação na via UHOS.

Além desses efeitos potencialmente perigosos para a integridade do território protegido das UC federais, ao longo da via desencadeou-se um intenso processo de deposição irregular de resíduos sólidos.



Imagem 11- vazadouro ilegal em Itaoca – São Gonçalo



Imagens 12 e 13 – Resíduos sólidos dispostos na UHOS- Guiaxindiba-SG.

A falta de controle da via pela Petrobras ou pelas administrações municipais, exacerbadas pelas dificuldades por conta da precariedade da segurança pública em diversos trechos da via, desencadearam um processo de degradação ambiental do território.

3- Conclusões e Recomendações –

Desde a emissão na Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA ICMBio 16/2011, estava estabelecido que a via UHOS deveria servir ao propósito transporte das cargas especiais para o COMPERJ.

Frente aos impactos ambientais verificados em função da construção da via UHOS ao território protegido pelas UC federais, APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara, tais como a fragmentação do ecossistema, a erosão e o carreamento de sólidos para os cursos d'água, a deposição irregular de resíduos sólidos, as ocupações irregulares e a elevação dos riscos de acidente com cargas perigosas por falta de controle da via, demonstrados ao longo dessa nota técnica, faz-se imperioso recorrer-se ao princípio da precaução na destinação futura da via UHOS.

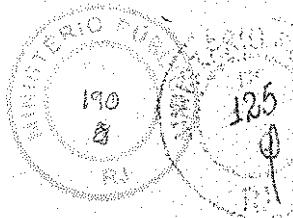
A Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA- ICMBio 16/2011 estabeleceu condições para o final do uso da via UHOS:

A seguir são transcritas as três condicionantes específicas que constam da mencionada ALA, que tratam da destinação da via UHOS ao final do transporte de cargas especiais:

"6 - De acordo com o ofício AB-PGI/COMPERJ/EM/SMS 0114/2010, a via especial de acesso não será disponibilizada para outros usos, exceto àqueles expressamente citados no EIA. O uso público da via fica vetado, cabendo à Petrobras a adoção de medidas efetivas para evitar ocupações irregulares na faixa de domínio da via. Eventuais usos públicos futuros deverão passar por processo específico de autorização;

7- Renaturalização do traçado da estrada provisória, através do plantio e estabelecimento de vegetação nativa, ao fim de sua utilização operacional.

8- Esta autorização é válida somente para operação de transporte de cargas especiais para o COMPERJ. Qualquer utilização futura do píer de atracação e da estrada deverá ser precedida de novo processo de autorização".

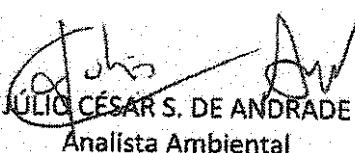


Recomenda-se que frente ao término do transporte das cargas especiais para o COMPERJ/UPGN, que a Petrobrás instale imediatamente barreiras que impeçam o uso de caminhões e carretas ao longo da via UHOS, especialmente no trecho Itambi-Guaxindiba, que coincide com o limite da APA de Guapi-Mirim, visto que a finalidade para a qual a via foi construída está finalizada. Dessa forma, a via retornaria à situação anterior ao licenciamento, quando era usada como estrada vicinal e pela CEDAE para manutenção da adutora Imunana-Laranjal.

Alternativamente, a via UHOS poderia ser renaturalizada nos trechos anteriormente ocupados por vegetação nativa, como aventado na condicionante específica de número sete da ALA ICMBio 16/2011.

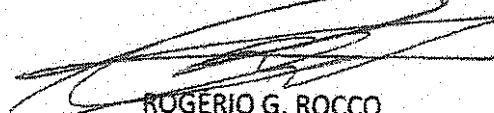
Como há menção da Petrobrás de que a via seria transferida às administrações municipais de São Gonçalo e Itaboraí, ressalte-se que qualquer destinação futura da estrada e do píer deverão ser submetidas ao ICMBio para nova autorização de licenciamento ambiental.

Guapimirim, 16 de dezembro de 2020.


JÚLIO CÉSAR S. DE ANDRADE

Analista Ambiental

ESEC da Guanabara/Base Guapimirim/NGI Teresópolis


ROGERIO G. ROCCO

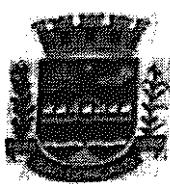
Analista Ambiental

APA de Guapi-Mirim/Base Guapimirim/NGI Teresópolis

JUNTAZADA

Maria Paula, JUNTA ZAS RECEPCIONES AUTOS
oficio no 1064/24/1 PGM

FIRMA OS 17/01/2022 S
62033862



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Rua Feliciano Sodré, 100 - Centro - SG

OFÍCIO n° 11/PGM/GAB/21

São Gonçalo, 20 de dezembro de 2021.

Cópia

A Sua Exceléncia o Senhor
Tiago Gonçalves Gomes
Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607
CEP - 24.800-113

Ref: Resposta ao Ofício n° 2283/2021, P.A 189/2019, MP RJ 2019.00978816, TAC, Documentos comprobatórios da transferência não onerosa do Centro de Integração.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de V. Exa., em atenção ao ofício em referência, informar que os documentos comprobatórios de transferência não onerosa do prédio denominado, Centro de Integração, já foram encaminhados a essa Ilustre Promotoria de Justiça, conforme se comprova no documento anexo.

2. Sendo o que cabia informar, renovam-se protestos de apreço e consideração.

São Gonçalo, 20 de dezembro de 2021.

Januza Bragaão Assad Santos
Procuradora Geral
Mat. 124.504

MPRJ/SP/2/TG/0178 2022/0003824 05/02/2022 16:41:12

27/12/2021 15:40

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí" <2pjcoith@mprj.mp.br>
Para: "Procuradoria do Contencioso" <procuradoria.contencioso@pmsg.rj.gov.br>
Data: 22/10/2021 13:25
Assunto: RE: Resposta ao Ofício 2ª nº 1497/2021. P.A nº 189/2019 - MPRJ 2019.00978816. TAC. Documentos Comprobatórios da Transferência não onerosa do Centro de Integração.
Anexos: Outlook-51kq4uei.png (4 KB)

Prezados,

Cumprimentando-os, acuso o recebimento nesta data.

Atenciosamente,

Thais Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Procuradoria do Contencioso <procuradoria.contencioso@pmsg.rj.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 11:30

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoith@mprj.mp.br>

procuradoriageral@pmsg.rj.gov.br <procuradoriageral@pmsg.rj.gov.br>

Assunto: Resposta ao Ofício 2ª nº 1497/2021. P.A nº 189/2019 - MPRJ 2019.00978816. TAC. Documentos Comprobatórios da Transferência não onerosa do Centro de Integração.

Prezados,

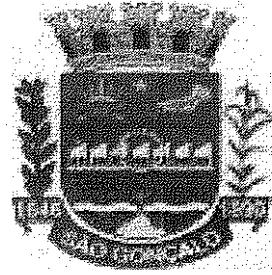
De ordem da Procuradora Geral do Município de São Gonçalo, segue anexa a resposta do ofício em epígrafe.

Favor acusar o recebimento.

Att,

Hebert Hir Pinto

Mat. 22419



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro – SG

OFÍCIO nº 990/PGM/GAB/21

São Gonçalo, 19 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Tiago Gonçalves Gomes
Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607
CEP – 24.800-113

Ref: Resposta ao Ofício nº 1497/2021. P.A 189/2019. MPRJ 2019.00978816. TAC. Documentos comprobatórios da transferência não onerosa do Centro de Integração.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de V. Exa, em atenção ao ofício em referência, encaminhar os documentos comprobatórios da transferência não onerosa, em favor do Município, da acesso na propriedade do imóvel (Centro de Integração) situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 765, São Gonçalo (anexo).
2. Sendo o que cabia informar, renovam-se protestos de apreço e consideração.

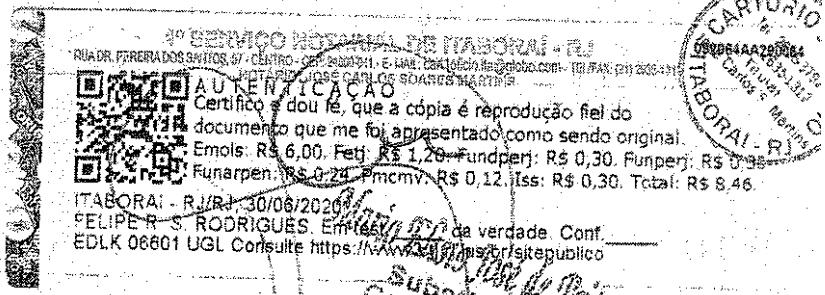
São Gonçalo, 19 de outubro de 2021.


Januza Brandão Assad Santos

Procuradora Geral

Mat. 124.504

**1º TRASLADO
LIVRO N° 336
FOLHAS N° 121/122
ATO N° 043
DATA: 26/06/2020**



**ESCRITURA PÚBLICA DE EXTINÇÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
E A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, na forma seguinte:**

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, nesta Serventia do 1.º Ofício, com sede à Rua Dr. Pereira dos Santos n.º 57 - Centro, do qual é titular JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS, perante mim Mario Elísio José de Brito, Substituto, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeira contratante, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, adiante denominada simplesmente PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65, Centro, neste ato representada por seu bastante procurador, **Rodrigo Eustáquio da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 035.661.046/20, portador da carteira de identidade nº 30.552.850-7 expedida pelo SECC/DETRAN/RJ em 31.01.2013, com endereço profissional na Av. Henrique Valadares, nº 28, 3º andar, Torre A, Rio de Janeiro/RJ, conforme procuração e substabelecimento de procuração, lavrados em Notas do 13º Ofício do Rio de Janeiro/RJ, no livro nº 942, às folhas 129/132, Ato nº 32, em 15.02.2019 e no livro nº 958, às folhas 141/143, Ato nº 037, em 09.03.2020, arquivada nestas notas, tendo sido ainda comprovada sua procedência e validade nos termos do Art. 224 da Consolidação Normativa da CGJ/RJ; e, de outro lado, como segundo contratante, o **MUNICIPIO DE SÃO GONCALO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede e foro na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato representado, pelo Exma. Sr. Prefeito Dr. José Luiz Nanci, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 481.591.907/00, portador da CNH nº de registro 00218334237 do DETRAN-RJ de 21.11.2017, inserida na mesma o Doc. Identidade 811351998 DICRJ, residente e domiciliado na Rua Cel. Moreira Cesar, nº 21, aptº 201, Centro, São Gonçalo/RJ, conforme Termo de Afirmação e Posse, lavrado em 01.01.2017 do Município de São Gonçalo/RJ. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios por mim, Substituto, pelos documentos que me exibiram e que, por cópias, ficam arquivados em cartório, cuja capacidade reconheço e dou fé. E, assim,

pelos contratantes na forma acima representados, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, foi declarado, que resolveram celebrar o presente compromisso mediante cláusulas e condições assim pactuadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A presente escritura tem por objeto a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo/RJ, da acessão na propriedade do imóvel (Centro de Integração) situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 765, compreendendo prédio inscrito na PMSG sob o nº 170809000, onde se encontra instalada a Escola Municipal Luiz Gonzaga, com a área de construção de 600,00m², edificado no lote de terreno nº 02, zona urbana do 1º distrito do Município de São Gonçalo/RJ, e que mede: 57,00m de frente para a Avenida Presidente Kennedy; 65,00m pelo lado direito, onde confronta com a Rua do SESC; 86,00m pelos fundos, em 02 alinhamentos, o 1º com 44,00m e o 2º com 42,00m, ambos confrontando com o lote 03; e 130,25m² pelo lado esquerdo, em 04 alinhamentos, o 1º com 22,00m, e o 2º com 3,85m, o 3º com 62,00m, confrontando com o imóvel de nº 785 e, o 4º com 42,40m, onde confronta com parte do loteamento Bairro Nossa Senhora da Penha, com uma área total de 4.714,88m²; que o referido direito real de uso foi concedido a PETROBRAS, pelo MUNICÍPIO através da escritura pública lavrada nestas notas, no livro nº 279, às folhas 034/035, ato nº 011, em 11.12.2012, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de São Gonçalo/RJ, sob o nº R/01 - Matrícula nº 33.954 - Ficha 001, em 03.05.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO DIREITO DE USO: A partir da lavratura da presente escritura, considera-se extinto, por renúncia da PETROBRAS, o direito real de uso do imóvel o qual fora concedido pelo MUNICÍPIO à PETROBRAS, relativamente ao imóvel descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL: O prédio está sendo entregue ao MUNICÍPIO conforme relatório fotográfico e descriptivo anexado à presente escritura. O MUNICÍPIO declara que considera satisfatórias as condições em que o prédio está sendo entregue, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional, pelo que o MUNICÍPIO se compromete a mais nada reclamar judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for.

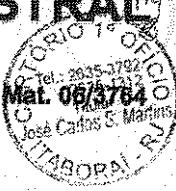
CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA PATRIMONIAL: A partir da lavratura da presente escritura, a PETROBRAS fica desincumbida de todos os encargos e responsabilidades relativas à segurança patrimonial e à guarda do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como de todos os bens que o guarneçem no momento da entrega ou se encontram em suas dependências. Finalmente, pelos contratantes me foi dito que aceitam esta escritura, como aqui se contém. CERTIFICO e dou fé que me foram apresentadas e aqui ficam arquivadas, as seguintes certidões: de ônus reais e de ações reais e/ou pessoais e persecutórias, fornecida pelo RGI da 3ª Circunscrição deste Município, tendo o Município de São Gonçalo, dispensado apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa aos tributos do IPTU, bem assim o Nada Consta da CEDAE e da CND do FUNESBOM, assumindo assim inteira e total responsabilidade pelos

CARTÓRIO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO DE ITABORAÍ / RJ

Notário e Registrador: José Carlos Soares Martins - Mat. 06/3764

Substituto
Cad.: 94/1938



pagamentos de todos e quaisquer débitos existentes, mesmo que de futuro apurados, lançados sobre o imóvel objeto da presente escritura. **EMITIDA DOL CERTIFICO** finalmente, que pelo presente ato são devidas custas no valor total de R\$ 107,51 - Tabela 22, item nº 1.2, letra "a"; R\$ 11,16 - Tabela 16, item nº 4; R\$ 25,88 - Tabela 16, item nº 5; R\$ 28,89 - (FETJ - 20% - Lei nº 3217/99); R\$ 7,22 - (FUNPERJ - 5% Lei Complementar 111/06); R\$ 7,22 - (FUNDPERJ - 5% Lei Estadual 4664/05); R\$ 5,77 (FUNARPEN/RJ 4% Lei Estadual 6281/12); R\$ 7,22 - (ISS), 2,14 - (Atos Gratuitos e PMCMV 2% Lei Estadual 6370/12) e R\$ 29,04 - Tabela 4 (Tabela 19, item nº 1), no valor total de R\$ 231,95. Que a presente escritura foi lida em voz alta e clara, aos contratantes, que a aceitaram como está redigida, bem como de que da presente será enviada nota ao Distribuidor desta Comarca, no prazo que a lei determina. E assim como o pediram, lhes lavrei nestas notas o presente ato e por acharem-no em tudo conforme e assinam em minha presença, dispensando-se expressamente a presença de testemunhas. Eu, (a.) (Mario Elísio José de Brito), Substituto, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas respectivas. E eu, (a.) (José Carlos Soares Martins), Tabelião matrícula 06/3764, o subscrevo. (a.) p/p Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - 1º contratante; (a.) O Município de São Gonçalo - 2º contratante. Selo Eletrônico Número EDHH 80583 DDJ. Eu, _____ (Mario Elísio José de Brito) substituto, cad.: 94/1938, subscrevo e assino em público e raso.

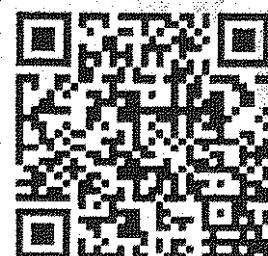
EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

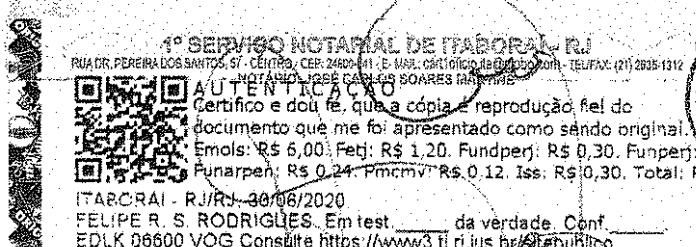
MARIO ELÍSIO JOSÉ DE BRITO
SUBSTITUTO
Cad.: 94/1938

Mario Elísio José de Brito
Substituto
Cad.: 94/1938

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDHH 80583 DDJ



Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

ATENÇÃO!

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Art.º 211 da Lei Federal nº 6.015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) abaixo. A comprovação da propriedade do imóvel, bem como da existência de ônus, gravames ou prenotações é feita através de certidão.

Espécie do Título: Escritos particulares autorizados em lei.

Descrição: EXTINÇÃO DE DIREITO REAL DE USO-1º OF ITABORAI

Apresentante: MUNICIPIO DE SAO GONCALO

Outorgado: MUNICIPIO DE SAO GONCALO

Título: 92687

Matrícula: 33954 - Livro 2

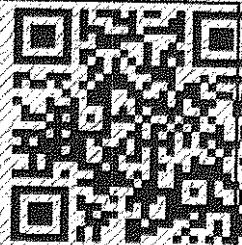
Imóvel: AV PRES KENNEDY, N° 765, 1 DISTRITO, SAO GONCALO

CERTIFICO

QUE O DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO, PRENOTADO SOB O Nº 175163, EM 30/07/2020, ENSEJOU,
NESTA DATA, A EFETIVACAO DO SEGUINTE ATO:

AV2 - EXTINÇÃO DE DIREITO REAL DE USO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDMO 99916 SSD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitelpublico>



20.4.1/* OUTRAS AVERBAÇÕES SEM CONTEÚDO

1 X 105,64 =

16.2/* CERTIDÕES EXTRAÍDAS DE LIVROS DE ATOS OU FATOS

1 X 105,64 =

16.4/* ARQUIVAMENTO/DECARQUIVAMENTO

1 X 21,38 =

16.5/* EXPEDIÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS E COMUNICAÇÕES

1 X 11,16 =

16.6/* Encolumentos: R\$ 0,00 | Fetj: R\$ 0,00 | Fundperj: R\$ 0,00 | Funperj: R\$ 0,00 | Funarpes: R\$ 0,00

Fmcenv: R\$ 0,00 | Iss: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00

SAO GONCALO, 26 de agosto de 2020.

Francisco José Monteiro
Escrivente Autorizado
Mat. 94/00878

Assinatura de Francisco José Monteiro
Mat. 94/00878

CARTÓRIO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO DE ITABORAÍ / RJ

Notário e Registrador: José Carlos Soares Martins - Mat. 06/3764

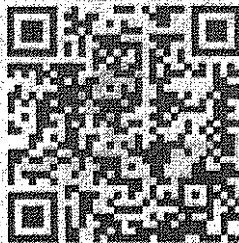


CERTIDÃO

Livro: 336 / Folhas: 121-122 / Ato: 43 / Data da Certidão: 28/07/2020.

CERTIFICA, que com base no Artigo 30 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, faz expedir certidão da **ESCRITURA PÚBLICA DE EXTINÇÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO**, lavrada nestas notas, no livro, folha e ato acima indicados, pelo processo de reprodução por fotocópia (s) anexada (s) e rubricada (s) por mim com a rubrica que faço uso e carimbada (s) com o carimbo deste Cartório, para que produza os devidos e legais efeitos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

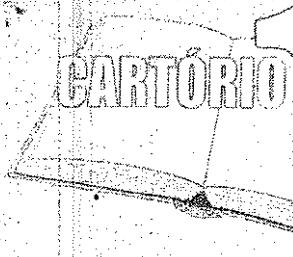
Tabela de Custas:
16.1.* BUSCAS EM LIVROS OU PAPÉIS: R\$ 0,92 x 1 = R\$ 0,92
16.2.* CERTIDÕES EXTRAÍDAS DE LIVROS: R\$ 21,36 x 2 = R\$ 42,72
16.4.* ARQUIVAMENTO/DEZARQUIVAMENTO: R\$ 11,16 x 1 = R\$ 11,16
Encargos: R\$ 54,64 | Faz.: R\$ 10,96 | Fundepj: R\$ 2,74 | Funarpac: R\$ 2,19 | Procurador: R\$ 0,00 | Iee: R\$ 2,74 | Total: R\$ 76,21.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDLS 88745 LPJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ELAINE ROSA GUIMARÃES
ESCREVENTE
94/436

Elaine Rosa Guimarães
94/436
Cartório Oficial de Itaboraí



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

121

José Carlos Soares Martins
Tabelião

Flávia Ribeiro
Flávia Ribeiro

Livro: 336

Substituto:

Mario Elísio José de Brito

Ato: 043

ESCRITURA PÚBLICA DE EXTINÇÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA
DE TERRENO QUE FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, na forma seguinte:

S A I B A M quantos esta pública escritura virgem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, nesta Serventia do 1º Ofício, com sede à Rua Dr. Pereira dos Santos nº 57 - Centro, do qual é titular JOSE CARLOS SOARES MARTINS, perante mim Mario Elísio José de Brito, Substituto, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeira contratante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, adiante denominada simplesmente PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65, Centro, neste ato representada por seu bastante procurador, Rodrigo Eustáquio da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 035.661.046/20, portador da carteira de identidade nº 30.552.850-7 expedida pelo SECC/DETRAN/RJ em 31.01.2013, com endereço profissional na Av. Henrique Valadares, nº 28, 3º andar, Torre A, Rio de Janeiro/RJ, conforme procuração e substabelecimento de procuração, lavrados em Notas do 13º Ofício do Rio de Janeiro/RJ, no livro nº 942, às folhas 129/132, Ato nº 32, em 15.02.2019 e no livro nº 958, às folhas 141/143, Ato nº 037, em 09.03.2020, arquivada nestas notas, tendo sido ainda comprovada sua procedência e validade nos termos do Art. 224 da Consolidação Normativa da CGJ/RJ; e, de outro lado, como segundo contratante, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede e foro na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato representado, pelo Exma. Sr. Prefeito Dr. José Luiz Nanci, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 481.591.907/00, portador da CNH nº de registro 00218334237 do DETRAN-RJ de 21.11.2017, inserida na mesma o Doc. Identidade 811351998 DICRJ, residente e domiciliado na Rua Cel.

[Handwritten signature]

Moreira Cesar, nº 21, aptº 201, Centro, São Gonçalo/RJ, conforme Termo de Afirmiação e Posse, lavrado em 01.01.2017 do Município de São Gonçalo/RJ. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios por mim, Substituto, pelos documentos que me exibiram e que, por cópias, ficam arquivados em cartório, cuja capacidade reconheço e dou fé. E, assim, pelos contratantes na forma acima representados, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, foi declarado, que resolveram celebrar o presente compromisso mediante cláusulas e condições assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente escritura tem por objeto a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo/RJ, da acesso na propriedade do imóvel (Centro de Integração) situado na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 765, compreendendo prédio inscrito na PMSG sob o nº 170809000, onde se encontra instalada a Escola Municipal Luiz Gonzaga, com a área de construção de 600,00m², edificado no lote de terreno nº 02, zona urbana do 1º distrito do Município de São Gonçalo/RJ, e que mede: 57,00m de frente para a Avenida Presidente Kennedy; 65,00m pelo lado direito, onde confronta com a Rua do SESC; 86,00m pelos fundos, em 02 alinhamentos, o 1º com 44,00m e o 2º com 42,00m, ambos confrontando com o lote 03; e 130,25m² pelo lado esquerdo, em 04 alinhamentos, o 1º com 22,00m, e o 2º com 3,85m, o 3º com 62,00m, confrontando com o imóvel de nº 785 e, o 4º com 42,40m, onde confronta com parte do loteamento Bairro Nossa Senhora da Penha, com uma área total de 4.714,88m²; que o referido direito real de uso foi concedido a PETROBRAS, pelo MUNICÍPIO através da escritura pública lavrada nestas notas, no livro nº 279, às folhas 034/035, ato nº 011, em 11.12.2012, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de São Gonçalo/RJ, sob o nº R/01 - Matrícula nº 33.954 - Ficha 001, em 03.05.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO DIREITO DE USO: A partir da lavratura da presente escritura, considera-se extinto, por renúncia da PETROBRAS, o direito real de uso do imóvel o qual fora concedido pelo MUNICÍPIO à PETROBRAS, relativamente ao imóvel descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL: O prédio está sendo entregue ao MUNICÍPIO conforme relatório fotográfico e descriptivo

CARTÓRIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO DE ITABORAÍ / RJ

122

José Carlos Soares Martins
Tabelião

Livro: 336

Substituto:

Mario Elício José de Brito

Ato: 043

anexado à presente escritura. O MUNICÍPIO declara que considera satisfatórias as condições em que o prédio está sendo entregue, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional, pelo que o MUNICÍPIO se compromete a mais nada reclamar judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA PATRIMONIAL: A partir da lavratura da presente escritura, a PETROBRAS fica desincumbida de todos os encargos e responsabilidades relativas à segurança patrimonial e à guarda do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como de todos os bens que o guarnecem no momento da entrega ou se encontram em suas dependências. Finalmente, pelos contratantes me foi dito que aceitam esta escritura, como aqui se contém. CERTIFICO e dou fé que me foram apresentadas e aqui ficam arquivadas, as seguintes certidões: de ônus reais e de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, fornecida pelo RGI da 3ª Circunscrição deste Município, tendo o Município de São Gonçalo, dispensado apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa aos tributos do IPTU, bem assim o Nada Consta da CEDAE e da CND do FUNESBOM, assumindo assim inteira e total responsabilidade pelos pagamentos de todos e quaisquer débitos existentes, mesmo que de futuro apurados e lançados sobre o imóvel objeto da presente escritura. **EMITIDA DOL CERTIFICO**, finalmente, que pelo presente ato são devidas custas no valor total de R\$ 107,51 - Tabela 22, item nº 1.2, letra "a"; R\$ 11,16 - Tabela 16, item nº 4; R\$ 25,88 - Tabela 16, item nº 5; R\$ 28,89 - (FETJ - 20% - Lei nº 3217/99); R\$ 7,22 - (FUNPERJ - 5% Lei Complementar 111/06); R\$ 7,22 - (FUNDPERJ - 5% Lei Estadual 4664/05); R\$ 5,77 - (FUNARPEN/RJ 4% Lei Estadual 6281/12); R\$ 7,22 - (ISS); 2,14 - (Atos Gratuitos e PMCMV 2% Lei Estadual 6370/12) e R\$ 29,04 - Tabela 4 (Tabela 19, item nº 1), no valor total de R\$ 231,95. Que a presente escritura foi lida em voz alta e clara, aos contratantes, que a aceitaram como está redigida, bem como de que da presente será enviada nota ao Distribuidor desta Comarca, no prazo que a lei determina. E assim como o pediram, lhes larei nestas notas o presente ato e por acharem-no em tudo conforme o assinam em minha presença, dispensando-se expressamente a presença de testemunhas. Eu, _____ (Mario-Elício José de

Bruto, Substituto, lavra, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas das partes interessadas. Eu, (José Carlos Soares Martins), Tabelião, matrícula 06/3764, o subscrevo.

p/p DW J.L.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - 1^a contratante

O Município de São Gonçalo - 2^o contratante

Selo Eletrônico Número: EDHH 80583 DDJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

Itaboraí, 20 de dezembro de 2021.

OFÍCIO GAB. SEMFAT Nº 301/2021

DO: GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA
PARA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ/RJ

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nº 2117/2021 – IC 109/2020 – MPRJ 2020.00484680

Ilmo. Sr. Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a vossa senhoria, em atendimento ao Ofício em referência, vimos informar que foi realizada diligência no local dos fatos no dia 02/12/2021 para verificação dos fatos noticiados.

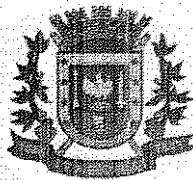
Na oportunidade da diligência, ficou constatado que não havia presença de sucatas nem outro tipo de material que obstruisse a via pública, bem como que atualmente, no local reside uma pessoa de aluguel que não quis se identificar.

Por fim, com intuito de subsidiar maiores esclarecimentos a este i. Órgão de atuação, segue, em anexo, cópia do relatório de diligência fiscal contendo fotos atuais.

No mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
Mat. 44.728



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

DO: FISCAL ANDRÉ CAMPOS - MATRÍCULA 9981
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA
PROCESSO: SF 6682/2021
REQUERENTE: OUVIDORIA MUNICIPAL GERAL DO MUNICÍPIO
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - DENÚNCIA

PARECER FISCAL:

Analisando o presente trata-se de denúncia de obstrução do logradouro público assim como a formação de materiais e sucatas no terreno localizado a Rua Éden França Mattos, 182 – bairro Nova Cidade.

Na diligência fiscal realizada em 02 de dezembro de 2021 verifiquei que esse endereço mora outra pessoa (não se identificou e a casa é alugada), não há sucatas e materiais no logradouro público nem na área particular.

Diante do exposto, não há irregularidade no local e desta forma, encaminho o presente a Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia para pronunciamento.

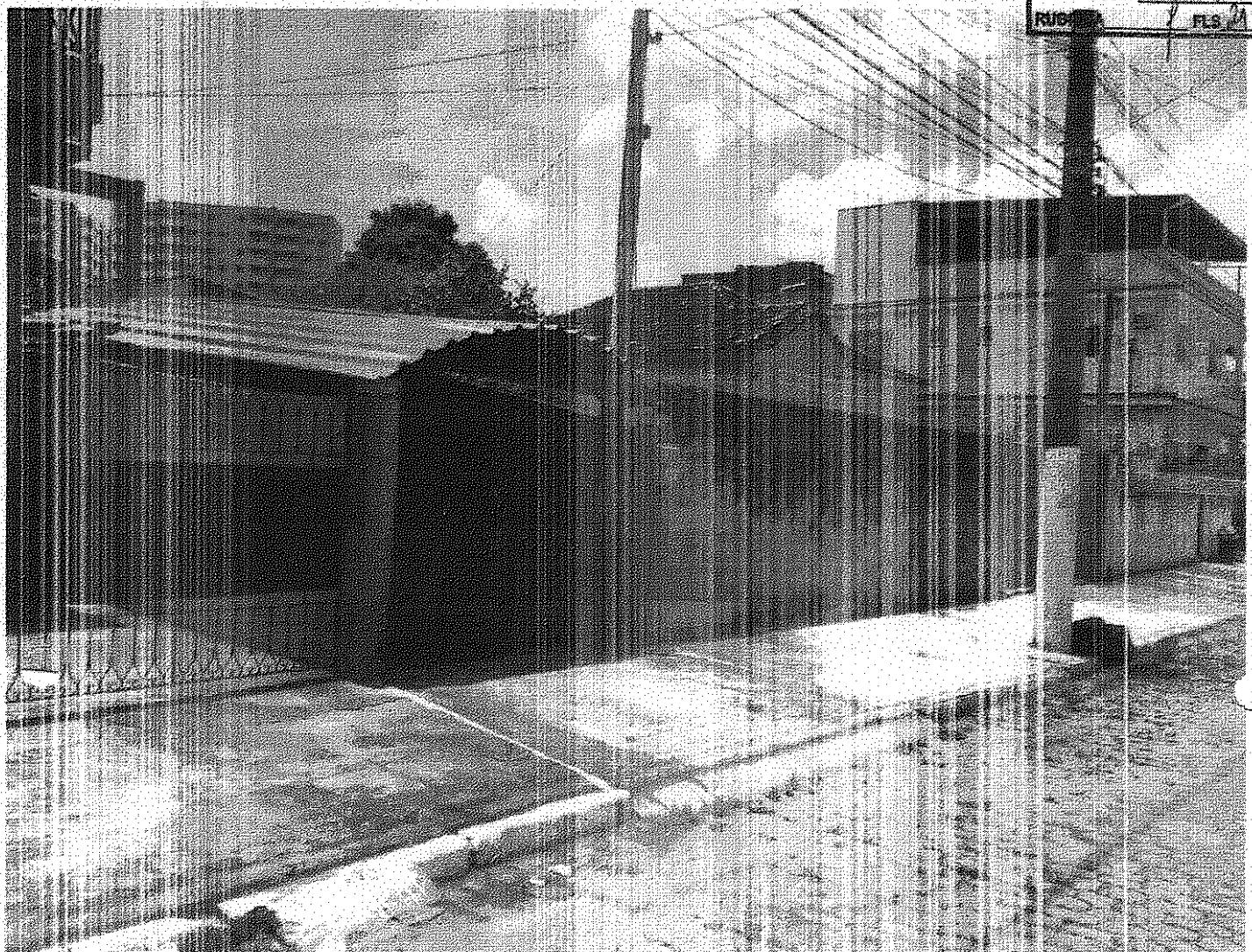
Seguem em anexo as cópias das fotografias do local.

Itaboraí, 02 de dezembro de 2021

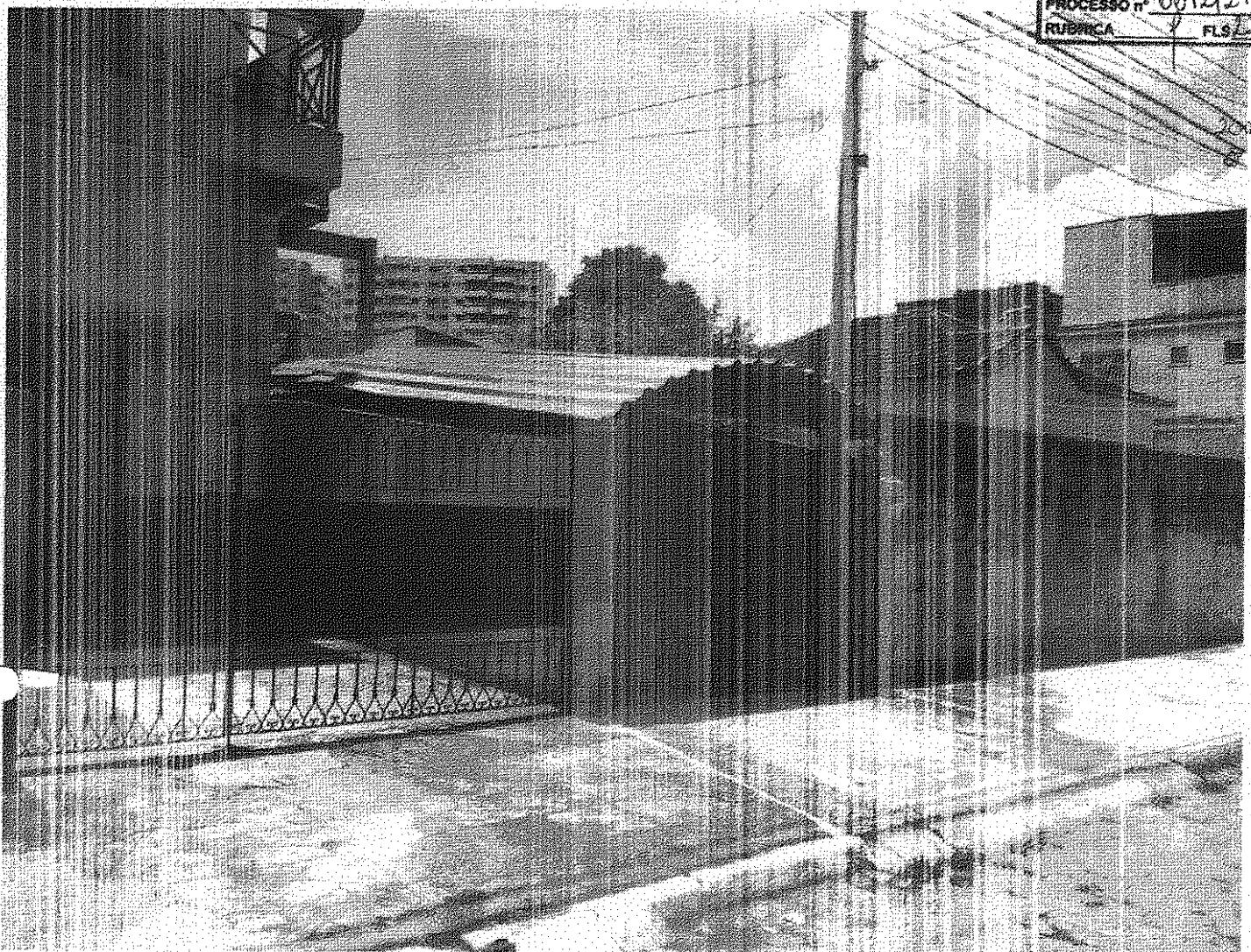
Andre C. Ciumara
Fiscal Ativ. Econômicas
Mat. 9981

André C. Ciumara
André de Campos Ciumara
Fiscal de Atividades Econômicas 9981





PM/RJ
PROCESSO n° 66121
JURÍDICA
FLS/CD



201
8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

Itaboraí, 21 de dezembro de 2021.

OFÍCIO GAB. SEMFAT Nº 303/2021

DO: GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

PARA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ/RJ

Ref.: Ofício 2º PJTC nº 2122/2021 – IC 107/2018 – MPRJ 2018.01187215

Ilmo. Sr. Promotor de Justiça,

Cumprimentado-o cordialmente, venho a vossa senhoria, em resposta ao Ofício em referência, dentro das atribuições desta Secretaria, informar que foi realizada diligência no local, pela Fiscalização de Posturas. Em contato telefônico com o senhor Leandro Souza Candeia, foi relatado que o mesmo desistiu da utilização do estabelecimento por descobrir que encontrava-se em área pública, impossibilitando sua legalização junto à PMI, que devolveria o imóvel ao senhor Sidnei Silva e Souza Ferreira, CPF 060.817.957-78 e que o estabelecimento encontra-se fechado.

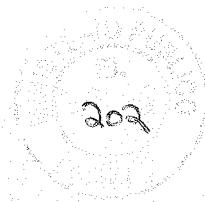
Cumpre informar que, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a averiguação da possibilidade de demolição da construção em solo público.

No mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO PONTES
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
Mat. 44.728

MPRJ/SE/2022/00282/050122 16:00:01



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI Nº204

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

MPRJSP21017B 202200367472 180422 13:33:19

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1688/2019 e Ofício 2ª PJTC nº 1465/2019

PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, solicitando informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para informar que foi encaminhado pelo Instituto Estadual do Ambiente- INEA o Ofício Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº34, com a manifestação técnica em atendimento a solicitação Ministerial.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo

ID Funcional nº. 5086921-3

C3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 17/03/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **29808735** e o código CRC **F214B064**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004710/2019

SEI nº 29808735

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

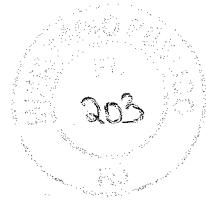
JUNTADA

Nesta data, juntou aos presentes autos

OF. INEA/SERVCONTE

SEI nº 34

Fls: 08 / 04 / 22



MPRJSP2TCOUTE 202200307318 180422 15:16:41

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº34

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021

Ilmo. Senhor**Dr. Tiago Veras Gomes***Promotor de Justiça**2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí**Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113*

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nº 1494/2021 e 1906/2021

PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção às obrigações contidas no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, onde a PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”, informo que:

Com relação ao solicitado no item 5.6.3 da cláusula segunda do referido Termo de Ajuste de Conduta – TAC/COMPETRJ, objeto do Ofício 1906/2021, cabe informar inicialmente que os documentos relacionados à obrigação acima foram enviados ao ilustre Órgão ministerial conforme OFICIO NI 1340/2020 (8082751).

Já com relação ao solicitado no Ofício 1494/2021, onde o MPRJ além da obrigação acima exposta, informa da necessidade de manifestação com relação ao Ofício nº 3/2020 - BASE AVANÇADA GUAPIMIRIM/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020.

A Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM/INEA), manifestou-se da seguinte forma:

"Ciente dos termos do Ofício nº 3/2020 - BASE AVANÇADA GUAPIMIRIM/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020 (SEI nº 20736535) e Nota Técnica 11/2020 APA de Guapi-Mirim (SEI nº 20736830).

Considerando que suas sugestões estão dentro das atribuições daquele órgão, qual seja, o ICMBio, e que não interferem ou trazem responsabilidades adicionais a este Inea, nos manifestamos pelo nada opor quanto ao seu teor.

Ademais, vale ressaltar que após a emissão de tais documentos pelo ICMBio, houveram tratativas diretas com o MPF, a Prefeitura, a Petrobras e o Inea, para dar continuidade ao uso futuro e controle ambiental adequado de tal via, conforme instruído no processo SEI-07/026/004708/2019".

Assim, venho encaminhar a manifestação da área técnica competente dentro do Instituto Estadual do Ambiente quanto à análise do cumprimento dos referidos itens, bem como, indagar se podemos considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantendo-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos: I - OFICIO NI 1340/2020(8082751).
II- Manifestação DIRLAM/INEA - 24868214

Atenciosamente
Marcelo F.Souto de Carvalho
Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 23/11/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25207673** e o código CRC **CB24893B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004710/2019

SEI nº 25207673

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Públco, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, DR. MARFAN MARTINS VIEIRA; e Pela Concessionária Água dos Rio: Dra. TATIANA VAZ CARIUS, da Águas do Rio; Dra. YOON JUNG KIM, Diretora Jurídica; e o Dr. ANSELMO LEAL, Diretor Institucional da Águas do Rio.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem evidenciando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Civis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Dianete do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

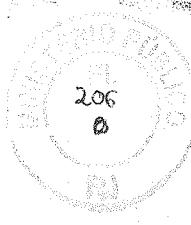
Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853 Assinado de forma digital por **TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710**
710 Dados: 2022.01.27 17:40:37 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 laudas (s)

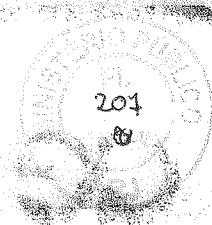
Itaboraí, 20/01/2022

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 08/02/22.

MPRJ



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC *JLH*



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal

Diretor Institucional

TVC



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VISTA
Ns. ... data, faço vista destes autos
à(su)Exmo. PROMOTOR DE JUSTIÇA
Em <u>01 / 08 / 2022</u> qf
62033867

Promoção em separado, impressa em 04 lauda (s).

Itaboraí, 05/08/2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 09/08/22

*Entrega à A. Almeida
Ass. 2082277*

MPRJ

Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb@mprij.mp.br

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 189/2019 (MPRJ n. 2019.00978816)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMNISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/37.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/42.

Ofício do Gabinete do Prefeito de São Gonçalo às fls. 45/47, instruído de fls. 48/87, requerendo a suspensão dos efeitos do TAC, especificamente, quanto ao item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC, e por consequência, a exclusão do suposto valor do Centro de Integração da importância do total do Instrumento (parágrafo único da cláusula nona), sob pena de sustação dos efeitos da indigitada cláusula em relação ao Município de São Gonçalo.

No ofício de fls. 88/90 expedido ao Prefeito do Município de São Gonçalo informou-se, em suma, que em relação à homologação do TAC, conforme se vê do andamento processual no site do TJRJ, o TAC celebrado em 09/08/19 foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo duto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9.371, datada de 13/08/19. Portanto, não há mais tempo para se alterar o teor do TAC. No entanto, tal fato não traz qualquer prejuízo ao Município de São Gonçalo. Explica-se: a inclusão de tal obrigação NÃO supre qualquer disposição legal, administrativa ou contratual em relação ao imóvel. Na verdade, trata-se de mais uma garantia para o MPRJ, para o Município de São Gonçalo e para a própria sociedade de que a acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração deverá ser entregue NO MÍNIMO na forma e no prazo indicado no TAC.

Assim, a citada cláusula contratual não impede que o Município de São Gonçalo, pela via própria (seja administrativa, seja judicial, como entender de direito) deduza suas eventuais pretensões que tenham por base a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel denominado Centro de Integração e/ou a Lei Municipal nº 57/2006.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Cópia do ofício da Petrobras às fls. 92/94, endereçado ao Município de São Gonçalo, no qual a Petrobras requereu à Prefeitura de São Gonçalo, de forma extrajudicial, que reconsiderasse sua solicitação de imediata suspensão das obras e utilização da via UHOS e do Porto de Itaoca pela Petrobras, em respeito aos encargos e termos do Convênio nº 6000.0065106.11.4, especialmente em atenção aos deveres de lealdade e de garantia da fruição pela Petrobras do resultado do convênio celebrado.

Ofício da SEAS à fl. 95, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 96/98, solicitando dilação de prazo.

E-mail da Petrobras às 102/105, instruído de fls. 106/112, informando o cumprimento tempestivo da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC.

Cópia da Promoção com Registro de Reunião Virtual com os representantes do Município de São Gonçalo às fls. 114/116. Na oportunidade, foi realizado resumo do feito e informado que após receber o projeto enviará ao GATE para validação e somente após, caso o GATE esteja de acordo e o Promotor esteja de acordo irá se manifestar junto ao juiz. Que para o Município de São Gonçalo poder levantar o dinheiro é preciso também que haja concordância da SEAS. Pelos representantes do Município de São Gonçalo foi indagado ainda sobre a outra obrigação contida no TAC referente ao Prédio do Centro Administrativo de São Gonçalo. Pelo Promotor foi esclarecido que esta Promotoria apenas atuará em relação ao prédio em referência no que tange ao cumprimento do item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC. O Promotor esclareceu que caso o Município de São Gonçalo entenda que as obrigações estabelecidas no TAC não foram suficientes para reparar integralmente os danos que o Município sofreu ou que alguma outra obrigação do TAC deve ser substituída que o Município deve procurar por meio de sua Procuradoria Municipal a via própria para provocar o judiciário em relação as suas pretensões indenizatórias. Que o Ministério Público entende que o TAC foi suficiente para reparar os danos que estavam explicitados nos inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACPs e remeteu o Município para via própria caso entenda que o TAC foi insuficiente para reparar integralmente os danos que o Município tenha sofrido.

Despacho do GATE à fl. 117, informando que se afigura inviável, ao menos por ora, a realização pelo GATE da Informação Técnica do objeto em questão, uma vez que não se vislumbra conteúdo de natureza técnica na solicitação, eis que o cumprimento dessa cláusula específica do TAC foi atestado documentalmente pelo Município de São Gonçalo, beneficiário da transferência não onerosa.

Juntada do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020 às fls. 119/125, que realiza uma análise e propõe recomendações para a Estrada de Cargas Especiais do COMPERJ/PETROBRAS, a fim de mitigar os impactos ambientais sobre biota protegida pela APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara.

E-mail da Petrobras às fls. 138/139, instruído de fls. 140/150, remetendo cópia da carta protocolada junto ao INEA em 09/09/2020 e as evidências de atendimento a obrigação 5.6.3.

Ofício do INEA à fl. 155, instruído de fls. 156/163, esclarecendo que a obrigação foi estritamente cumprida na época própria e informada nos autos do procedimento em epígrafe. Assim, o referido ofício requer o arquivamento do presente PA.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ofício da SEAS à fl. 164, solicitando dilação de prazo.

Ofício da PGM de São Gonçalo à fl. 168, solicitando dilação de prazo.

Ofício da PGM de São Gonçalo às fls. 171/175, encaminhando os documentos comprobatórios da transferência não onerosa, em favor do Município, da acessão na propriedade do imóvel.

Ofício do INEA às fls. 177/184, informando que em relação ao ofício n. 03/2020 – Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, o INEA se manifesta pelo nada opor quanto ao seu teor.

Ofício do INEA às fls. 185/190, informando que em relação ao ofício n. 03/2020 – Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, o INEA se manifesta pelo nada opor quanto ao seu teor.

Ofício da PGM de São Gonçalo às fls. 191/197, encaminhando os documentos comprobatórios da transferência não onerosa, em favor do Município, da acessão na propriedade do imóvel.

Ofício do INEA à fl. 202, informando que em relação ao ofício n. 03/2020 – Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020, o INEA se manifesta pelo nada opor quanto ao seu teor.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”. nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Públiso, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Públiso, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Dante do exposto, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Desentranhar** fls. 118/125, 177/184, 185/190 e 202-203 e juntá-las ao PA 188/2019;
- 2- Desentranhar** fls. 198/200 e juntá-las ao IC 109/2020;
- 3- Desentranhar** fl. 201 e juntá-la ao IC 107/2018;
- 4- Oficie-se à PGM de São Gonçalo** solicitando informar se o prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, foi entregue em regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional;
- 5- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.**

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 03 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital
VERAS por TIAGO GONCALVES
GOMES:08913853710 VERAS
10 GOMES:08913853710
Dados: 2022.08.05
11:48:14 -03'00'



OFÍCIO

Ministério PÚBLICO do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Civis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano
à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério PÚBLICO a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos civis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério PÚBLICO do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



OFÍCIO

Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1813/2022

Itaboraí, 15 de agosto de 2022.

D-
f.: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (*Favor mencionar na resposta*)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe se o prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, foi entregue em regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
 30/08/2022
 D.
 Servidor

**AO SENHOR PROCURADOR-GERAL
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO SÃO GONÇALO**
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ.
CEP 24440-440



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 18/08/2022, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1712159 e o código CRC **6E854D81**.

20.22.0001.0013480.2021-06

1712159v2



VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) <u>Exmo. Honrdo. de Justiça.</u>
Em <u>19 / 10 / 22</u>
<u>DR</u> 6202261

Promoção em separado, impressa em 01 lauda(s).
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Itaboraí, 19/10/2022.

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 19/10/22.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORÁÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 189/2019 (MPRJ n. 2019.00978816)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Reitere-se** o ofício não respondido;
- 2- Após** a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 17 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.10.19
	10:13:05 -03'00'



OFÍCIO

Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro
2^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjtcotb@mprj.mp.br

Ofício 2^a PJTC nº 2501/2022

Itaboraí, 20 de outubro de 2022.

Ref.: PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816 (*Favor mencionar na resposta*)

Senhor Procurador-Geral,

*Exposto em
03/11/22
g
Servidor
(Via e-mail)*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça reiterar os termos do Ofício 2^a PJTC nº 1813/2022, bem como solicitar que informe se o prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, foi entregue em regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO SENHOR PROCURADOR-GERAL
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO SÃO GONÇALO**
Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ.
CEP 24440-440



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 27/10/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1887490** e o código CRC **35A4F50B**.

20.22.0001.0013471.2021-55

1887490v7

JUNTADA
Nesta data, junte aos presentes autos
UF. PGM/GAB/MTC
mº 571-2022
Em 08 / 12 / 22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro – SG

OFÍCIO nº 2501/PGM/GAB/MTC/22

São Gonçalo, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Tiago Gonçalves Gomes
Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607
CEP – 24.800-113

Ref: Resposta ao Ofício nº 2501/2022. P.A 189/2019. MPRJ 2019.00978816. TAC Estrada UHOS.
Condições Operacionais do prédio denominado Centro de Integração. Transferência não onerosa.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de V. Exa, em atenção ao ofício em referência, expor e requerer o que segue:
2. Pois bem. Na última manifestação desta Municipalidade, por meio dessa d. Procuradoria Geral, junto a essa I. Promotoria de Justiça, a respeito do cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do Termo de Ajuste de Conduta em referência, foram apresentados documentos comprobatórios da transferência não onerosa do prédio denominado Centro de Integração em favor do Município de São Gonçalo.
3. Naquela mesma oportunidade, foram expedidos ofícios juntos às secretarias envolvidas para informar quanto à existência de eventual relatório, elaborado à época da efetivação da transferência do prédio no ano de 2020, acerca das condições estruturais do antigo Centro de Integração, nos termos do teor do ofício ministerial.

MPRJSP202201094815 081222 13:18:28
MPRJSP202201094815 081222 13:18:28

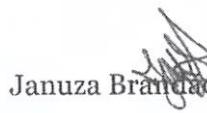


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro – SG

4. No entanto, em que pese os esforços empreendidos pelas Secretarias envolvidas, não foi possível localizar qualquer relatório sobre as condições estruturais do prédio à época da entrega em 2020, devendo ser considerado o fato que a transferência não onerosa fora efetivada ainda na antiga gestão da Administração Municipal.

5. Assim sendo, obtendo novas informações sobre o tema, esta d. Procuradoria Geral se compromete, desde já, a encaminhar para esse I. *Parquet* Estadual.

6. Sendo o que cabia informar, renovam-se protestos de apreço e consideração.


Januza Brandão Assad Santos
Procuradora Geral
Mat. 124.504

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0007389/2023-43
Documento id. 00710972

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 189/2019 (MPRJ n. 2019.00978816)

EMENTA: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial

quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional". A Petrobras informou o cumprimento tempestivo da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC. O INEA esclareceu que a obrigação foi estritamente cumprida na época própria. A PGM de São Gonçalo remeteu documentos comprobatórios da transferência não onerosa, em favor do Município, da acessão na propriedade do imóvel, bem como informou que não foi possível localizar qualquer relatório sobre as condições estruturais do prédio à época da entrega em 2020.**ARQUEVAMENTO** com fulcro no enunciado nº 16/07, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante o cumprimento integral da obrigação contida nos item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ.

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições

operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/37.

Ofício do Gabinete do Prefeito de São Gonçalo às fls. 45/47, instruído de fls. 48/87.

Cópia do ofício da Petrobras às fls. 92/94, endereçado ao Município de São Gonçalo.

Ofício da SEAS à fl. 95.

Ofício do INEA às fls. 96/98.

E-mail da Petrobras às 102/105, instruído de fls. 106/112.

Cópia da Promoção com Registro de Reunião Virtual com os representantes do Município de São Gonçalo às fls. 114/116.

Despacho do GATE à fl. 117.

Juntada do ofício SEI nº 3/2020-Base Avançada Guapimirim/NGI ICMBio Teresópolis e Nota Técnica 11/2020 às fls. 119/125.

E-mail da Petrobras às fls. 138/139, instruído de fls. 140/150.

Ofício do INEA à fl. 155, instruído de fls. 156/163.

Ofício da SEAS à fl. 164.

Ofício da PGM de São Gonçalo à fl. 168.

Ofício da PGM de São Gonçalo às fls. 171/175.

Ofício do INEA às fls. 177/184.

Ofício do INEA às fls. 185/190.

Ofício da PGM de São Gonçalo às fls. 191/197.

Ofício do INEA à fl. 202.

Ofício do INEA à fl. 203.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 204/205, instruído de fls. 207/207-verso.

Ofício da PGM de São Gonçalo às fls. 216/216-verso.

É o relatório.

Após a celebração dos TAC's I e II do COMPERJ, que foram homologados por sentença judicial, esta Promotoria instaurou **125 procedimentos administrativos** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA. É que incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos acordos, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu por bem instaurar um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Analizando os presentes autos, verifica-se que foram realizadas diligências investigativas com o intuito de se apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acesso na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em

anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”, sendo que não há necessidade de se prosseguir com o feito, **ante o cumprimento integral da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ**

A Petrobras (fls. 102/112) **informou o cumprimento tempestivo da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC.**

O GATE (fl. 117) esclareceu que se afigura inviável, ao menos por ora, a realização pelo GATE da Informação Técnica do objeto em questão, uma vez que não se vislumbra conteúdo de natureza técnica na solicitação, eis que o cumprimento dessa cláusula específica do TAC foi atestado documentalmente pelo Município de São Gonçalo, beneficiário da transferência não onerosa.

O INEA (155/163) esclareceu que a obrigação foi estritamente cumprida na época própria e informada nos autos do procedimento em epígrafe.

A PGM de São Gonçalo (fls. 171/175) remeteu documentos comprobatórios da transferência não onerosa, em favor do Município, da acessão na propriedade do imóvel.

Posteriormente, a PGM de São Gonçalo (fls. 216/216-verso) esclareceu que não foi possível localizar qualquer relatório sobre as condições estruturais do prédio à época da entrega em 2020, ser considerado o fato que a transferência não onerosa fora efetivada ainda na antiga gestão da Administração Municipal.

Desta forma, considerando as informações constantes dos autos e as diligências realizadas, verifica-se que não há mais necessidade de se prosseguir com o presente procedimento administrativo, **ante o cumprimento integral do citado item da mencionada cláusula do TAC firmado.**

Assim, diante da ausência e/ou cessação de irregularidades e da inexistência de dano ambiental, impõe-se o arquivamento do feito, conforme já asseverado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público, através do enunciado de nº 16/07, que dispõe, *in verbis*:

“ENUNCIADO Nº 16/20007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação específica.” (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007, com alteração em 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021).

Pelo exposto, a 2^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, promove o **ARQUIVAMENTO** do procedimento em epígrafe, com base no art. 12 da Resolução CNMP n. 174/2017 que preceitua que o Procedimento Administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. **Oficie-se à Petrobras, SEAS, INEA e o Município de São Gonçalo, remetendo cópia desta promoção, para ciência.**

Desta feita, promova a Secretaria à publicidade da presente mediante afixação de cópia da promoção no quadro de avisos da Promotoria, certificando-se, e **a remessa por e-mail de arquivo com extrato do arquivamento para o setor próprio do MPRJ, para fins de publicação do DO.** Como o presente foi instaurado de ofício, não é caso de notificação do representante. Após, no prazo de 3 (três) dias, com ou sem recurso, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da portaria e desta promoção, para ciência da presente promoção de arquivamento, **sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos originais no órgão de execução**, com fulcro nos arts. 36 e 37, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Sem prejuízo, oficie-se ao CAO Meio Ambiente, na forma do art. 80, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e da Recomendação CGMP nº 06/2020,

remetendo em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato pesquisável, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro.

Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

Itaboraí, 11 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício nº 1060/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00714134

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007389/2023-43

Assunto: PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816.

Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

E-mail: contenciosopetrobras@petrobras.com.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Representante Legal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de

Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Promoção de Arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 14 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício nº 1061/2023-2PJTCITB

Documento id. 00714148

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007389/2023-43

Assunto: PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretario,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei

8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da Promoção de Arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Promoção de Arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 14 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício nº 1062/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00714179

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007389/2023-43

Assunto: PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816.

Destinatário: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

E-mail: procuradoriageral@pmsg.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar cumprimento da obrigação contida no item 5.6.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descriptivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de

Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da promoção de arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 14 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0007389/2023-43
Documento id. 00750170

Documentos enviados em 19 de julho de 2023:

Ofício 1061/2023-2PJTCOITB

Ofício 1062/2023-2PJTCOITB

Ofício 1060/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Em 19/07/2023, procedi à expedição dos ofícios 1060, 1061 e 1062/2023.

Itaboraí, 24 de julho de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE
Servidor(a) - Mat. 8002277

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício nº 1192/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00727845

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007389/2023-43

Assunto: PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816.

Destinatário: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E-mail: orgaoscolegiados@mprj.mp.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Doutor LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaboraí, 25 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007389/2023-43
Documento id. 00766361

INTERNO

Certifico o efetivo cumprimento da promoção ministerial com a afixação de cópia da Promoção de Arquivamento no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, conforme artigo 18 da Resolução 1.769/2012, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e §1º, artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, bem como o encaminhamento para publicação no D.O.

Certifico, ainda, a expedição dos Ofícios nº 1060, 1061 e 1062/2023 2PJTCOITB, via e-mail.

Por fim, esclareço que não houve interposição de recurso em face da Promoção de Arquivamento até a presente data.

Itaboraí, 04 de agosto de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE
Servidor(a) - Mat. 8002277



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício nº 1192/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00727845

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007389/2023-43

Assunto: PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816.

Destinatário: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E-mail: orgaoscolegiados@mprj.mp.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Doutor LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelênciá cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaboraí, 25 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

MPRJSP2101TB 202300722148 27/07/23 12:07:12

Histórico do Processo 20.22.0001.0044500.2023-55[Ver histórico completo](#)

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
27/07/2023 12:39	CSMPEXP	rayna.aguiar	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
27/07/2023 12:29	SP2TCOITB	rayna.aguiar	Processo público gerado

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007389/2023-43
Documento id. 00975616

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Certifico o desentranhamento do despacho SEI/MPRJ - 2685884, tendo em vista que o documento é referente ao PA 04/2022 - MPRJ 2022.00508609 e não ao presente PA.

Itaboraí, 30 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 (Processo SEI 20.22.0001.0044500.2023-55)

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mprj.mp.br>

Seg, 30/10/2023 15:50

Para:Gabriela De Oliveira Souza <gabriela.souza@mprj.mp.br>;Renata Ierusalimschy <renata.ierusa@mprj.mp.br>;Helga Ravagnani Prado <helga.prado@mprj.mp.br>;Sayury Alves Murakami <sayury.murakami@mprj.mp.br>;Ricardo Da Paz Borges <ricardo.borges@mprj.mp.br>;Cristiane Martins Abdala Novaes Domingos <abdala@mprj.mp.br>;Juan De Mello Rodrigues Santos <juan.santos@mprj.mp.br>;Cinthya Dos Reis Santos <cinthya.santos@mprj.mp.br>

 1 anexos (112 KB)

SEI_MPRJ - 2685884 - Despacho - SEI 20.22.0001.0044500.2023-55.pdf;

Prezados,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para informar que o Despacho (ID 2685884) do **processo SEI nº 20.22.0001.0044500.2023-55** fez menção a PA diverso do PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816, conforme cópia anexa.

Gostaria de solicitar, por favor, se possível, a retificação do número do procedimento.

Peço desculpas pelo incômodo.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

Cristina Alfradique.

**2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

RE: PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 (Processo SEI 20.22.0001.0044500.2023-55)

Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados <orgaoscolegiados@mprj.mp.br>

Seg, 30/10/2023 17:06

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcotb@mprj.mp.br>

Cc: Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados <orgaoscolegiados@mprj.mp.br>

1 anexos (112 KB)

SEI_MPRJ - 2685884 - Despacho - SEI 20.22.0001.0044500.2023-55.pdf

Prezada Cristina, boa tarde.

Solicito que o SEI 20.22.0001.0044500.2023-55 seja enviado para a unidade GSCSMP no SEI, para que possamos abrir vista à Exma. Conselheira-Relatora, Dra. Conceição Maria Tavares de Oliveira.

Atenciosamente,



Juan de Mello Rodrigues Santos
Gerente de Suporte ao Conselho Superior do MPRJ
Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2215-1384

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcotb@mprj.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 15:50

Para: Gabriela De Oliveira Souza <gabriela.souza@mprj.mp.br>; Renata Ierusalimschy <renata.ierusua@mprj.mp.br>; Helga Ravagnani Prado <helga.prado@mprj.mp.br>; Sayury Alves Murakami <sayury.murakami@mprj.mp.br>; Ricardo Da Paz Borges <ricardo.borges@mprj.mp.br>; Cristiane Martins Abdala Novaes Domingos <abdala@mprj.mp.br>; Juan De Mello Rodrigues Santos <juan.santos@mprj.mp.br>; Cinthya Dos Reis Santos <cinthya.santos@mprj.mp.br>

Assunto: PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 (Processo SEI 20.22.0001.0044500.2023-55)

Prezados,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para informar que o Despacho (ID 2685884) do **processo SEI nº 20.22.0001.0044500.2023-55** fez menção a PA diverso do PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816, conforme cópia anexa.

Gostaria de solicitar, por favor, se possível, a retificação do número do procedimento.

Peço desculpas pelo incômodo.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

Cristina Alfradique.

**2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816 (Processo SEI 20.22.0001.0044500.2023-55)

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjcoitb@mprj.mp.br>

Seg, 30/10/2023 15:50

Para:Gabriela De Oliveira Souza <gabriela.souza@mprj.mp.br>;Renata Ierusalimschy <renata.ierusa@mprj.mp.br>;Helga Ravagnani Prado <helga.prado@mprj.mp.br>;Sayury Alves Murakami <sayury.murakami@mprj.mp.br>;Ricardo Da Paz Borges <ricardo.borges@mprj.mp.br>;Cristiane Martins Abdala Novaes Domingos <abdala@mprj.mp.br>;Juan De Mello Rodrigues Santos <juan.santos@mprj.mp.br>;Cinthya Dos Reis Santos <cinthya.santos@mprj.mp.br>

 1 anexos (112 KB)

SEI_MPRJ - 2685884 - Despacho - SEI 20.22.0001.0044500.2023-55.pdf;

Prezados,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para informar que o Despacho (ID 2685884) do **processo SEI nº 20.22.0001.0044500.2023-55** fez menção a PA diverso do PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816, conforme cópia anexa.

Gostaria de solicitar, por favor, se possível, a retificação do número do procedimento.

Peço desculpas pelo incômodo.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

Cristina Alfradique.

**2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950



DESPACHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº: 2023.00127135 (SEI - 20.22.0001.0008014.2023-45)

Relatora: Conceição Maria Tavares de Oliveira

DESPACHO

Ciente da promoção de arquivamento exarada pela Promotoria de Justiça oficiante, nos autos do Procedimento Administrativo MPRJ nº 2022.00508609 | PA 04/2022.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

Conceição Maria Tavares de Oliveira

Procuradora de Justiça

Conselheira-Relatora



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça**, em 12/09/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2685884** e o código CRC **AE4BC8CA**.

Histórico do Processo 20.22.0001.0044500.2023-55[Ver histórico completo](#)

Lista de Andamentos (14 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
14/11/2023 11:33	GSCSMP	cgalfradique	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
14/11/2023 11:29	SP2TCOITB	cgalfradique	Reabertura do processo na unidade
15/09/2023 15:43	SP2TCOITB	19468645797	Conclusão do processo na unidade
15/09/2023 14:40	SP2TCOITB	19468645797	Processo recebido na unidade
14/09/2023 14:11	SP2TCOITB	gabriel.felizardo	Processo remetido pela unidade CSMPESTAG
14/09/2023 13:17	CSMPESTAG	andrey.bruno	Processo recebido na unidade
14/09/2023 13:10	CSMPESTAG	fatima.baiao	Processo remetido pela unidade CSMPOUTROS
12/09/2023 13:52	CSMPOUTROS	danielle.alves	Processo recebido na unidade
12/09/2023 12:22	CSMPOUTROS	alessandra.silva	Processo remetido pela unidade CSMPGAB07
01/08/2023 11:06	CSMPGAB07	nicholas.paliologo	Processo recebido na unidade
31/07/2023 12:46	CSMPGAB07	fatima.baiao	Processo remetido pela unidade CSMPEXP
27/07/2023 12:43	CSMPEXP	danielle.alves	Processo recebido na unidade
27/07/2023 12:39	CSMPEXP	19468645797	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
27/07/2023 12:29	SP2TCOITB	19468645797	Processo público gerado

**DESPACHO****CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Processo nº: 2023.00722148 (SEI - 20.22.0001.0044500.2023-55)

Relatora: Conceição Maria Tavares de Oliveira

DESPACHO

Ciente da promoção de arquivamento exarada pela Promotoria de Justiça oficiante, nos autos do Procedimento Administrativo MPRJ nº 2019.00978816| PA 189/2019.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

Conceição Maria Tavares de Oliveira

Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça**, em 21/11/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2873629** e o código CRC **3EC09F45**.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0007389/2023-43

TERMO DE FINALIZAÇÃO

Informo que, nesta data, lavro o presente termo, com o propósito de finalizar o presente procedimento.

Itaboraí, 07 de dezembro de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE
Servidor(a) - Mat. 8002277